

LEIS ORDINÁRIAS

2009

Leis nºs **3.382 a 3.422**

LIVRO 1



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 3.382. DE 22 DE JANEIRO DE 2009.

“Dá nova redação ao Capítulo IX, do Título II, da Lei Municipal n.º 790, de 16 de setembro de 1971, e altera a redação de seu artigo 83, na forma que especifica, estabelecendo outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Capítulo IX do Título II e o artigo 83, da Lei n.º 790, de 16 de setembro de 1971, passam a vigorar com a redação seguinte:

“TÍTULO II

.....

CAPÍTULO IX

DO AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Artigo 83 – O funcionário público municipal, a pedido ou *ex-officio*, poderá ser cedido pra ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal, dos Municípios ou para qualquer Unidade Administrativa dentro do Município, nas seguintes hipóteses:

- I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º - Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º - Na hipótese de o funcionários público municipal ser cedido para responder por cargo em comissão ou função de confiança em outra Unidade Administrativa do Município, ficará à cargo do órgão cessionário o pagamento de eventual vantagem prevista em lei para o exercício do correspondente cargo em comissão ou função de confiança.

§ 3º - A cessão far-se-á mediante portaria baixada pelo órgão ou Poder Público cedente.

§ 4º - A cessão somente cessará a pedido do próprio funcionário cedido ou pelo órgão cessionário.”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - **Site:** www.tremembe.sp.gov.br


ARTIGO 2º - Ficam revogados os artigos 84, 85, 86 e 87, da Lei nº 790, de 16 de setembro de 1971.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 22 de janeiro de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de janeiro de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Secretaria-Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - **Site:** www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 3.383, DE 22 DE JANEIRO DE 2009.

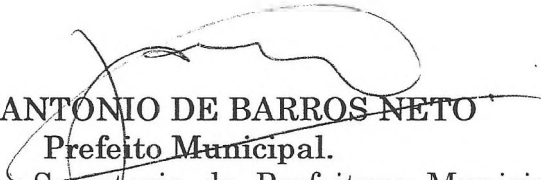
“Revoga dispositivo da Lei n.º 3.339, de 12 de junho de 2008, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 3.377, de 18 de dezembro de 2008, na forma que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


ARTIGO 1º - Fica revogado o § 1º do Artigo 2º, da Lei n.º 3.339, de 12 de junho de 2008, passando o § 2º para o Parágrafo Único.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 22 de janeiro de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de janeiro de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Secretaria-Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.384, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

“Dispõe sobre doação de imóvel que discrimina e sua conseqüente doação ao Governo Federal, para construção de um prédio destinado a Agência da Previdência Social”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Nos termos do artigo 115, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de uma área de terreno com área de 925,26m² (novecentos e vinte e cinco metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados), situada à Rua Lorena, Loteamento Parque Nossa Senhora da Glória, neste Município, caracterizada na planta e memoriais descritivos anexos, que rubricados pelo Prefeito Municipal ficam fazendo parte integrante da presente lei, ao Ministério da Previdência do Governo Federal.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere o artigo anterior tem a finalidade de construção de uma agência da Previdência Social, e deverá ser realizada dentro de um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da efetivação da referida doação.

Parágrafo Único – Descumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo, haverá retrocessão ao Município, sem quaisquer ônus, da área doada.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de fevereiro de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de fevereiro de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Secretária-Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

Rua 7 de Setembro Tremembé-SP- Caixa Postal nº 071 – Fone (12) 36ro. 701 – CEP 12.120-000- 07-1000-Fax:3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

DE LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE UMA ÁREA DE TERRENO
Finalidade: DOAÇÃO

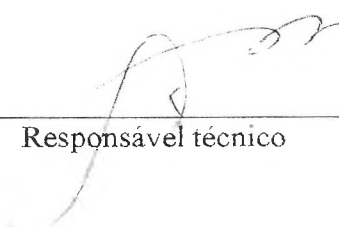
Proprietário: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Local: Rua Lorena, Loteamento Parque Nossa Senhora da Glória,
Tremembé-SP

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Área de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, situado à Rua Lorena, esquina com a Rua Taubaté, Parque Nossa Senhora da Glória, neste município, com os seguintes rumos, medidas e confrontações:

Inicia-se no ponto **01** confluência da propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, com a Rua Lorena e a área em questão, e segue com rumo NE $03^{\circ}26'39''$ e 20,00 metros, com frente para a Rua Lorena, até encontrar o ponto **02**; daí segue com rumo NE $89^{\circ}27'39''$ e 43,00 metros, confrontando com a Rua Taubaté, até encontrar o ponto **03**; daí segue com rumo SW $02^{\circ}44'59''$ e 22,99 metros, confrontando com a Rua Cachoeira Paulista, até encontrar o ponto **04**; daí segue com rumo NW $86^{\circ}33'20''$ e 43,18 metros, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, até encontrar o ponto **01**, início da presente descrição planimétrica, fechando assim o perímetro e encerrando uma área de $925,26\text{m}^2$ (novecentos e vinte e cinco metros quadrados e vinte e seis décimos quadrados).

Tremembé, 06 de Novembro de 2008



Responsável técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua Sete de Setembro, n.º 701 – Centro – Tremembé-SP – 12.120-000 – Caixa Postal n.º 071 Fone: 3607.1000 Fax: 3607.1040

E-mail: tremembc@tremembc.sp.gov.br Site: www.tremembc.sp.gov.br

LEI Nº 3.385, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

“Dispõe sobre alterações a dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 3.371, de 25 de novembro de 2008, alterada pela Lei Municipal n.º 3.375, de 16 de dezembro de 2008 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Nas Modalidades de Aplicações dos elementos de despesas pertencentes às Funcionais Programáticas abaixo detalhadas e constantes do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, da Lei Municipal n.º 3.371, de 25 de novembro de 2008, alterada pela Lei Municipal n.º 3.375, de 16 de dezembro de 2008:

Onde se lê:

01 – EXECUTIVO

04 – DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

02 – SETOR DE TURISMO E CULTURA

18.542.0028.1006 – Restaurar as Bicas de Águas e Fontes Naturais

Fonte de Recurso/Modalidade de Aplicação

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....02.420.00

06 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

03 – SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO

12.361.0046.2034 – Despesas Continuadas

3.1.90.11.00 · Vencimentos e Vantagens Fixas.....02.260.00

3.1.90.13.00 · Obrigações Patronais..... 02.260.00

3.1.90.94.00 · Indenizações e Restituições Trabalhistas.....02.260.00

3.1.90.96.00 · Ressarcimento de Desp. De Pessoal Requisitado..... 02.260.00

3.3.90.14.00 · Diárias Civil.....02.260.00

3.3.90.30.00 · Material de Consumo.....02.260.00

3.3.90.32.00 · Material de Distribuição Gratuita.....02.260.00

3.3.90.36.00 · Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física..... 02.260.00

3.3.90.39.00 · Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....02.260.00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....02.260.00

12.361.0048.1010 · Construção/Reformas/Ampliações e Manutenção de Próprios - Fundeb/Recursos Próprios

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....02.260.00

12.361.0051.1013 · Reformas/Ampliações/Manutenção de Imóveis Cedidos e Recebidos em Comodato



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua Sete de Setembro, nº 701 – Centro – Tremembé-SP – 12.120-000 – Caixa Postal nº 071 Fone: 3607.1000 Fax: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....02.260.00

12.365.0052.2035 - Manutenção da Educação Infantil – Recursos Próprios

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....02.260.00

08 – DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

03 – SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

06.181.0088.1020 - Ref/Ampl. e Manutenção do Posto Policial

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....02.420.00

15.452.0092.1024 - Pavimentação/Recuperação/Arborização e Outros

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....02.420.00

15.452.0094.1026 - Realizar Operação de Rede de Água e Esgoto

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....02.420.00

15.813.0095.1027 - Reforma Construção e Manutenção de Praças, Parques e Jardins

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....02.420.00

17.512.0097.1029 - Construção de Galerias e Rede de Tubos

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....02.420.00

04 – SETOR DE TRÂNSITO

04.451.0117.2065 - Despesas Continuadas

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....01.110.00

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....01.110.00

3.3.90.14.00 - Diárias Civil.....01.110.00

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....01.110.00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....01.110.00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....01.110.00

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....01.110.00

4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis.....01.110.00

09 – DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

01 - ADMINISTRAÇÃO

08.122.0102.2066 - Despesas Continuadas

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....01.110.00

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....01.110.00

3.3.90.14.00 - Diárias Civil.....01.110.00

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....01.110.00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....01.110.00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....01.110.00

08.243.0103.2067 - Despesas Continuadas



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua Sete de Setembro, nº 701 – Centro – Tremembé-SP – 12.120-000 – Caixa Postal nº 071 Fone: 3607.1000 Fax: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	01.110.00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....	01.110.00
3.3.90.14.00 - Diárias Civil.....	01.110.00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....	01.110.00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	01.110.00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	01.110.00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....	01.110.00

02 – SETOR DE PROJETOS SOCIAIS

08.244.0105.2069 - Despesas Continuadas

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	01.110.00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....	01.110.00
3.3.90.14.00 - Diárias Civil.....	01.110.00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....	01.110.00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	01.110.00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	01.110.00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....	01.110.00

08.244.0106.2070 - Despesas Continuadas

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	01.110.00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....	01.110.00
3.3.90.14.00 - Diárias Civil.....	01.110.00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....	01.110.00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	01.110.00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	01.110.00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....	01.110.00

08.244.0107.2071 – Despesas Continuadas

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	01.110.00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....	01.110.00
3.3.90.14.00 - Diárias Civil.....	01.110.00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....	01.110.00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	01.110.00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	01.110.00

12.367.0104.2068 – Contribuição para as Instituições Sociais – CEEP e Outros

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	01.110.00
--	-----------

03 – SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0144.1068 – Constr. de Salas p/ Atividades Culturais/Recreativas/Equip. e Mat. Permanente/Manut. Terceira Idade

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	01.110.00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....	01.110.00
3.3.90.14.00 - Diárias Civil.....	01.110.00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....	01.110.00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	01.110.00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua Sete de Setembro, nº 701 – Centro – Tremembé-SP – 12.120-000 – Caixa Postal nº 071 Fone: 3607.1000 Fax: 3607.1040

E-mail: tremembec@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Leia-sê

01 – EXECUTIVO

04 – DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

02 – SETOR DE TURISMO E CULTURA

18.542.0028.1006 – Restaurar as Bicas de Águas e Fontes Naturais
Fonte de Recurso/Modalidade de Aplicação

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....02.110.00

06 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

03 – SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO

12.361.0046.2034 – Despesas Continuadas

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....05.260.00

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....05.260.00

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....05.260.00

3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Desp. De Pessoal Requisitado.....05.260.00

3.3.90.14.00 - Diárias Civil.....05.260.00

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....05.260.00

3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita.....05.260.00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....05.260.00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....05.260.00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....05.260.00

12.361.0048.1010 - Construção/Reformas/Ampliações e Manutenção de Próprios -
Fundeb/Recursos Próprios

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....05.260.00

12.361.0051.1013 - Reformas/Ampliações/Manutenção de Imóveis Cedidos e
Recebidos em Comodato

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....05.260.00

12.365.0052.2035 - Manutenção da Educação Infantil – Recursos Próprios/Fundeb

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....05.260.00

08 – DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

03 – SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

06.181.0088.1020 - Ref/Ampl. e Manutenção do Posto Policial

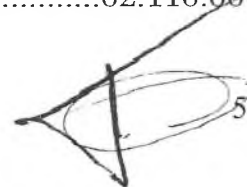
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....02.110.00

15.452.0092.1024 - Pavimentação/Recuperação/Arborização e Outros

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....02.110.00

15.452.0094.1026 - Realizar Operação de Rede de Água e Esgoto

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....02.110.00





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua Sete de Setembro, nº 701 – Centro – Tremembé-SP – 12.120-000 – Caixa Postal nº 071 Fone: 3607.1000 Fax: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

15.813.0095.1027 - Reforma Construção e Manutenção de Praças, Parques e Jardins

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....02.110.00

17.512.0097.1029 - Construção de Galerias e Rede de Tubos

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....02.110.00

04 – SETOR DE TRÂNSITO

04.451.0117.2065 - Despesas Continuadas

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....01.410.00

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....01.410.00

3.3.90.14.00 - Diárias Civil.....01.410.00

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....01.410.00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....01.410.00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....01.410.00

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....01.410.00

4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis.....01.410.00

09 – DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

01 - ADMINISTRAÇÃO

08.122.0102.2066 - Despesas Continuadas

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....01.510.00

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....01.510.00

3.3.90.14.00 - Diárias Civil.....01.510.00

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....01.510.00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....01.510.00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....01.510.00

08.243.0103.2067 - Despesas Continuadas

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....01.510.00

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....01.510.00

3.3.90.14.00 - Diárias Civil.....01.510.00

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....01.510.00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....01.510.00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....01.510.00

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....01.510.00

02 – SETOR DE PROJETOS SOCIAIS

08.244.0105.2069 - Despesas Continuadas

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....01.510.00

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....01.510.00

3.3.90.14.00 - Diárias Civil.....01.510.00

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....01.510.00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....01.510.00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....01.510.00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua Sete de Setembro, nº 701 – Centro – Tremembé-SP – 12.120-000 – Caixa Postal nº 071 Fone: 3607.1000 Fax: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....01.510.00

08.244.0106.2070 - Despesas Continuadas

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....01.510.00

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....01.510.00

3.3.90.14.00 - Diárias Civil.....01.510.00

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....01.510.00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....01.510.00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....01.510.00

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....01.510.00

08.244.0107.2071 - Despesas Continuadas

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....01.510.00

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....01.510.00

3.3.90.14.00 - Diárias Civil.....01.510.00

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....01.510.00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....01.510.00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....01.510.00

12.367.0104.2068 - Contribuição para as Instituições Sociais - CEEP e Outros

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....01.510.00

03 - SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0144.1068 - Constr. de Salas p/ Atividades Culturais/Recreativas/Equip. e Mat. Permanente/Manut. Terceira Idade

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....01.510.00

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....01.510.00

3.3.90.14.00 - Diárias Civil.....01.510.00

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....01.510.00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....01.510.00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....01.510.00

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....01.510.00

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....01.510.00

08.243.0115.1064 - Construção de Abrigos de Menores

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....01.510.00

08.243.0141.1066 - Manutenção do Abrigo do Menor

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....01.510.00

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....01.510.00

3.3.90.14.00 - Diárias Civil.....01.510.00

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....01.510.00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....01.510.00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....01.510.00

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....01.510.00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua Sete de Setembro, nº 701 – Centro – Tremembé-SP – 12.120-000 – Caixa Postal nº 071 Fone: 3607.1000 Fax: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

08.244.0108.2072 - Despesas Continuadas

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	01.510.00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....	01.510.00
3.3.90.14.00 - Diárias Civil.....	01.510.00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....	01.510.00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	01.510.00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	01.510.00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....	01.510.00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....	01.510.00

08.244.0142.1067 - Despesas Continuadas com o CRAS

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	01.510.00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....	01.510.00
3.3.90.14.00 - Diárias Civil.....	01.510.00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....	01.510.00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	01.510.00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	01.510.00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....	01.510.00

16.482.0145.1065 - Habitação de Interesse Social

4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis.....	01.510.00
--	-----------

04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0140.2100 - Despesas Continuadas

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	01.510.00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....	01.510.00
3.3.90.14.00 - Diárias Civil.....	01.510.00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....	01.510.00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	01.510.00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....	01.510.00

ARTIGO 2º - Na Funcional Programática de nº 04.122.0119.2073 – Despesas Continuadas, constante do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, da Lei Municipal nº 3.371, de 25 de novembro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.375, de 16 de dezembro de 2008:

Onde se lê

01 – EXECUTIVO

10 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

01 – DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0119.2073 – Despesas Continuadas

3.3.90.93.00 - Indenizações Restituições Trabalhistas



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua Sete de Setembro, nº 701 – Centro – Tremembé-SP – 12.120-000 – Caixa Postal nº 071 Fone: 3607.1000 Fax: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Leia-sê

01 – EXECUTIVO

10 – ENARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

01 – DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0119.2073 – Despesas Continuadas

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2009.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 19 de fevereiro de 2009.



JOSE ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de fevereiro de 2009.



MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Secretária - Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - Caixa Postal n.º 071 – Fone: (12) 3607.1000 - FAX: (12) 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.386, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

"Dispõe sobre concessão de uso de bens públicos do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica considerado como **LOTEAMENTO FECHADO** o loteamento residencial denominado **"RESIDENCIAL CAMPOS DO CONDE II – MÓDULO I**, situado no Bairro da Água Quente, perímetro urbano desta cidade, objeto da matrícula n.º 92.315, de 27 de maio de 2004, do Cartório de Registro de Imóveis de Taubaté.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal, por meio desta Lei concede a Associação CAMPOS DO CONDE TREMEMBÉ II, devidamente autorizado por Assembléia Geral, o uso das ruas, vielas, áreas verdes e sistemas de lazer, conforme memorial descritivo anexo que, rubricados pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante da presente lei, assumindo a Associação a responsabilidade de desempenhar todos os serviços que, em princípio, são municipais, tais como conservação de calçamento, asfalto, limpeza de vias públicas, preservação de áreas verdes e sistemas de lazer, prevenção de sinistros, pavimentação ou serviços preparatórios definidos em leis municipais, instalação de rede d'água e de iluminação públicas, manutenção e conservação das mesmas.

§ 1º - As áreas verdes e Sistemas de Lazer deverão ser preservadas, devendo ser mantida suas destinações.

§ 2º - O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo importará na cobrança, por parte da municipalidade, de multa diária equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's, devida pela Associação, até efetiva normalização da situação, devidamente constatada pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - Os proprietários dos lotes ficarão sujeitos às taxas estabelecidas pela Associação CAMPOS DO CONDE TREMEMBÉ II, para fazer face às despesas enumeradas no artigo anterior, independentemente do pagamento do Imposto Territorial Urbano devido por cada unidade ou lote.

ARTIGO 4º - A concessão do uso referida nesta lei prevalecerá até que a expansão urbana ou o crescimento da cidade atinjam o loteamento beneficiado por esta concessão, de modo que não interrompam as vias de comunicações antes e depois do loteamento, com o desenvolvimento urbano.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - Caixa Postal nº 071 – Fone: (12) 3607.1000 - FAX: (12) 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 5º - A Associação CAMPOS DO CONDE TREMEMBÉ II poderá cercar o loteamento, limitar a entrada de pessoas estranhas, salvo o caso de servidores no desempenho de função pública, devidamente identificados.

ARTIGO 6º - O direito de uso privado das áreas públicas e o fechamento do loteamento com limitação da entrada de pessoas estranhas ao loteamento implicará numa valorização natural dos lotes, conforme previsto no Código Tributário Municipal e suas emendas.

ARTIGO 7º - No caso de dissolução da Associação CAMPOS DO CONDE TREMEMBÉ II, com a abertura ao uso público das áreas referidas no artigo 2º supra, as mesmas passarão a integrar o patrimônio municipal, bem como toda a infra-estrutura urbana instalada, independentemente de quaisquer indenizações, seja a que título for.

ARTIGO 8º - Outras providências legais, a critério do Poder Público Municipal, poderão ser estabelecidas para o cumprimento desta lei.


ARTIGO 9º – A Associação CAMPOS DO CONDE TREMEMBÉ II providenciará, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do instrumento mencionado no artigo 2º supra, o seu arquivamento no processo de registro do loteamento existente no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, para fins de validade jurídica e publicidade.

ARTIGO 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 10 de março de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de março de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Secretária – Chefe do Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

e Setembro Tremembé-SP- Caixa Postal nº 071 – Fone (12) 36ro. 701 – CEP 12.120-000- 07-1000-Fax:3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO DAS VIAS PÚBLICAS

Empreendimento	-	“RESIDENCIAL CAMPOS DO CONDE II”
Município	-	TREMEMBÉ - SP
Proprietária	-	DONA FLOR EMPREEDIMENTOS E ADM. S/C LTDA.
Local	-	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES

I – DESCRIÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS

AVENIDA “1”: UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato irregular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “0” do eixo da Avenida 01 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situado na linha divisória da propriedade da Morada do Vale Empreendimentos Imobiliários e termina no ponto 33 + 16.,50m, medindo em sua extensão 676,50m; largura 24,00m, confrontando do lado esquerdo com Área Institucional I. Área Verde 05, Viela 04 e Quadra D1; lado direito com Quadra E, Viela 01 e Quadra D: fundos com a Rua 21, encerrando, assim, a área de **16.040,75m²**.

RUA “1”: UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato irregular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “0” do eixo da Rua 1 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situado na linha divisória do Sistema de Lazer 02 do mesmo Loteamento e termina no ponto 62 + 13.,50m, medindo em sua extensão 1.253,56m; largura 14,00m e contorno com Raio 10,50m no início e final da rua, confrontando do lado esquerdo com Quadra F, Rua 2, Quadra G, Rua 3 (trecho 01), Quadra H, Rua 4, Quadra I, Rua 5, Quadra J, Rua 6, Quadra K, Rua 7, Quadra L, Rua 8, Quadra M, Rua 9 (trecho 01), Quadra N, Rua 10 (final), Quadra O, Rua 11, Quadra P, Rua 12, Quadra Q, Rua 10 (início), Quadra S, Rua 13, Quadra T, Viela 03; lado direito com Quadra A, Sistema de Lazer 01, Quadra B, Rua 3 (trecho 02), Quadra C, Rua 9 (trecho 02), Quadra D, Viela 01 e Quadra E; fundos com Área Verde 02, encerrando, assim, a área de **17.851,12m²**.

RUA “2”: UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato regular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “0” do eixo da Rua 2 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situado no eixo da Rua 1 do mesmo Loteamento e termina no ponto 4 + 18.,90m,

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

Setembro Tremembé-SP- Caixa Postal nº 071 – Fone (12) 3600, 701 – CEP 12.120-000- 07-1000-Fax:3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

medindo em sua extensão 98,90m; largura 10,00m e contorno com Raio 10,50m no final da rua, confrontando do lado esquerdo com Quadra F; lado direito com Quadra G; fundos com Sistema de Lazer 02, encerrando, assim, a área de **1.111,72m²**.

RUA “3” (Trecho 01): UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato regular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “0” do eixo da Rua 3 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situado no eixo da Rua 14 do mesmo Loteamento e termina no ponto 2 + 4,35m, medindo em sua extensão 44,35m; largura 24,00m, confrontando do lado esquerdo com Quadra B; lado direito com Quadra C, encerrando, assim, a área de **1.569,61m²**.

RUA “3” (Trecho 02): UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato regular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “2 + 4,35” do eixo da Rua 3 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situado no eixo da Rua 1 do mesmo Loteamento e termina no ponto 9 + 8,27m, medindo em sua extensão 143,92m; largura 10,00m e contorno com Raio 10,50m no final da rua, confrontando do lado esquerdo com Quadra G; lado direito com Quadra H; fundos com Sistema de Lazer 02, encerrando, assim, a área de **667,35m²**.

RUA “4”: UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato regular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “0” do eixo da Rua 4 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situado no eixo da Rua 1 do mesmo Loteamento e termina no ponto 7 + 10,22m, medindo em sua extensão 150,22m; largura 10,00m e contorno com Raio 10,50m no final da rua, confrontando do lado esquerdo com Quadra H; lado direito com Quadra I; fundos com Sistema de Lazer 02, encerrando, assim, a área de **1.631,04m²**.

RUA “5”: UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato regular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “0” do eixo da Rua 5 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situado no eixo da Rua 1 do mesmo Loteamento e termina no ponto 7 + 10,04m, medindo em sua extensão 150,04m; largura 10,00m e contorno com Raio 10,50m no final da rua, confrontando do lado esquerdo com Quadra I; lado direito com Quadra J; fundos com Sistema de Lazer 02, encerrando, assim, a área de **1.628,97m²**.

RUA “6”: UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato regular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “0” do eixo da Rua 6 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situado no eixo da Rua 1 do mesmo Loteamento e termina no ponto 7 + 9,77m,

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

Setembro Tremembé-SP- Caixa Postal nº 071 – Fone (12) 3600.701 – CEP 12.120-000- 07-1000-Fax:3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

medindo em sua extensão 149,77m; largura 10,00m e contorno com Raio 10,50m no final da rua, confrontando do lado esquerdo com Quadra J; lado direito com Quadra K; fundos com Sistema de Lazer 02, encerrando, assim, a área de **1.626,59m²**.

RUA “7”: UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato regular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “0” do eixo da Rua 7 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situado no eixo da Rua 1 do mesmo Loteamento e termina no ponto 7 + 9,53m, medindo em sua extensão 159,53m; largura 10,00m; e contorno com Raio 10,50m no final da rua, confrontando do lado esquerdo com Quadra K; lado direito com Quadra L; fundos com Sistema de Lazer 02, encerrando, assim, a área de **1.623,88m²**.

RUA “8”: UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato regular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “0” do eixo da Rua 8 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situado no eixo da Rua 1 do mesmo Loteamento e termina no ponto 7 + 15,70m, medindo em sua extensão 155,70m; largura 10,00m e contorno com Raio 10,50m no final da rua, confrontando do lado esquerdo com Quadra L; lado direito com Quadra M; fundos com Viela 02, encerrando, assim, a área de **1.687,78m²**.

RUA “9” (Trecho 01): UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato irregular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “0” do eixo da Rua 9 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situado no eixo da Rua 10 do mesmo Loteamento e termina no ponto 11 + 19,29m, medindo em sua extensão 239,29m; largura 14,00m, confrontando do lado esquerdo com Quadra N; lado direito com Área Verde 02, Viela 02 e Quadra M; fundos com a Rua 9 (trecho 01), encerrando, assim, a área de **3.157,61m²**.

RUA “9” (Trecho 02): UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato regular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “11” + 19,29m do eixo da Rua 9 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situado no eixo da Rua 1 do mesmo Loteamento e termina no ponto 13 + 18,29m, medindo em sua extensão 39,00m; largura 24,00m, confrontando do lado esquerdo com Quadra D; lado direito com Quadra C; fundos com a Rua 21, encerrando, assim, a área de **669,53m²**.

RUA “10”: UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato irregular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “0” do eixo da Rua 10 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”,

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

9 Setembro Tremembé-SP- Caixa Postal nº 071 – Fone (12) 3600, 701 – CEP 12.120-000- 07-1000-Fax:3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

situado no eixo da Rua 1 do mesmo Loteamento e termina no ponto 21 + 14,87m, medindo em sua extensão 434,87m; largura 12,00m, confrontando do lado esquerdo com Quadra Q, Rua 12, Quadra P, Rua 11 e Quadra O; lado direito com Quadra S, Viela 03, Área Verde 02, Quadra R, novamente Área Verde 02, Rua 9 e Quadra N; fundos com a Rua 1, encerrando, assim, a área de **5.584,69m²**.

RUA “11”: UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato regular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “0” do eixo da Rua 11 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situado no eixo da Rua 1 do mesmo Loteamento e termina no ponto 11 + 5,49m, medindo em sua extensão 225,49m; largura 12,00m, confrontando do lado esquerdo com Quadra O; lado direito com Quadra P; fundos com a Rua 10, encerrando, assim, a área de **2.613,49m²**.

RUA “12”: UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato regular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “0” do eixo da Rua 12 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situado no eixo da Rua 1 do mesmo Loteamento e termina no ponto 10 + 0,30m, medindo em sua extensão 100,30m; largura 12,00m, confrontando do lado esquerdo com Quadra P; lado direito com Quadra Q, fundos com a Rua 10, encerrando, assim, a área de **2.286,62m²**.

RUA “13”: UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato regular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “0” do eixo da Rua 13 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situado no eixo da Rua 1 do mesmo Loteamento e termina no ponto 2 + 19,95m, medindo em sua extensão 59,95m; largura 10,00m e retorno com raio 10,50m, confrontando do lado esquerdo com Quadra S; lado direito com Quadra T; fundos com viela 03, encerrando, assim, a área de **728,37m²**.

RUA “14” (Trecho 01): UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato irregular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto 1 + 5,19m do eixo da Rua 14 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situado na linha divisória do Loteamento Parque Residencial Flor do Vale e termina no ponto 8 + 13,30m, medindo em sua extensão 148,11m; largura 24,00m, confrontando do lado esquerdo com Quadra A, Sistema de Lazer 01, Quadra B e Rua 3 (trecho 1); lado direito com Área Verde 03 e Sistema de Lazer 03; encerrando, assim, a área de **4.881,47m²**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

e Setembro Tremembé-SP- Caixa Postal nº 071 – Fone (12) 36ro, 701 – CEP 12.120-000- 07-1000-Fax:3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

RUA “14” (Trecho 02): UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato irregular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto 8 + 13,30m do eixo da Rua 14 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situado no eixo da mesma Rua e termina no ponto 27 + 16,12m, medindo em sua extensão 742,82m; largura 14,00m, confrontando do lado esquerdo com Quadra C; lado direito com Quadra U e Sistema de Lazer 04; fundos com a Rua 21, encerrando, assim, a área de **5.198,59m²**.

RUA “15”: UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato irregular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto ”0” do eixo da Rua 15 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situado na linha divisória da Área Institucional 4 e termina no ponto 30 + 17,97m, medindo em sua extensão 617,97m; largura 14,00m e retorno com raio 10,50m, confrontando do lado esquerdo com Quadra Z, Rua 19 (início), Quadra Y, Rua 18, Quadra X, Rua 17, Quadra W, Rua 16, Quadra V, Rua 19 (final) e novamente Quadra Z; lado direito com Quadra A1, Rua 20, Quadra U; fundos com Área Verde 03, encerrando, assim, a área de **8.921,56m²**.

RUA “16”: UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato regular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto ”0” do eixo da Rua 16 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situado no eixo da Rua 15 e termina no ponto 11 + 6,54m, medindo em sua extensão 226,54m; largura 12,00m, confrontando do lado esquerdo com Quadra W; lado direito com Quadra V; fundos com Rua 19, encerrando, assim, a área de **2.632,71m²**.

RUA “17”: UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato regular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto ”0” do eixo da Rua 17 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situado no eixo da Rua 15 e termina no ponto 9 + 4,22m, medindo em sua extensão 184,22m; largura 12,00m, confrontando do lado esquerdo com Quadra X; lado direito com Quadra W; fundos com Rua 19, encerrando, assim, a área de **2.125,41m²**.

RUA “18”: UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato regular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto ”0” do eixo da Rua 18 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situado no eixo da Rua 15 e termina no ponto 5 + 0,65m, medindo em sua extensão 100,65m; largura 12,00m, confrontando do lado esquerdo com Quadra Y; lado direito com Quadra X; fundos com Rua 19, encerrando, assim, a área de **1.154,72m²**.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

e Setembro Tremembé-SP- Caixa Postal nº 071 – Fone (12) 36ro, 701 – CEP 12.120-000- 07-1000-Fax:3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

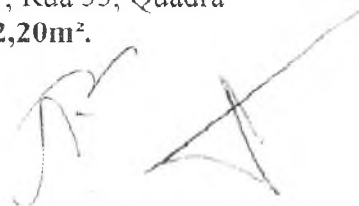
RUA “19”: UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato irregular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “0” do eixo da Rua 19 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situado no eixo da Rua 15 e termina no ponto 17 + 6,45m, medindo em sua extensão 346,45m; largura 14,00m, confrontando do lado esquerdo com Quadra Z; lado direito com Quadra Y, Rua 18, Quadra X, Rua 17, Quadra W, Rua 16 e Quadra V; fundos com Rua 15, encerrando, assim, a área de **4.738,50m²**.

RUA “20”: UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato regular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “0” do eixo da Rua 20 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situado no eixo da Rua 21 e termina no ponto 1 + 19,00m, medindo em sua extensão 39,00m; largura 24,00m, confrontando do lado esquerdo com Quadra A1; lado direito com Quadra U; fundos com Rua 15, encerrando, assim, a área de **669,53m²**.

RUA “21”: UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato irregular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “0” do eixo da Rua 21 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situado no eixo da Rua 14 e Rua 9 e termina no ponto 16 + 14,93m, medindo em sua extensão 334,93m; largura 14,00m, confrontando do lado esquerdo com Quadra C1; lado direito com Rua 14, Sistema de Lazer 04, Quadra U, Rua 20, Quadra A1, Sistema de Lazer 05, Quadra B1, Área Verde 04, Quadra E1, Rua 22 (Trecho 01), Quadra D, Avenida 1, encerrando, assim, a área de **4.689,11m²**.

RUA “22” (Trecho 01): UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato irregular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “0” do eixo da Rua 22 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situado no eixo da Rua 21 e termina no ponto 1 + 17,00m, medindo em sua extensão 37,00m; largura 14,00m, confrontando do lado esquerdo com Quadra D1; lado direito com a Quadra E1, encerrando, assim, a área de **874,77m²**.

RUA “22” (Trecho 02): UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato irregular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto 1 + 17,00m do eixo da Rua 22 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situado no eixo da Rua 23 e termina no ponto 25 + 4,33m, medindo em sua extensão 467,33m; largura 14,00m e retorno com raio 10,50m, confrontando do lado esquerdo com Quadra D1 e Viela 04; lado direito com a Quadra F1, Rua 24, Quadra G1, Rua 25, Quadra H1, Rua 27, Quadra I1, Rua 32, Quadra J1, Rua 33, Quadra K1, Rua 34, Quadra L1 e Viela 05; encerrando, assim, a área de **6.462,20m²**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

e Setembro Tremembé-SP- Caixa Postal nº 071 – Fone (12) 36ro, 701 – CEP 12.120-000- 07-1000-Fax:3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

RUA “23”: UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato regular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “0” do eixo da Rua 23 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situado na linha divisória da Área Verde 04 e termina no ponto 3 + 12,87m, medindo em sua extensão 72,87m; largura 10,00m e retorno com raio 10,50m, confrontando do lado esquerdo com Quadra E1; lado direito com a Quadra F1, encerrando, assim, a área de **736,09m²**.

RUA “24”: UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato regular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “0” do eixo da Rua 24 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situado no eixo da Rua 22 do mesmo Loteamento e termina no ponto 5 + 16,37m, medindo em sua extensão 116,37m; largura 10,00m e retorno com raio 10,50m, confrontando do lado esquerdo com Quadra G1; lado direito com Quadra F1; fundos com Área Verde 04, encerrando, assim, a área de **1.288,41m²**.

RUA “25”: UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato regular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “0” do eixo da Rua 25 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situado no eixo da Rua 22 do mesmo Loteamento e termina no ponto 3 + 8,45m, medindo em sua extensão 68,45m; largura 10,00m e retorno com raio 10,50m, confrontando do lado esquerdo com Quadra H1 e Viela 19; lado direito com Quadra G1; fundos com Área Verde 04, encerrando, assim, a área de **814,02m²**.

RUA “26”: UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato regular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “0” do eixo da Rua 26 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situado na linha divisória entre retorno e Viela 12 e termina no ponto 8 + 15,04m, medindo em sua extensão 175,04m; largura 10,00m e retorno com raio 10,50m, confrontando do lado esquerdo com Área Verde 07, Quadra U1 e Viela 10; lado direito com Quadra W1, Rua 31, Quadra V1 e Viela 11; fundos com Área Verde 04, encerrando, assim, a área de **2.098,45m²**.

RUA “27”: UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato irregular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “0” do eixo da Rua 27 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situado na linha divisória entre retorno e Área Verde 07 e termina no ponto 17 + 7,01m, medindo em sua extensão 347,01m; largura 14,00m e retorno com raio 10,50m, confrontando do lado esquerdo com Viela 12, Quadra W1, Rua 31, Quadra V1, Viela

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

e Setembro Tremembé-SP- Caixa Postal nº 071 – Fone (12) 36ro. 701 – CEP 12.120-000- 07-1000-Fax:3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

11. Área Verde 04, Viela 19 e Quadra H1; lado direito Viela 14, Quadra Y1, Rua 31, Quadra X1, Viela 13, Área Verde 06 e Quadra I, fundos com a Rua 22, encerrando, assim, a área de **4.897,95m²**.

RUA “28”: UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato regular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “0” do eixo da Rua 28 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situado na linha divisória entre retorno e Área Verde 06 e termina no ponto 10 + 8,54m, medindo em sua extensão 208,54m; largura 10,00m e retorno com raio 10,50m, confrontando do lado esquerdo com Viela 15, Quadra Z1, Rua 31, Quadra A2 e Viela 16; lado direito Viela 13, Quadra X1, Rua 31, Quadra Y1 e Viela 14; fundos com a Área Verde 07, encerrando, assim, a área de **2.405,42m²**.

RUA “29”: UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato regular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “0” do eixo da Rua 29 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situado na linha divisória entre retorno e Área Verde 06 e termina no ponto 10 + 4,21m, medindo em sua extensão 204,21m; largura 10,00m e retorno com raio 10,50m, confrontando do lado esquerdo com Viela 17, Quadra B2, Rua 31, Quadra C2 e Viela 18; lado direito Viela 15, Quadra Z1, Rua 31, Quadra A2 e Viela 16; fundos com a Área Verde 07, encerrando, assim, a área de **2.362,11m²**.

RUA “30”: UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato regular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “0” do eixo da Rua 30 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situado na linha divisória entre retorno e Área Verde 06 e termina no ponto 11 + 9,54m, medindo em sua extensão 229,54m; largura 10,00m e retorno com raio 10,50m, confrontando do lado esquerdo com Quadra D2; lado direito com Viela 17, Quadra B2, Rua 31, Quadra C2 e Viela 18; fundos com a Área Verde 07, encerrando, assim, a área de **2.630,22m²**.

RUA “31”: UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato regular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “0” do eixo da Rua 31 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situado no eixo da Rua 30 e termina no ponto 12 + 4,00m, medindo em sua extensão 244,00m; largura 14,00m, confrontando do lado esquerdo com Quadra C2, Rua 29, Quadra A2, Rua 28, Quadra Y1, Rua 27 e Quadra W1; lado direito com Quadra B2, Rua 29, Quadra Z1, Rua 28, Quadra X1, Rua 27 e Quadra V1; fundos com a Rua 26, encerrando, assim, a área de **3.345,53m²**.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

e Setembro Tremembé-SP- Caixa Postal nº 071 – Fone (12) 3600, 701 – CEP 12.120-000- 07-1000-Fax:3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

RUA “32”: UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato irregular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “0” do eixo da Rua 32 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situado no eixo da Rua 38 e termina no ponto 24 + 5,38m, medindo em sua extensão 485,38m; largura 14,00m, confrontando do lado esquerdo com Quadra S1, Viela 09, Área Verde 06, Quadra Q1, Rua 37, Quadra P1, Rua 36, Quadra O1, Viela 06 e Quadra I1; lado direito com Quadra R1, Rua 37, Quadra N1, Rua 36, Quadra M1, Rua 35, Quadra L1, Rua 34 e Quadra J1; fundos para a Rua 22, encerrando, assim, a área de **6.805,02m²**.

RUA “33”: UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato regular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “0” do eixo da Rua 33 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situado no eixo da Rua 22 e termina no ponto 6 + 6,35m, medindo em sua extensão 126,35m; largura 10,00m, confrontando do lado esquerdo com Quadra K1; lado direito com Quadra J1; fundos para a Rua 34, encerrando, assim, a área de **1.219,75m²**.

RUA “34”: UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato irregular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “0” do eixo da Rua 34 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situado no eixo da Rua 32 e termina no ponto 10 + 17,97m, medindo em sua extensão 217,97m; largura 14,00m, confrontando do lado esquerdo com Quadra J1. Rua 33, Quadra K1; lado direito com Quadra L1; fundos para a Rua 22, encerrando, assim, a área de **2.521,97m²**.

RUA “35”: UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato regular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “0” do eixo da Rua 35 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situado no eixo da Rua 32 e termina no ponto 6 + 10,89m, medindo em sua extensão 130,89m; largura 10,00m e retorno com raio 10,50m, confrontando do lado esquerdo com Quadra L1; lado direito com Quadra M1; fundos com Viela 05, encerrando, assim, a área de **1.490,70m²**.

RUA “36”: UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato irregular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “0” do eixo da Rua 36 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situado na linha divisória entre o retorno e Viela 05 e termina no ponto 15 + 11,01m, medindo em sua extensão 311,01m; largura 12,00m e retorno com raio 10,50m.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

Setembro Tremembé-SP- Caixa Postal nº 071 – Fone (12) 36ro, 701 – CEP 12.120-000- 07-1000-Fax:3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

confrontando do lado esquerdo com Quadra N1, Rua 32, Quadra P1 e Viela 07; lado direito com Quadra M1, Rua 32, Quadra O1, Viela 08 e Área Verde 06; fundos com Área Verde 06, encerrando, assim, a área de **4.006,31m²**.

RUA “37”: UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato irregular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “0” do eixo da Rua 37 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situado na linha divisória entre o retorno e Área Verde 06 e termina no ponto 21 + 4,92m, medindo em sua extensão 424,92m; largura 12,00m e retorno com raio 10,50m, confrontando do lado esquerdo com Viela 09, Quadra S1, Rua 38, Quadra R1, Rua 32, Quadra Q1 e Viela 08; lado direito com Quadra T1, Viela 05, Quadra N1, Rua 32, Quadra P1 e Viela 07; fundos com Área Verde 06, encerrando, assim, a área de **5.411,35m²**.

RUA “38”: UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato regular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “0” do eixo da Rua 38 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situado no eixo da Rua 37 e termina no ponto 5 + 10,68m, medindo em sua extensão 110,68m; largura 12,00m, confrontando do lado esquerdo com Quadra S1 e Viela 09; lado direito com Quadra R1; fundos com início da Rua 32, encerrando, assim, a área de **1.349,91m²**.

RUA “39”: UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato regular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “0” do eixo da Rua 39 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situado na linha divisória entre Residencial Campos do Conde II e propriedade da Construtora Satélite Ltda e termina no ponto 3 + 9,01m, medindo em sua extensão 69,01m; largura 14,00m, confrontando do lado esquerdo com Área Institucional 3; lado direito com Área Verde 08; fundos com propriedade de Rodolpho de Bona, encerrando, assim, a área de **966,69m²**.

Tremembé, 19 de dezembro de 2.008.

Eng. Sérgio Luiz de Abreu
Diretor de Obras Públicas
& Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

Setembro Tremembé-SP- Caixa Postal nº 071 – Fone (12) 3600, 701 – CEP 12.120-000- 07-1000-Fax:3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO DAS VIELAS

Empreendimento	-	“RESIDENCIAL CAMPOS DO CONDE II”
Município	-	TREMEMBÉ - SP
Proprietária	-	DONA FLOR EMPREEDIMENTOS E ADM. S/C LTDA.
Local	-	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES

DESCRIÇÃO

VIELA 01 : UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato regular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: 6,00m com frente para a Avenida 1; 25,00m do lado esquerdo, de quem da Rua olha o imóvel, confrontando com o lote 37 da Quadra D; 6,00m nos fundos, confrontando com a Rua 1; 25,00m do lado direito, confrontando com o lote 01 da Quadra E, encerrando, assim, a área de **150,00m²**.

VIELA 02 : UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato irregular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações:; inicia-se na confluência da Área Verde 02, com a Rua 9 e a Área em questão, medindo 8,37m em curva convexa, com raio 23,00m, com frente para a Rua 1; daí segue em linha reta com 100,57m, confrontando com os lotes 13 e 12 da Quadra M, Rua 8, lotes 13 e 12 da Quadra L; daí deflete à esquerda com 8,89m, confrontando ainda com o lote 12 da Quadra L, todos do mesmo loteamento; daí deflete à direita com 10,39m, confrontando com Sistema de Lazer 02; daí deflete à direita com 116,08m, confrontando com Área Verde 02, fechando assim o perímetro e encerrando uma área de **694,76 m²**.

VIELA 03 : UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato irregular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações:; inicia-se na confluência do lote 01 da Quadra S, com a Rua 10 e a Área em questão, medindo 6,00m com frente para a Rua 10; daí deflete à direita com 96,00m, confrontando com a Área Verde 02; daí deflete à esquerda com 23,68m, confrontando ainda com a Área Verde 02; daí deflete à direita com 6,60m, confrontando ainda com a Área Verde 02; daí deflete à direita com 104,79m, confrontando ainda com a Área Verde 02; daí segue 11,24m em curva convexa com raio 10,50m, confrontando com a Rua 1; daí deflete à direita com 95,00m, confrontando com os lotes 07 e 08 da Quadra T, Rua 13 e lote 15 da Quadra S; daí deflete à esquerda com 26,95m, confrontando com os lotes 15, 14 e parte do lote 13 da Quadra S, daí deflete à direita com 102,00m, confrontando com os

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

Setembro Tremembé-SP- Caixa Postal nº 071 – Fone (12) 36ro, 701 – CEP 12.120-000- 07-1000-Fax:3607-1040

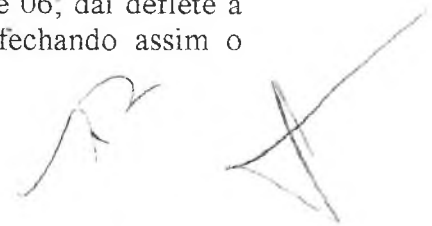
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

lotes 09, 08, 07, 06, 05, 04, 03 e 01 da Quadra S, fechando assim o perímetro e encerrando uma área de **1.350,62 m²**.

VIELA 04 : UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato regular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: 6,00m com frente para a Avenida 1; 29,01m do lado esquerdo, de quem da Rua olha o imóvel, confrontando com Área Verde 05; 7,22m nos fundos, em curva convexa, com raio 10,50m, confrontando com a Rua 22; 25,24m do lado direito, confrontando com o lote 42 da Quadra D1, encerrando, assim, a área de **159,83m²**.

VIELA 05 : UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato irregular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações:; inicia-se na confluência do lote 01 da Quadra L1, com a Rua 22 e a Área em questão, medindo 6,62m em curva convexa, com raio 10,50m, com frente para a Rua 22; daí segue em linha reta com 31,95m, confrontando com a Área Verde 05; daí deflete à esquerda com 154,92m, confrontando ainda com Área Verde 05; daí deflete à esquerda com 61,41m, confrontando com parte Área Verde 05 e lote 01 da Quadra T1; daí deflete à direita com 6,00m, confrontando com a Rua 37; daí deflete à direita com 62,00m, confrontando com os lotes 11, 10 da Quadra T1 e Rua 36; daí deflete à direita com 157,09m, confrontando com os lotes 30, 09, 08, 07 e parte do lote 06 da Quadra L1; daí deflete à direita com 157,09m, confrontando com os lotes 30, 09, 08, 07 e parte do lote 06 da Quadra L1; daí deflete à direita com 31,10m, confrontando com os lotes 06 (parte), 05 e 01 da Quadra L1 fechando assim o perímetro e encerrando uma área de **1.493,13 m²**.

VIELA 06 : UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato irregular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações:; inicia-se na confluência do lote 30 da Quadra II, com a Rua 32 e a Área em questão, medindo 6,00m com frente para a Rua 32; daí deflete à direita com 37,83m, confrontando com o lote 01 da Quadra O1, daí deflete à esquerda com 53,20m, confrontando com os lotes 01, 02, 07, 08 e parte do lote 09 da Quadra O1; daí deflete à direita com 30,48m, confrontando com os lotes 09 (parte), 10 e parte do lote 11 da Quadra O1; daí deflete à esquerda com 31,51m, confrontando com os lotes 11 (parte), 12, 13 e parte do lote 14 da Quadra O1; daí deflete à esquerda com 59,36m, confrontando com os lotes 14 (parte), 15, 16, 17 e 18 da Quadra O1; daí deflete à esquerda com 30,30m, confrontando ainda com lote 18 da Quadra O1; daí deflete à direita com 1,66m em linha reta e 4,47m em curva convexa com raio 10,50m, confrontando com a Rua 36; daí deflete à direita com 33,42m, confrontando Área Verde 06; daí deflete à direita com 65,34m, confrontando ainda com Área Verde 06; daí deflete à direita com 33,69m, confrontando ainda com Área Verde 06; daí deflete à direita com 29,21m, confrontando ainda com Área Verde 06; daí deflete à direita com 29,21m, confrontando ainda com Área Verde 06; daí deflete à esquerda com 79,01m, confrontando ainda com Área Verde 06; daí deflete à direita com 40,98m, confrontando com o lote 30 da Quadra II; fechando assim o perímetro e encerrando uma área de **1.499,01 m²**.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

Setembro Tremembé-SP- Caixa Postal n° 071 – Fone (12) 3600. 701 – CEP 12.120-000- 07-1000-Fax:3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

VIELA 07 : UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato irregular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações:; inicia-se na confluência do lote 14 da Quadra P1, com a Rua 37 e a Área em questão, medindo 6,37m com frente para a Rua 37; daí deflete à direita com 67,61m, confrontando com a Área Verde 06, daí deflete à direita com 11,84m em curva convexa com raio 10,50m, confrontando com a Rua 36; daí deflete à direita com 56,01m, confrontando com os lotes 13 e 14 da Quadra P1, fechando assim o perímetro e encerrando uma área de **358,50 m²**.

VIELA 08 : UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato irregular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações:; inicia-se na confluência da Área Verde 06, com a Rua 37 e a Área em questão, medindo 8,88m em curva convexa com raio 10,50m com frente para a Rua 37; daí deflete à direita 9,90m, confrontando com lote 09 da Quadra Q1; daí deflete à esquerda com 21,35m, confrontando ainda com lote 09 da Quadra Q1, daí deflete à direita com 6,49m, confrontando com o lote 08 da Quadra Q1, fechando assim o perímetro e encerrando uma área de **220,08m²**.

VIELA 09 : UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato irregular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações:; inicia-se na confluência do lote 11 da Quadra S1, com a Rua 37 e a Área em questão, medindo 11,84m em curva convexa com raio 10,50m com frente para a Rua 37; daí deflete à direita 38,98m, confrontando com a Área Verde 06; daí deflete à esquerda com 26,07m, confrontando ainda com a Área Verde 06, daí deflete à direita com 12,01m,, em curva convexa com raio 10,50m, confrontando com a Rua 38, daí deflete à direita com 16,47m, confrontando com o lote 10 da Quadra S1; daí deflete à direita com 30,11m, confrontando ainda com o lote 10 e lote 11 da Quadra S1 , fechando assim o perímetro e encerrando uma área de **315,76m²**.

VIELA 10 : UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato irregular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações:; inicia-se na confluência Área Verde 04, com a Rua 26 e a Área em questão, medindo 8,25m em curva convexa com raio 10,50m com frente para a Rua 26; daí deflete à direita 20,08m, confrontando com lote 01 da Quadra U1; daí deflete à direita com 6,00m, confrontando com a Área Institucional 2, daí deflete à direita com 25,43m, confrontando com Área Verde 04, fechando assim o perímetro e encerrando uma área de **132,22 m²**.

VIELA 11 : UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato irregular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações:; inicia-se na confluência do lote 07 da Quadra V1, com a Rua 26 e a Área em questão, medindo 11,36m em curva convexa com raio 10,50m com frente para a Rua 26; daí deflete à esquerda com 11,46m, confrontando com Área Verde 04; daí deflete à direita com 45,00m, confrontando ainda com Área Verde 04, daí deflete à direita com 6,00m.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

Setembro Tremembé-SP- Caixa Postal n° 071 – Fone (12) 36ro, 701 – CEP 12.120-000- 07-1000-Fax:3607-1040

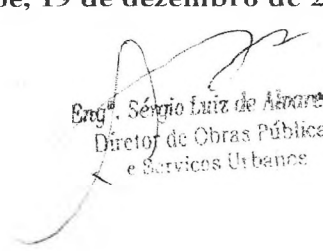
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

VIELA 16 : UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato irregular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações:; inicia-se na confluência da Área Verde 07, com a Rua 28 e a Área em questão, medindo 12,43m em curva convexa com raio de 10,50m, com frente para a Rua 28; daí deflete à direita com 40,01m, confrontando com os lotes 08 e 09 da Quadra A2; daí deflete à direita com 11,85m em curva convexa com raio de 10,50m, confrontando com a Rua 29; daí deflete à direita com 46,92m, confrontando com a Área Verde 07;,, daí deflete à esquerda com 9,95m, confrontando ainda com a Área Verde 07, fechando assim o perímetro e encerrando uma área de **266,72m²**.

VIELA 17 : UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato irregular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações:; inicia-se na confluência do lote 07 da Quadra B2, com a Rua 29 e a Área em questão, medindo 12,42m em curva convexa com raio de 10,50m, com frente para a Rua 29; daí deflete à direita com 10,78m, confrontando com a Área Verde 06; daí deflete à direita com 21,70m, confrontando ainda com a Área Verde 06; daí deflete à esquerda com 26,69m, confrontando ainda com a Área Verde 06; daí deflete à direita com 11,84m em curva convexa com raio de 10,50m, confrontando com a Rua 30; daí deflete à direita com 23,58m, confrontando com o lote 08 e parte do lote 07 da Quadra B2; daí deflete à direita com 20,76m, confrontando com o lote 07 (parte) da Quadra B2, fechando assim o perímetro e encerrando uma área de **300,50m²**.

VIELA 18 : UMA ÁREA DE TERRENO do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato irregular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações:; inicia-se na confluência da Área Verde 07, com a Rua 29 e a Área em questão, medindo 12,16m em curva convexa com raio de 10,50m, com frente para a Rua 29; daí deflete à direita com 50,65m, confrontando com os lotes 08 e 09 da Quadra C2; daí deflete à direita com 10,18m em curva convexa com raio de 10,50m, confrontando com a Rua 30; daí deflete à direita com 55,87m, confrontando com a Área Verde 07;,, daí deflete à esquerda com 7,96m, confrontando ainda com a Área Verde 07, fechando assim o perímetro e encerrando uma área de **323,26m²**.

Tremembé, 19 de dezembro de 2.008.


Eng.º Sérgio Luiz de Alencar
Diretor de Obras Públicas
e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

Setembro Tremembé-SP- Caixa Postal nº 071 – Fone (12) 3600, 701 – CEP 12.120-000- 07-1000-Fax:3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS VERDES

Empreendimento	-	“RESIDENCIAL CAMPOS DO CONDE II”
Município	-	TREMEMBÉ - SP
Proprietária	-	DONA FLOR EMPREEDIMENTOS E ADM. S/C LTDA.
Local	-	AVENIDA LUIZ GONZAGA DAS NEVES

DESCRIÇÃO

ÁREA VERDE 01 : UMA ÁREA, destinada à Área Verde 01 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato irregular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto situado na confluência do alinhamento predial da Rua 14 do referido loteamento com a linha divisória da Área de Recreação do Parque Residencial Flor do Vale de propriedade da Prefeitura Municipal de Tremembé (transcrição nº54.205), distante 21,31 metros do ponto 18 do perímetro geral da gleba. Deste ponto segue com rumo de 74°41’27” SW e distância de 109,88 metros até o ponto 19 do perímetro geral da gleba; deflete à direita segue com rumo de 76°36’55” SW e distância de 31,47 metros até o ponto 20 do perímetro geral da gleba, confrontando até aqui com a Área de Recreação do Parque Residencial Flor do Vale de propriedade da Prefeitura do Municipal de Tremembé (transcrição nº54.205); daí, deflete à direita segue com rumo de 11°27’06” NE e distância de 16,48 metros, confrontando nessa extensão com o Parque de Recreação, lago e Área Verde de propriedade do Loteamento Colonial Vale do Sol (transcrição nº49.976); daí, deflete à direita, segue com a distância de 24,41 metros; daí, com uma pequena deflexão à esquerda, segue com a distância de 102,40 metros, daí, segue em curva à direita com raio de 9,00 metros com a distância de 17,51 metros e atinge o ponto situado na confluência com o alinhamento predial da Rua 14 do loteamento “Residencial Campos do Conde II”, confrontando nessas extensões com o lote 01 da Quadra “A” do loteamento “Residencial Campos do Conde II”. Deste ponto, segue com 2,93 metros em curva à direita com raio de 88,27 metros e atinge o ponto de início dessa descrição, confrontando nessa extensão com a Rua 14 do loteamento “Residencial Campos do Conde II”; encerrando, assim, a área de **2.070,47m²**.

ÁREA VERDE 02 : UMA ÁREA, destinada à Área Verde 02 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato irregular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto situado na confluência da linha divisória do lote 22 da Quadra “E” do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, com a linha divisória da propriedade da Morada do Vale Empreendimentos Imobiliários Ltda. (matrícula



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

Setembro Tremembé-SP- Caixa Postal nº 071 – Fone (12) 36ro, 701 – CEP 12.120-000- 07-1000-Fax:3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

nº18.285). Deste ponto, segue com 25,35 metros, confrontando com o lote 22 da Quadra “E” do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”; daí, segue pelo mesmo alinhamento com a distância de 7,00 metros, confrontando com a Rua 01 do mesmo loteamento pela praça de retorno ali existente; daí, segue com 104,79 metros, daí, deflete à esquerda, segue com 6,60 metros, daí, deflete à esquerda, segue com 23,68 metros, daí, deflete à direita em ângulo reto, segue com 96,00 metros e atinge o alinhamento predial da Rua 10 do mesmo loteamento, confrontando nessas extensões com a Viela 03; daí, deflete à esquerda, segue confrontando com a Rua 10 na extensão de 96,15 metros; daí, deflete à direita em ângulo reto, segue com 25,00 metros, daí, deflete à esquerda em ângulo reto, segue com 33,00 metros, daí, deflete à esquerda em ângulo reto, segue com 25,00 metros e atinge o alinhamento predial da Rua 10 do mesmo loteamento, confrontando nessas extensões com a Quadra “R” do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, através dos lotes: 01, 02 e 03; daí, deflete à direita em ângulo reto, segue com 4,62 metros, daí, segue em curva à esquerda com raio de 26,50 metros com a distância de 52,08 metros, daí, segue em curva à direita com raio de 50,00 metros com a distância de 73,53 metros, daí, segue em curva à esquerda com raio de 23,00 metros com a distância de 12,63 metros, confrontando nessas extensões com a Rua 10 e com a Rua 09 do mesmo loteamento; daí, deflete à direita, segue com 116,08 metros, confrontando com a Viela 02; daí, deflete à direita, segue com rumo de $02^{\circ}57'28''$ NW e distância de 47,12 metros até o ponto 25 do perímetro geral da gleba; deflete à esquerda segue com rumo de $06^{\circ}55'33''$ NW e distância de 10,06 metros até o ponto 26 do perímetro geral da gleba; deflete à esquerda segue com rumo de $11^{\circ}50'46''$ NW e distância de 41,53 metros até o ponto 27 do perímetro geral da gleba; deflete à direita segue com rumo de $04^{\circ}08'51''$ NW e distância de 32,43 metros até o ponto 28 do perímetro geral da gleba; deflete à esquerda segue com rumo de $12^{\circ}31'56''$ NW e distância de 20,57 metros até o ponto 29 do perímetro geral da gleba; deflete à direita segue com rumo de $10^{\circ}28'38''$ NW e distância de 20,53 metros até o ponto 30 do perímetro geral da gleba; deflete à direita segue com rumo de $00^{\circ}09'03''$ NW e distância de 122,90 metros até o ponto 31 do perímetro geral da gleba; deflete à direita segue com rumo de $04^{\circ}45'14''$ NE e distância de 40,44 metros até o ponto 32 do perímetro geral da gleba; deflete à esquerda segue com rumo de $02^{\circ}14'56''$ NW e distância de 34,20 metros até o ponto 33 do perímetro geral da gleba; deflete à esquerda segue com rumo de $09^{\circ}11'23''$ NW e distância de 18,51 metros até o ponto 34 do perímetro geral da gleba; deflete à esquerda segue com rumo de $53^{\circ}54'36''$ NW e distância de 11,20 metros até o ponto 35 do perímetro geral da gleba; deflete à esquerda segue com rumo de $78^{\circ}07'27''$ SW e distância de 11,19 metros até o ponto 36 do perímetro geral da gleba; sendo que da Viela 02 ao ponto 36 confronta com o Parque de Recreação, lago e Área Verde de propriedade do Loteamento Colonial Vale do Sol (transcrição nº49.976); deflete à direita segue com rumo de $25^{\circ}24'27''$ NW e distância de 12,45 metros até o ponto 37 do perímetro geral da gleba; deflete à esquerda segue com rumo de $60^{\circ}38'05''$ NW e distância de 21,06 metros até o ponto 38 do perímetro geral da gleba; deflete à direita segue com rumo de $34^{\circ}01'52''$ NW e distância de 20,88 metros até o ponto 39 do perímetro geral da gleba; deflete à esquerda segue com rumo de $52^{\circ}04'45''$ NW e distância de 16,45 metros até o ponto 40 do perímetro geral da gleba, sendo que do ponto 36 ao ponto 40 confronta com a Área Verde e Institucional de propriedade do Loteamento Portal do Sol (matrícula nº63.901); deflete à direita segue com rumo de $48^{\circ}38'23''$ NE e distância de 57,56 metros e atinge o ponto de início dessa descrição, confrontando nessa extensão com a propriedade da Morada do Vale Empreendimentos Imobiliários Ltda. (matrícula nº18.285); encerrando, assim, a área de **31.181,61 m²**,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

Setembro Tremembé-SP- Caixa Postal nº 071 – Fone (12) 3600, 701 – CEP 12.120-000- 07-1000-Fax:3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

desse total, **27.015,34 m²**, constitui-se de Área de Preservação Permanente (APP), devidamente assinalada na planta do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”.

ÁREA VERDE 03 : UMA ÁREA, destinada à Área Verde 03 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato irregular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto situado na confluência da linha divisória do lote 01 da Quadra “B1” do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, com a linha divisória da Área de Recreação do Parque Residencial Flor do Vale de propriedade da Prefeitura Municipal de Tremembé (transcrição nº54.205). Deste ponto segue com rumo de 66°00’07” SW e distância de 27,16 metros até o ponto 02 do perímetro geral da gleba; deflete à esquerda segue com rumo de 64°03’18” SW e distância de 101,42 metros até o ponto 03 do perímetro geral da gleba, deflete à esquerda segue com rumo de 61°04’05” SW e distância de 20,62 metros até o ponto 04 do perímetro geral da gleba; deflete à direita segue com rumo de 68°04’28” SW e distância de 33,00 metros até o ponto 05 do perímetro geral da gleba; deflete à direita segue com rumo de 70°42’34” SW e distância de 41,83 metros até o ponto 06 do perímetro geral da gleba; deflete à direita segue com rumo de 73°37’23” SW e distância de 37,22 metros até o ponto 07 do perímetro geral da gleba; deflete à esquerda segue com rumo de 70°47’10” SW e distância de 40,64 metros até o ponto 08 do perímetro geral da gleba; deflete à direita segue com rumo de 73°08’28” SW e distância de 35,10 metros até o ponto 09 do perímetro geral da gleba; deflete à direita segue com rumo de 79°23’27” SW e distância de 46,98 metros até o ponto 10 do perímetro geral da gleba; deflete à direita segue com rumo de 85°51’16” SW e distância de 27,16 metros até o ponto 11 do perímetro geral da gleba; deflete à direita segue com rumo de 87°51’16” SW e distância de 66,58 metros até o ponto 12 do perímetro geral da gleba; deflete à esquerda segue com rumo de 81°04’05” SW e distância de 12,60 metros até o ponto 13 do perímetro geral da gleba; deflete à esquerda segue com rumo de 75°13’47” SW e distância de 17,84 metros até o ponto 14 do perímetro geral da gleba; deflete à esquerda segue com rumo de 72°57’13” SW e distância de 15,50 metros até o ponto 15 do perímetro geral da gleba; deflete à esquerda segue com rumo de 72°43’52” SW e distância de 67,25 metros até o ponto 16 do perímetro geral da gleba; deflete à direita segue com rumo de 73°42’05” SW e distância de 68,31 metros, atinge o ponto situado na confluência com o alinhamento predial da Rua 14 do loteamento “Residencial Campos do Conde II”, confrontando até aqui com a Área de Recreação do Parque Residencial Flor do Vale de propriedade da Prefeitura Municipal de Tremembé (transcrição nº54.205). Daí, segue em curva à direita com raio de 15,00 metros com a distância de 15,88 metros, confrontando com a referida Rua 14. Daí, deflete à direita, segue com 70,30 metros, daí, com uma pequena deflexão à esquerda, segue com 104,61 metros; daí, com uma pequena deflexão à direita, segue com 104,99 metros; daí, com uma pequena deflexão à esquerda, segue com 45,31 metros; daí, com uma pequena deflexão à esquerda, segue com 163,98 metros; daí, com uma pequena deflexão à esquerda, segue com 142,81 metros; daí, com uma pequena deflexão à direita, segue com 22,52 metros, confrontando nessas extensões com o Sistema de Lazer 03, com o lote 34 da Quadra “U”, com a Rua 15, com os lotes de 01 a 37 da Quadra “Z”, com a Rua 15 e com a Área Institucional “4”, todas dos loteamento “Residencial Campos do Conde II”. Daí, deflete à direita, segue com 15,78 metros e atinge o ponto de início dessa descrição, confrontando nessa extensão com o lote 01 da



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

Setembro Tremembé-SP- Caixa Postal nº 071 – Fone (12) 3690.701 – CEP 12.120-000- 07-1000-Fax:3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Quadra “B1” do loteamento “Residencial Campos do Conde II”; encerrando, assim, a área de 10.020,07 m².

ÁREA VERDE 04 : UMA ÁREA, destinada à Área Verde 04 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato irregular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto situado na confluência da linha divisória da Área Institucional “2” do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, com a linha divisória da propriedade da Construtora Satélite Ltda. (matrícula nº 48.985). Deste ponto segue com rumo de 56°04’44” SW e distância de 82,01 metros até o ponto 61 do perímetro geral da gleba, confrontando com a Construtora Satélite Ltda. (matrícula nº 48.985); daí, deflete à esquerda segue com rumo de 49°40’01” SE e distância de 64,25 metros até o ponto 62 do perímetro geral da gleba; deflete à esquerda segue com rumo de 59°46’21” SE e distância de 25,00 metros até o ponto 63 do perímetro geral da gleba; deflete à direita segue com rumo de 49°59’03” SE e distância de 90,05 metros até o ponto 64 do perímetro geral da gleba; deflete à direita segue com rumo de 42°07’03” SE e distância de 36,01 metros até o ponto 01 do perímetro geral da gleba, confrontando aqui com propriedade da Construtora Satélite Ltda (matrícula nº 48.985); daí, deflete à direita com rumo de 66°00’07” SW e distância de 15,78 metros, confrontando com a Área de Recreação do Parque Residencial Flor do Vale de propriedade da Prefeitura Municipal de Tremembé (transcrição nº 54.205); daí, deflete à direita, segue com 30,09 metros; daí, com uma pequena deflexão à esquerda, segue com 26,93 metros; daí, segue em curva à esquerda com raio de 50,00 metros com a distância de 67,88 metros; daí, segue em curva à direita com raio de 50,00 metros com a distância de 79,83 metros; daí, segue em linha reta com a distância de 118,85 metros; daí, segue em curva à direita com raio de 50,00 metros com a distância de 24,74 metros e atinge o alinhamento predial da Rua 21 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, confrontando nessas extensões com o lote 01 da Quadra “B1” do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”; daí, segue em curva à esquerda com raio de 39,00 metros com a distância de 13,35 metros, confrontando com a Rua 21 do mesmo loteamento; daí, deflete à direita, segue em linha reta com a distância de 30,20 metros, confrontando com o lote 05 da Quadra “E1” do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”; daí, segue em curva à esquerda com raio de 10,50 metros com a distância de 12,40 metros, confrontando com a Rua 23 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, pela praça de retorno ali existente; daí, deflete à direita, segue com 33,90 metros, daí, deflete à direita, segue com 18,17 metros, daí, deflete à esquerda, segue com 19,27 metros e atinge o alinhamento predial da Rua 24 do mesmo loteamento, confrontando nessas extensões com o lote 06 e lote 07 da Quadra “F1” do mesmo loteamento; daí, segue com 24,04 metros em curva à esquerda com raio de 10,50 metros, confrontando com a Rua 24 pela praça de retorno nela existente; daí, segue em linha reta com a distância de 60,59 metros, confrontando com os lote: 08 e 09 da Quadra “G1” do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”; daí, segue em curva à esquerda com raio de 10,50 metros com a distância de 17,03 metros, confrontando com a Rua 25 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, pela praça de retorno ali existente; daí, segue em linha reta com a distância de 49,27 metros e atinge a Rua 27 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, confrontando nessa extensão com a Viela 19; daí, segue em curva à esquerda com raio de 64,00 metros com a distância de 8,96 metros; daí, segue em linha reta com a distância de 63,80 metros, confrontando nessas extensões com a referida Rua 27; daí, deflete à direita em ângulo reto, segue com 45,00 metros, daí, com uma pequena



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

Setembro Tremembé-SP- Caixa Postal nº 071 – Fone (12) 3690, 701 – CEP 12.120-000-07-1000-Fax:3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

deflexão à esquerda, segue com 12,15 metros, confrontando nessas extensões com a Viela 11; daí, segue em curva à esquerda com raio de 10,50 metros com a distância de 2,79 metros, confrontando com a Rua 26 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, pela praça de retorno ali existente; daí, segue em linha reta com a distância de 41,20 metros, confrontando com a Viela 10 e com a Área Institucional “2” do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”; daí, deflete à esquerda, segue com 22,28 metros, daí, deflete à direita, segue com 31,93 metros, daí, deflete à esquerda, segue com 21,53 metros, daí, deflete à direita, segue com 24,87 metros e atinge o ponto de início dessa descrição, confrontando nessas extensões com a Área Institucional “2” do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”; encerrando, assim, a área de **38.299,20 m²**, desse total, **34.535,41 m²**, constitui-se de Área de Preservação Permanente (APP), devidamente assinalada na planta do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”.

ÁREA VERDE 05 : UMA ÁREA, destinada à Área Verde 05 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato irregular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto situado na confluência da linha divisória da Área Institucional “1” do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, com a linha divisória da propriedade da Morada do Vale Empreendimentos Imobiliários Ltda. (matrícula nº18.285). Deste ponto, segue com rumo de 53°10’02” NE e distância de 88,10 metros, atinge o ponto situado na confluência com a linha divisória do lote 05 da Quadra “T1” do loteamento “Residencial Campos do Conde II”, confrontando nessa extensão com a propriedade da Morada do Vale Empreendimento Imobiliários Ltda. (matrícula nº18.285); deste ponto, deflete à direita, segue em linha reta com a distância de 52,40 metros, daí, segue em curva à direita com raio de 50,00 metros com a distância de 43,93 metros, daí, deflete à esquerda, segue em linha reta com a distância de 10,40 metros e atinge a linha divisória com a Viela 05, confrontando nessas extensões com os lote: 05, 04, 03, 02 e 01 da Quadra “T1” do mesmo loteamento; daí, deflete à direita, segue com 36,41 metros, daí, deflete à direita, segue em linha reta com a distância de 154,92 metros, daí, deflete à direita, segue com 31,95 metros, confrontando nessas extensões com a Viela 05; daí, segue em curva à esquerda com raio de 10,50 metros com a distância de 16,00 metros, confrontando com a Rua 22 do mesmo loteamento, pela praça de retorno ali existente; daí, segue em linha reta com a distância de 29,01 metros e atinge o alinhamento predial da Avenida “1” do mesmo loteamento, confrontando nessa extensão com a Viela 04; daí, deflete à direita em ângulo reto, segue com 66,78 metros, confrontando com a Avenida “1” do mesmo loteamento; daí, deflete à direita, segue com 141,21 metros; daí, deflete à direita, segue com 33,68 metros; daí, deflete à esquerda, segue com 25,30 metros, daí, deflete à esquerda, segue com 40,67 metros e atinge o ponto de início da poligonal divisória, confrontando nessas extensões com a Área Institucional “1” do loteamento “Residencial Campos do Conde II”; encerrando, assim, a área de **27.836,25 m²**, desse total, **25.756,00 m²**, constitui-se de Área de Preservação Permanente (APP), devidamente assinalada na planta do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”.

ÁREA VERDE 06 : UMA ÁREA, destinada à Área Verde 06 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

Setembro Tremembé-SP- Caixa Postal n.º 071 – Fone (12) 36ro, 701 – CEP 12.120-000- 07-1000-Fax:3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

de Taubaté - SP, de formato irregular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto situado na confluência da linha divisória do lote 17 da Quadra "T1" do Loteamento "Residencial Campos do Conde II", com a linha divisória da propriedade da Morada do Vale Empreendimentos Imobiliários Ltda. (matrícula n.º18.285). Deste ponto, segue com rumo de 48°13'58" NE e distância de 32,77 metros até o ponto 44 do perímetro geral da gleba, confrontando nessa extensão com a propriedade da Morada do Vale Empreendimentos Imobiliários Ltda. (matrícula n.º18.285), daí, deflete à direita segue acompanhando a margem do Ribeirão das Pedras numa distância de 406,09 metros até o ponto 45, confrontando com propriedade da Petrobrás – Petróleo Brasileiro S.A. (matrícula n.º7.706); deflete à direita segue com rumo de 02°39'51" SE e distância de 41,95 metros até o ponto 46; deflete à direita segue com rumo de 39°51'17" SW e distância de 84,58 metros até o ponto 47; deflete à direita segue com rumo de 67°44'58" SW e distância de 65,33 metros até o ponto 48; deflete à esquerda segue com rumo de 36°18'56" SW e distância de 58,49 metros até o ponto 49; deflete à esquerda segue com rumo de 04°20'01" SW e distância de 60,48 metros até o ponto 50 do perímetro geral da gleba; deflete à esquerda segue com rumo de 87°43'36" SE e distância de 32,43 metros, atinge o ponto situado na confluência com a linha divisória do lote 01 da Quadra "D2" do loteamento "Residencial Campos do Conde II", confrontando do ponto 45 até aqui com propriedade de Rodolpho de Bona (transcrições n.ºs. 3.299 e 18.595); daí, deflete à direita em ângulo reto, segue com a distância de 22,01 metros e atinge o alinhamento predial da praça de retorno ali existente na Rua 30 do referido loteamento, confrontando nessa extensão com o lote 01 da Quadra "D2" do referido loteamento; daí, segue em curva à esquerda com raio de 10,50 metros com a distância de 9,08 metros, confrontando com a Rua 30, pela referida praça de retorno; daí, segue em linha reta com a distância de 26,69 metros, daí, deflete à direita, segue com 21,70 metros, daí, deflete à esquerda, segue com 78,31 metros; daí, deflete à esquerda, segue com 53,74 metros e atinge o alinhamento predial da Rua 27 do mesmo loteamento, confrontando nessas extensões com a Viela 17, com a Viela 15 e com a Viela 13; daí, deflete à direita,, segue com 64,97 metros em linha reta, daí, segue em curva à direita com raio de 50,00 metros com a distância de 22,69 metros, daí, segue em linha reta com a distância de 5,85 metros, confrontando nessas extensões com a Rua 27 do mesmo loteamento; daí, deflete à direita, segue com 67,61 metros, daí, com uma pequena deflexão à direita, segue com 225,65 metros, confrontando nessas extensões com os lotes: 01 e de 03 a 28 da Quadra "I1" do referido loteamento; daí, deflete à direita em ângulo reto, segue com 2,21 metros, daí, deflete à esquerda, segue com 79,01 metros, daí, deflete à direita, segue com 29,21 metros, daí, com uma pequena deflexão à esquerda, segue com 33,69 metros, daí, deflete à esquerda, segue com 65,34 metros, daí, deflete à esquerda, segue com 33,42 metros e atinge o alinhamento predial da praça de retorno existente na Rua 36, confrontando nessas extensões com os lotes: 29 e 30 da Quadra "I1" do referido loteamento e com a Viela 06; daí, segue em curva à esquerda com raio de 10,50 metros com a distância de 20,38, confrontando com a Rua 36 pela referida praça de retorno; daí, segue em linha reta com a distância de 67,61 metros e atinge o ponto situado na confluência com o alinhamento predial da Rua 37 do referido loteamento, confrontando nessa extensão com a Viela 07; daí, deflete à direita, segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua 37 com a distância de 3,67 metros, daí, segue em curva à esquerda com raio de 10,50 metros com a distância de 9,29 metros, confrontando com a Rua 37 pela praça de retorno ali existente; daí, segue em linha reta com a distância de 18,08 metros, daí, deflete à esquerda, segue com 25,82 metros, confrontando nessas extensões com a Viela 08; daí, deflete à esquerda, segue com 45,94



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

Setembro Tremembé-SP- Caixa Postal n.º 071 – Fone (12) 3690, 701 – CEP 12.120-000- 07-1000-Fax:3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

metros e atinge o alinhamento predial da esquina da Rua 32 com a Rua 38, confrontando nessa extensão com o lote 08 da Quadra “Q1” do mesmo loteamento; daí, segue em curva à esquerda com raio de 21,00 metros com a distância de 1,14 metros, confrontando com a referida esquina; daí, segue em linha reta com a distância de 26,07 metros, daí, com uma pequena deflexão à direita, segue com 73,90 metros e atinge o ponto de início dessa descrição, confrontando nessas extensões com a Viela 09, com a Rua 37 e com o lote 17 da Quadra “T1”, todos do loteamento “Residencial Campos do Conde II”; encerrando, assim, a área de **44.791,57 m²**, desse total, **42.990,29 m²**, constitui-se de Área de Preservação Permanente (APP), devidamente assinalada na planta do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”.

ÁREA VERDE 07 : UMA ÁREA, destinada à Área Verde 07 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato irregular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto situado na confluência da linha divisória do lote 22 da Quadra “D2” do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, com a linha divisória da propriedade de Rodolpho de Bona (transcrições n.ºs. 3.299 e 18.595). Deste ponto segue com rumo de $77^{\circ}27'38''$ SE e distância de 3,54 metros até o ponto 52 do perímetro geral da gleba; deflete à direita segue com rumo de $72^{\circ}03'10''$ SE e distância de 25,73 metros até o ponto 53; deflete à direita segue com rumo de $66^{\circ}24'17''$ SE e distância de 35,25 metros até o ponto 54; deflete à direita segue com rumo de $26^{\circ}53'48''$ SE e distância de 4,87 metros até o ponto 55; deflete à esquerda segue com rumo de $77^{\circ}33'26''$ SE e distância de 10,19 metros, atinge o ponto situado na confluência com a linha divisória da Área Institucional “3” do loteamento “Residencial Campos do Conde II”, confrontando até aqui com a propriedade de Rodolpho de Bona (transcrições n.ºs. 3.299 e 18.595); daí, deflete à direita, segue com a distância de 94,17 metros, daí, deflete à esquerda, segue com 95,04 metros e atinge o ponto situado na confluência com a linha divisória da propriedade da Construtora Satélite Ltda. (matrícula n.º48.985), confrontando nessas extensões com a Área Institucional “3” do loteamento “Residencial Campos do Conde II”; daí, deflete à direita segue com rumo de $56^{\circ}04'44''$ SW e distância de 214,74 metros, atinge o ponto situado na confluência com a linha divisória da Área Institucional “2” do loteamento “Residencial Campos do Conde II”, confrontando nessa extensão com a propriedade da Construtora Satélite Ltda. (matrícula n.º48.985); daí, segue à direita pelo desenvolvimento da curva de raio de 50,00 metros, com a distância de 44,77 metros, confrontando com a Área Institucional “2” do loteamento “Residencial Campos do Conde II” e com o lote 14 da Quadra “U1” do referido loteamento; daí, segue em curva à esquerda com raio de 10,50 metros com a distância de 8,81 metros, confrontando com a praça de retorno ali existente na Rua 26; daí, segue em linha reta com a distância de 70,14 metros, daí, deflete à esquerda, segue com 2,45 metros e atinge o alinhamento predial da praça de retorno existente na Rua 27, confrontando nessas extensões com a Viela 12; daí, segue em curva à esquerda com raio de 10,50 metros com a distância de 11,64 metros, confrontando com a Rua 27 pela referida praça de retorno; daí, deflete à direita, segue em linha reta com a distância de 3,18 metros, daí, deflete à esquerda em ângulo reto, segue com 73,08 metros, daí, com uma pequena deflexão à direita, segue com 54,88 metros, daí, deflete à direita, segue com 55,87 metros e atinge o alinhamento predial da praça de retorno existente na Rua 30, confrontando nessas extensões com a Viela 14, com a Viela 16 e com a Viela 18, daí, segue em curva à esquerda com raio de 10,50 metros com a distância de 4,09



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

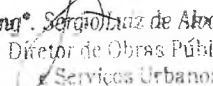
Setembro Tremembé-SP- Caixa Postal n.º 071 – Fone (12) 3600. 701 – CEP 12.120-000- 07-1000-Fax:3607-1040


E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

metros, confrontando com a Rua 30 pela referida praça de retorno; daí, segue em linha reta com a distância de 35,20 metros e atinge o ponto de início dessa descrição, confrontando nessa extensão com o lote 22 da Quadra “D2” do referido loteamento; encerrando, assim, a área de **21.613,85 m²**, desse total, **20.812,04 m²**, constitui-se de Área de Preservação Permanente (APP), devidamente assinalada na planta do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”.

ÁREA VERDE 08 : UMA ÁREA, destinada à Área Verde 08 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato irregular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto situado na confluência do alinhamento predial da Rua 39 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, com a linha divisória da propriedade de Rodolpho de Bona (transcrições n.ºs. 3.299 e 18.595), distante 3,55 metros do ponto 57 do perímetro geral da gleba. Deste ponto segue com rumo de 69°46’10” SE e distância de 16,68 metros até o ponto 58; deflete à direita segue com rumo de 64°44’42” SE e distância de 31,17 metros até o ponto 59; deflete à esquerda segue com rumo de 67°45’18” SE e distância de 23,04 metros até o ponto 60, sendo que do início até o ponto 60, confronta com a propriedade de Rodolpho de Bona (transcrições n.ºs. 3.299 e 18.595); deflete à direita segue com rumo de 56°04’44” SW e distância de 51,93 metros, atinge o alinhamento predial da Rua 39 do referido loteamento, confrontando nessa extensão com a propriedade da Construtora Satélite Ltda. (matrícula n.º48.985); daí, deflete à direita, segue confrontando com a Rua 39 do referido loteamento com a distância de 60,97 metros e atinge o ponto de início dessa descrição; encerrando, assim, a área de **1.550,58 m²**.

Tremembé, 19 de dezembro de 2.008.


Eng.º Sérgio Luiz de Albuquerque
Diretor de Obras Públicas
e Serviços Urbanos





MEMORIAL DESCRITIVO SISTEMA DE LAZER E ÁREA INSTITUCIONAL

Empreendimento	-	“RESIDENCIAL CAMPOS DO CONDE II”
Município	-	TREMEMBÉ - SP
Comarca	-	TAUBATÉ – SP
Proprietária	-	DONA FLOR EMPREEDIMENTOS E ADM. S/C LTDA.
Local	-	FAZENDA ALELUIA

I – DESCRIÇÃO DAS ÁREAS

SISTEMA DE LAZER 01 : UMA ÁREA, destinada a Sistema de Lazer 01 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato irregular, com frente para a Rua 01 do mesmo loteamento e para a Rua 14 do mesmo loteamento, pelos fundos, medindo de frente para a Rua 01, partindo da linha divisória com 01 da Quadra “A” do mesmo loteamento, segue em curva à esquerda com raio de 23,00 metros com a distância de 36,13 metros mais 16,21 metros em linha reta; do lado direito de quem da Rua 01 olha o imóvel, mede 23,00 metros, confrontando com o lote 01 da Quadra “A” do mesmo loteamento; do lado esquerdo, mede 14,71 metros, confrontando com o lote 06 da Quadra “B” do mesmo loteamento, finalmente, nos fundos, partindo da linha divisória com o lote 01 da Quadra “A”, segue em curva à direita com raio de 23,00 metros com a distância de 7,09 metros, daí, segue em curva à esquerda com raio de 15,00 metros com a distância de 12,62 metros, daí, segue em curva à direita com raio de 39,00 metros com a distância de 13,06 metros, confrontando nessas extensões com a Rua 14; encerrando, assim, a área de **392,45 m²**.

SISTEMA DE LAZER 02 : UMA ÁREA, destinada a Sistema de Lazer 02 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato irregular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto, situado na confluência da linha divisória do lote 01 da Quadra “A” do Loteamento “Residencial Campos do Conde II” com a linha divisória do Parque de Recreação, lago e Área Verde de propriedade do Loteamento Colonial Vale do Sol (transcrição nº 49.976), que está distante 28,97 metros do ponto 22 do perímetro geral da gleba. Deste ponto segue com rumo de 28°04'33" NE e distância de 200,17 metros ate o ponto 23; deflete à direita segue com rumo de 28°26'17" NE e distância de 176,29 metros ate o ponto 24; deflete à esquerda segue com rumo de 02°57'28" NW e distância de 0,50 metro, confrontando do início até aqui com o Parque de Recreação, lago e Área Verde de propriedade do Loteamento Colonial Vale do Sol (transcrição nº 49.976); daí, deflete à direita, segue com 10,39



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

Setembro Tremembé-SP- Caixa Postal nº 071 – Fone (12) 3600, 701 – CEP 12.120-000- 07-1000-Fax:3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br

Site: www.tremembe.sp.gov.br

metros, confrontando com a Viela 02; daí, deflete à direita, segue com 185,26 metros, confrontando com o lote 12 da Quadra “L” do mesmo loteamento, com a Rua 07 pela praça de retorno ali existente, com os lotes: 13 e 12 da Quadra “K” do mesmo loteamento, com a Rua 06 pela praça de retorno ali existente, com os lotes: 13 e 12 da Quadra “J” do mesmo loteamento, com a Rua 05 pela praça de retorno ali existente e com os lotes: 13 e 12 da Quadra “I” do mesmo loteamento; daí, com uma pequena deflexão à esquerda, segue com 194,00 metros, confrontando com a Rua 04 pela praça de retorno ali existente, com os lotes: 13 e 12 da Quadra “H” do mesmo loteamento, com a Rua 03 pela praça de retorno ali existente, com os lotes: 09 e 10 da Quadra “G” do mesmo loteamento, com a Rua 02 pela praça de retorno ali existente, com os lotes: 07 e 08 da Quadra “F” do mesmo loteamento e com a Rua 01 pela praça de retorno ali existente; daí, deflete à direita, segue com 10,00 metros e atinge o ponto de início dessa descrição, confrontando nessa extensão com o lote 01 da Quadra “A” do mesmo loteamento; encerrando, assim, a área de **3.781,68 m²**.

SISTEMA DE LAZER 3 : UMA ÁREA, destinada a Sistema de Lazer 3 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato irregular, com frente para a Rua 14, medindo de frente, partindo da linha divisória com o lote 33 da Quadra “U” do loteamento “Residencial Campos do Conde II”, segue em curva à esquerda com raio de 50,00 metros com a distância de 11,02 metros, daí, segue em curva à direita com raio de 25,50 metros com a distância de 41,74 metros, daí, segue em curva à esquerda com raio de 50,00 metros com a distância de 30,37 metros, daí, segue em linha reta com a distância de 31,43 metros, daí, segue em curva à esquerda com raio de 15,00 metros com a distância de 16,43 metros e atinge a linha divisória com a Área Verde 03 do mesmo loteamento; do lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel mede 24,98 metros, confrontando com os lotes: 33 e 34 da Quadra “U” do mesmo loteamento; finalmente nos fundos, partindo da linha divisória com o lote 34 da Quadra “U”, segue com 44,72 metros, daí, com um pequena deflexão à direita segue com 70,30 metros, confrontando nessas extensões com a Área Verde 03 do mesmo loteamento; encerrando, assim, a área de **1.012,92 m²**.

SISTEMA DE LAZER 04 : UMA ÁREA, destinada a Sistema de Lazer 04 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato irregular, com frente para a Rua 14 e para a esquina com a Rua 21, medindo de frente 47,12 metros em curva com raio de 30,00 metros, finalmente nos fundos, mede 42,43 metros, confrontando com os lotes: 02, 03 e 04 da Quadra “U” do mesmo loteamento; encerrando, assim, a área de **256,86 m²**.

SISTEMA DE LAZER 05 : UMA ÁREA, destinada a Sistema de Lazer 05 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato irregular, com frente para a Rua 21 medindo de frente, 39,95 metros em curva com raio de 39,00 metros; do lado direito de quem da rua olha o imóvel mede 90,95 metros, confrontando com os lotes: de 01 a 09 da Quadra “A1” do mesmo loteamento; finalmente, do lado esquerdo, mede, partindo da frente em direção aos fundos, segue em curva à direita com raio de 9,00 metros com a distância de 13,26 metros, daí, segue em linha reta com a distância de 51,10 metros, confrontando nessas extensões com o lote 01 da Quadra “B1” do mesmo loteamento; encerrando, assim, a área de **949,62 m²**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

e Setembro Tremembé-SP- Caixa Postal nº 071 – Fone (12) 36ro, 701 – CEP 12.120-000- 07-1000-Fax:3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ÁREA INSTITUCIONAL “1” : UMA ÁREA, destinada à Área Institucional “1” do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato irregular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto situado na confluência da linha divisória da propriedade da Morada do Vale Empreendimentos Imobiliários Ltda (matrícula nº 18.285), com o alinhamento predial da Avenida “1” do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”. Deste ponto, segue com rumo de $51^{\circ}40'49''$ NE e distância de 10,67 metros até o ponto 42 do perímetro geral da gleba; deflete à direita segue com rumo de $53^{\circ}10'02''$ NE e distância de 141,25 metros até a linha divisória com a Área Verde 05 do mesmo loteamento, confrontando nessas extensões com propriedade da Morada do Vale Empreendimentos Imobiliários Ltda (matrícula nº 18.285); daí, deflete à direita, segue com 40,67 metros, daí, deflete à direita, segue com 25,30 metros, daí, deflete à direita, segue com 33,68 metros, daí, deflete à esquerda, segue com 141,21 metros e atinge o alinhamento predial da Avenida “1” do mesmo loteamento, confrontando nessas extensões com a Área Verde 05 do mesmo loteamento; daí, deflete à direita, segue com 143,56 metros e atinge o ponto de início dessa descrição, confrontando nessa extensão com a Avenida “1” do mesmo loteamento; encerrando, assim, a área de **12.131,89 m²**.

ÁREA INSTITUCIONAL “2” : UMA ÁREA, destinada à Área Institucional “2” do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato irregular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto situado na confluência da linha divisória da Área Verde 07 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, com a linha divisória da propriedade da Construtora Satélite Ltda. (matrícula nº48.985). Deste ponto, segue com rumo de $56^{\circ}04'44''$ SW e distância de 144,93 metros, atinge a linha divisória da Área Verde 04 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, confrontando nessa extensão com a propriedade da Construtora Satélite Ltda. (matrícula nº48.985); daí, deflete à direita, segue com 24,87 metros, daí, deflete à esquerda, segue com 21,53 metros, daí, deflete à direita, segue com 31,93 metros, daí, deflete à esquerda, segue com 22,28 metros, daí, deflete à direita, segue com 15,77 metros, confrontando nessas extensões com a Área Verde 04 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”; daí, deflete à direita em ângulo reto, segue com 147,37 metros, confrontando com a Viela 10 e com os lotes: de 01 a 14 da Quadra “U1”; daí, segue em curva à esquerda com raio de 50,00 metros com a distância de 16,37 metros e atinge o ponto de início dessa descrição, confrontando nessa extensão com a Área Verde 07 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”; encerrando, assim, a área de **7.424,44 m²**.

ÁREA INSTITUCIONAL “3” : UMA ÁREA, destinada à Área Institucional “3” do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato irregular, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto situado na confluência da linha divisória da Área Verde 07 do Loteamento “Residencial Campos do Conde II”, com a linha divisória da propriedade de Rodolpho de Bona (transcrições n.ºs. 3.299 e 18.595), distante 10,19 metros do ponto 55 do perímetro geral da gleba. Deste ponto segue com rumo de $77^{\circ}33'26''$ SE e distância de 8,82 metros até o ponto 56; deflete à direita segue com rumo de $67^{\circ}23'13''$ SE e distância de 63,40 metros, atinge o ponto situado na confluência com o alinhamento predial da Rua 39 do referido loteamento, confrontando



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8 506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

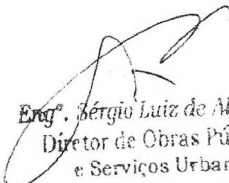
Setembro Tremembé-SP- Caixa Postal n.º 071 – Fone (12) 3600, 701 – CEP 12.120-000- 07-1000-Fax:3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

nessas extensões com a propriedade de Rodolpho de Bona (transcrições n.ºs. 3.299 e 18.595); daí, deflete à direita, segue confrontando com a Rua 39 com a distância de 77,20 metros e atinge o ponto situado na confluência com a linha divisória da propriedade da Construtora Satélite Ltda. (matrícula n.º 48.985); daí, deflete à direita segue com rumo de 56°04'44" SW e distância de 114,26 metros, atinge o ponto situado na confluência com a linha divisória da Área Verde 07 do loteamento "Residencial Campos do Conde II", confrontando nessa extensão com a propriedade da Construtora Satélite Ltda. (matrícula n.º 48.985); daí, segue com 95,04 metros, daí, deflete à direita, segue com 94,17 metros e atinge o ponto de início dessa descrição, confrontando nessa extensão com a Área Verde 07 do loteamento "Residencial Campos do Conde II"; encerrando, assim, a área de **13.741,62 m²**.

ÁREA INSTITUCIONAL "4" : UMA ÁREA, destinada à Área Institucional "4" do Loteamento "Residencial Campos do Conde II", situada no Município de Tremembé - SP, Comarca de Taubaté - SP, de formato irregular, com frente para a Rua 15 do Loteamento "Residencial Campos do Conde II", caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto situado na confluência da linha divisória da Área Verde 03 do Loteamento "Residencial Campos do Conde II", com o alinhamento predial da praça de retorno existente na da Rua 15 do mesmo loteamento; deste ponto, segue em linha reta com a distância de 10,50 metros, daí, segue em curva à esquerda com raio de 10,50 metros com a distância de 6,36 metros, confrontando nessas extensões com a Rua 15 pela praça de retorno ali existente; daí, segue em linha reta com a distância de 27,28 metros, confrontando com o lote 23 da Quadra "A1" do mesmo loteamento; daí, deflete à direita, segue com 34,57 metros em curva à esquerda com raio de 74,00 metros, daí, segue com 35,30 metros em curva à direita com raio de 26,00 metros, daí, segue em linha reta com 25,28 metros, daí, com uma pequena deflexão à direita, segue com 4,83 metros, confrontando nessas extensões com o lote 01 da Quadra "B1" do mesmo loteamento; daí, deflete à direita, segue com 22,52 metros, daí, com uma pequena deflexão à esquerda, segue com 57,59 metros e atinge o ponto de início dessa descrição, confrontando nessas extensões com a Área Verde 03 do Loteamento "Residencial Campos do Conde II"; encerrando, assim, a área de **2.883,81 m²**.

Tremembé, 19 de dezembro de 2.008.


Eng. Sérgio Luiz de Alvarenga
Diretor de Obras Públicas
e Serviços Urbanos





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.387, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

"Introduz modificações na Lei nº 3.339, de 12 de junho de 2008, na forma que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os incisos I e II do Artigo 11, da Lei nº 3.339, de 12 de junho de 2008, acrescidos pelo artigo 5º da Lei nº 3.377, de 18 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 11 - ...

I – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior;

II – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudante da educação profissional de nível médio, do ensino médio regular, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional de educação de jovens e adultos."

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 10 de março de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de março de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Secretária - Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.388, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras e serviços de recuperação da Estrada Vicinal (TMN 010)/Bairro Padre Eterno.


ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avenca, relacionadas na CLÁUSULA "Das Obrigações do Município", no instrumento do convênio.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 10 de março de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de março de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Secretária – Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.389, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras e serviços de recuperação da Estrada Vicinal (TMN 356)/Bairro São Miguel.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avenca, relacionadas na CLÁUSULA “Das Obrigações do Município”, no instrumento do convênio.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 10 de março de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de março de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Secretária – Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.390, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 437.000,00 (Quatrocentos e trinta e sete mil reais), para custear despesas com saldo de recursos de exercícios anteriores, para a área da saúde, assim classificado:

01	EXECUTIVO		
05	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE		
10.301.0035.2026	Despesas Continuadas.		
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$	234.500,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	R\$	2.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	R\$	40.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	9.500,00
04	SETOR DE ATENDIMENTO DE SAÚDE		
10.302.0038.2028	Despesas Continuadas.		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	18.000,00
05	SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EPIDEMIOLÓGICA		
10.305.0040.2029	Despesas Continuadas.		
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	R\$	10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	17.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	R\$	22.000,00
10.305.0041.2030	Despesas Continuadas.		
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$	13.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	R\$	15.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	R\$	45.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	1.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta do que prevê o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br


ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 10 de março de 2009.



JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de março de 2009.



MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Secretária - Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.391, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

"Dispõe sobre denominação de via pública".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica denominada "**Rua VERA GUIOMAR NALDI GADIOLI**" a servidão localizada na altura do km 9 da Rodovia Floriano Rodrigues Pinheiro, conforme croqui e memorial descritivo anexos, que passam a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º - Da placa denominativa deverão constar os seguintes dizeres:

"Rua VERA GUIOMAR NALDI GADIOLI"

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 10 de março de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de março de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Secretária - Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.392, DE 19 DE MARÇO DE 2009.

“Dispõe sobre desafetação de área que especifica.”

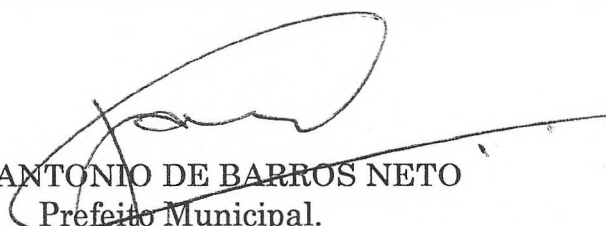
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- A área “A”, situada no Parque Nossa Senhora da Glória, no Bairro do Caminho Novo, neste Município, com frente para a Rua 12, onde mede 45,43ms na linha dos fundos, onde divide com a rua 16, de um lado dividindo com a rua 13, mede 170,00ms. do outro lado dividindo com a rua 11, mede 167,00ms perfazendo a área de 7.414,00m², localizado entre as quadras J, K, L, M e N, havida por força da Matrícula nº 22.196, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, fica desafetada da classe de Bens de Uso Comum do Povo passando a integrar a classe de Bens Dominicais do Município.

Parágrafo Único – A certidão de matrícula imobiliária referida no *caput* deste artigo fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 19 de março de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de março de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

MATRÍCULA N.º 22.196

Comarca de Taubaté
Estado de São Paulo

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Registro Geral

Melirimar Barbosa
Oficial

MATRÍCULA N.º 22.196

Data 24/julho/1.980
Oficial *[Signature]* FLS. 1

Imóvel
ÁREA "A", situada no Parque Nossa Senhora da Glória, no bairro do Caminho Novo, na cidade de Tremembé d/comarca, com frente para a Rua 12, onde mede 45,43ms na linha dos fundos, onde divide com a rua 15, de um lado dividindo com a rua 13; mede 170,00ms. do outro lado dividindo com a rua 11; mede 167,00ms perfazendo a área de 7.414,00m2 localizado entre as quadras J, K, L, M e N



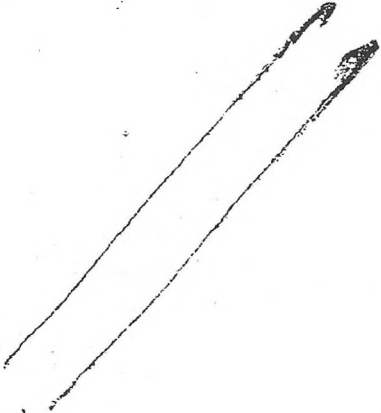
Aquisições

Proprietário: JAIR FREIRE, RG nº 2.439.631 e s/m HELCIA DE CARVALHO FREIRE, RG 1.951.155, brasileiros, proprietários, portadores do CPF nº 027.040.138-53, residentes e domiciliados n/cidade.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 34.347, Lº 3-AJ d/cartório.

R.1/22.196 : Por escritura de 24 de junho de 1980, do Cartório de Notas de Tremembé d/comarca, (Lº 55, fls. 63/64) os proprietários sendo ela representada por seu marido, doaram o imóvel, avaliado em Cr\$ 212.585,00 (juntamente com outros) V.V. Cr\$.... 74.140,00 à PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, situada à Rua Monteiro Lobato na cidade de Tremembé d/comarca sob nº 150, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício Dr. Julio Vieira, RG nº 3.246.363 e CPF. 022.888.508-68, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Tremembé d/comarca Dou fé. Taubaté, 24 de julho de 1980. *[Signature]* Oficial Interino.

Ônus



9824-2043



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.393, DE 20 DE MARÇO DE 2009.

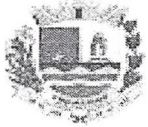
“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 148.500,00 (Cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais), para custear despesas com o Fundo Municipal de Assistência Social, assim classificado:

	01	EXECUTIVO		
	09	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL		
	04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Fonte/Recurso Mod/Aplicação	08.244.0140.2100	Despesas Continuadas.		
02.510.00	3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$	20.000,00
05.510.00	3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$	11.000,00
05.510.00	3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$	13.000,00
05.510.00	3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$	14.000,00
02.510.00	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$	34.000,00
05.510.00	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$	12.500,00
05.510.00	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$	12.500,00
02.510.00	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	8.500,00
05.510.00	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	10.000,00
05.510.00	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	13.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta do que prevê o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)


Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 20 de março de 2009.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de março de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.394, DE 20 DE MARÇO DE 2009.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.371, de 25 de novembro de 2008, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, junto ao Serviço de Finanças – Setor de Contabilidade, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO
06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO
276-12.361.0045.2033	Despesas Continuadas.
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (+)R\$650.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO
06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO
250 – 12.361.0048.1010	Construção/Reforma/Ampliação/ Manutenção de Próprios – FUNDEB – RECURSOS PRÓPRIOS
4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... (-)R\$ 650.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 20 de março de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de março de 2008.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.395, DE 20 DE MARÇO DE 2009.


“Dispõe sobre abono de falta por motivo de gala e de luto, na forma que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Funcionário e Servidor da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, por até 07 (sete) dias consecutivos, sem contar a data do fato gerador, por motivo de gala ou de luto, em consequência de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente e irmão ou irmã.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 20 de março de 2009.


OSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de março de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.396, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

“Dispõe sobre denominação do Terminal Rodoviário”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica denominado “TERMINAL RODOVIÁRIO MESSIAS PAREDÃO NASCIMENTO LIMA”, o Terminal Rodoviário de nossa cidade.

ARTIGO 2º - Será escrito na fachada principal do Terminal Rodoviário a seguinte escrita: “TERMINAL RODOVIÁRIO MESSIAS PAREDÃO”.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 30 de março de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de março de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBE

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.397, DE 03 DE ABRIL DE 2009.

“Autoriza repasse de subvenção ao Centro de Atendimento Social a Criança e ao Adolescente – CASCA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Centro de Atendimento Social a Criança e ao Adolescente - CASCA, a título de Subvenção Social, 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), na forma constante da Cláusula 3º, do contrato anexo a presente lei, no valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), conforme dotações constantes do Plano Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Fiscal do Município, para o exercício de 2009, suplementadas se necessário, com o objetivo de proporcionar atendimento social a criança, ao adolescente e a família, com domicílio neste Município, em situação de vulnerabilidade social, promovendo a reintegração dos mesmos na sociedade.

ARTIGO 2º - Os recursos a serem repassados ao Centro de Atendimento Social a Criança e ao Adolescente - CASCA deverão ser utilizadas obrigatoriamente em despesas de manutenção, tais como: pessoal devidamente contratado na forma da lei, compreendendo salário, encargos sociais, 13º salário, férias; material de recreação/lazer/esporte; material de consumo/escritório/higiene/limpeza, alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a utilização dos recursos financeiros de que trata este artigo para o pagamento de despesas contraídas anteriormente ao repasse e também de sua aplicação em Despesas de Capital, ou seja, reformas e outras que visem valorizar o seu patrimônio ou de terceiros.

ARTIGO 3º - Para obtenção do repasse financeiro a que se refere o artigo 1º, fica a entidade beneficiada obrigada a assinar contrato de prestação de serviços na forma do disposto no artigo 2º e da minuta elaborada em conformidade com o Plano de Trabalho, cujas cópias ficam fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 4º - Sem prejuízo das obrigações legais no que se refere à prestação de contas perante os Órgãos competentes, a entidade beneficiada pela subvenção autorizada pela presente lei fica obrigada a apresentar ao Poder Legislativo cópia da respectiva prestação de contas na forma exigida pela legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 03 de abril de 2009.



JOSE ANTONIO DE BARRÓS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de abril de 2009.



MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E O CENTRO DE
ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE – CASCA ”.*

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATANTE**, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, com sede a Rua Sete de Setembro, 701, Centro, Tremembé-SP, CEP 12.120-000, representada neste ato pelo Sr. **José Antonio de Barros Neto**, Prefeito Municipal, RG. nº 20.338.179, CPF(MF) nº 121.990.488-02, e, de outro, lado, como **CONTRATADO (A)**, O Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente – **CASCA**, inscrito no CNPJ sob nº 07.098.359/0001-92, com sede à Rua Monsenhor Amador Bueno, 406 – Centro, Tremembé-SP., CEP 12.120-000, neste ato representado por (...), firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nos seguintes termos:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente instrumento tem como objeto à contratação de entidade privada voltada ao atendimento social da criança, do adolescente e da família, com domicílio neste Município, em situação de vulnerabilidade social, promovendo a reintegração dos mesmos na sociedade.

Cláusula 2ª - O (A) CONTRATADO (A), na condição de entidade privada, obriga-se a utilizar os recursos que ser-lhe-ão repassados pelo CONTRATANTE, única e exclusivamente, em despesas de manutenção, tais como: pessoal devidamente contratado na forma da lei, compreendendo salário, encargos sociais, 13º salário, férias; material de recreação/lazer/esporte; material de consumo/escritório/higiene/limpeza, alimentação, não sendo permitida sua aplicação em despesas de capital, ou seja, reformas e outras que visem a valorizar o seu patrimônio ou de terceiros, e ficando vedado o pagamento de despesas contraídas anteriormente ao repasse do(s) recurso(s) financeiro(s).

DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 3ª - O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO, a importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), dentro do presente exercício, da seguinte forma:

- 1ª e 2ª Parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cada, até o dia 20/04/2009.
- 3ª Parcela - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) até o dia 20/05/2009.
- 4ª Parcela - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) até o dia 20/06/2009.
- 5ª Parcela - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) até o dia 20/07/2009.
- 6ª Parcela - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) até o dia 20/08/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBE

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

- 7ª Parcela - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) até o dia 20/09/2009.
- 8ª Parcela - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) até o dia 20/10/2009.
- 9ª Parcela - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) até o dia 20/11/2009.
- 10ª Parcela - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) até o dia 20/12/2009.

Cláusula 4ª - Após a liberação da 1ª parcela, deverá a entidade efetuar a Prestação de Contas, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e assim sucessivamente.

DA APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula 5ª - A aplicação do recurso repassado não poderá ultrapassar o exercício financeiro de 2009, podendo ser estendido o prazo para o gasto total do recurso até 31 de janeiro do exercício seguinte, somente se solicitado pela CONTRATADA, até 15 (quinze) dias antes de findo o prazo fixado.

Cláusula 6ª - Fica autorizado pelo CONTRATADO, a qualquer tempo, a realização de vistoria junto à entidade, para constatação e avaliação da qualidade da assistência oferecida, bem como da regular aplicação dos recursos.

Cláusula 7ª - As despesas decorrentes do presente contrato onerarão dotação orçamentária própria do orçamento fiscal vigente, suplementada se necessário.

Cláusula 8ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

Tremembé, ____ de _____ de 2009.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.398, DE 03 DE ABRIL DE 2009.

"Dispõe sobre denominação de via pública".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica denominada "**RUA JOSÉ JÚLIO DA CRUZ**" a atual Rua 6, do Parque Novo Mundo, na cidade de Tremembé-SP., conforme memorial descritivo e croqui anexos.

ARTIGO 2º - Serão afixadas no local, placas denominativas contendo os seguintes dizeres: "**RUA JOSÉ JÚLIO DA CRUZ**".

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 03 de abril de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de abril de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

Rua 7 de Setembro Tremembé-SP- Caixa Postal n° 071 – Fone (12) 3600, 701 – CEP 12.120-000- 07-1000-Fax:3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 030/09 Fls. 04
Rubrica:

Proc. 030/09 Fls. 12
Rubrica:

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

MEMORIAL DESCRITIVO

PARA DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA

VIA PÚBLICA

Local: **Rua 6, loteamento Pq. Novo Mundo, Tremembé-SP**

DESCRIÇÃO:

Rua 6, situada no loteamento Pq. Novo Mundo, Tremembé-SP, distando 61,00 metros da Avenida do Córrego e 87,00 metros da Rua Amadeu Pini, , com extensão de 100,00 metros e largura média de faixa de domínio de 10,00 metros.

Tremembé, 10 de março de 2009

Eng° civil Sérgio Luiz de Alvarenga
Secretário de Obras e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

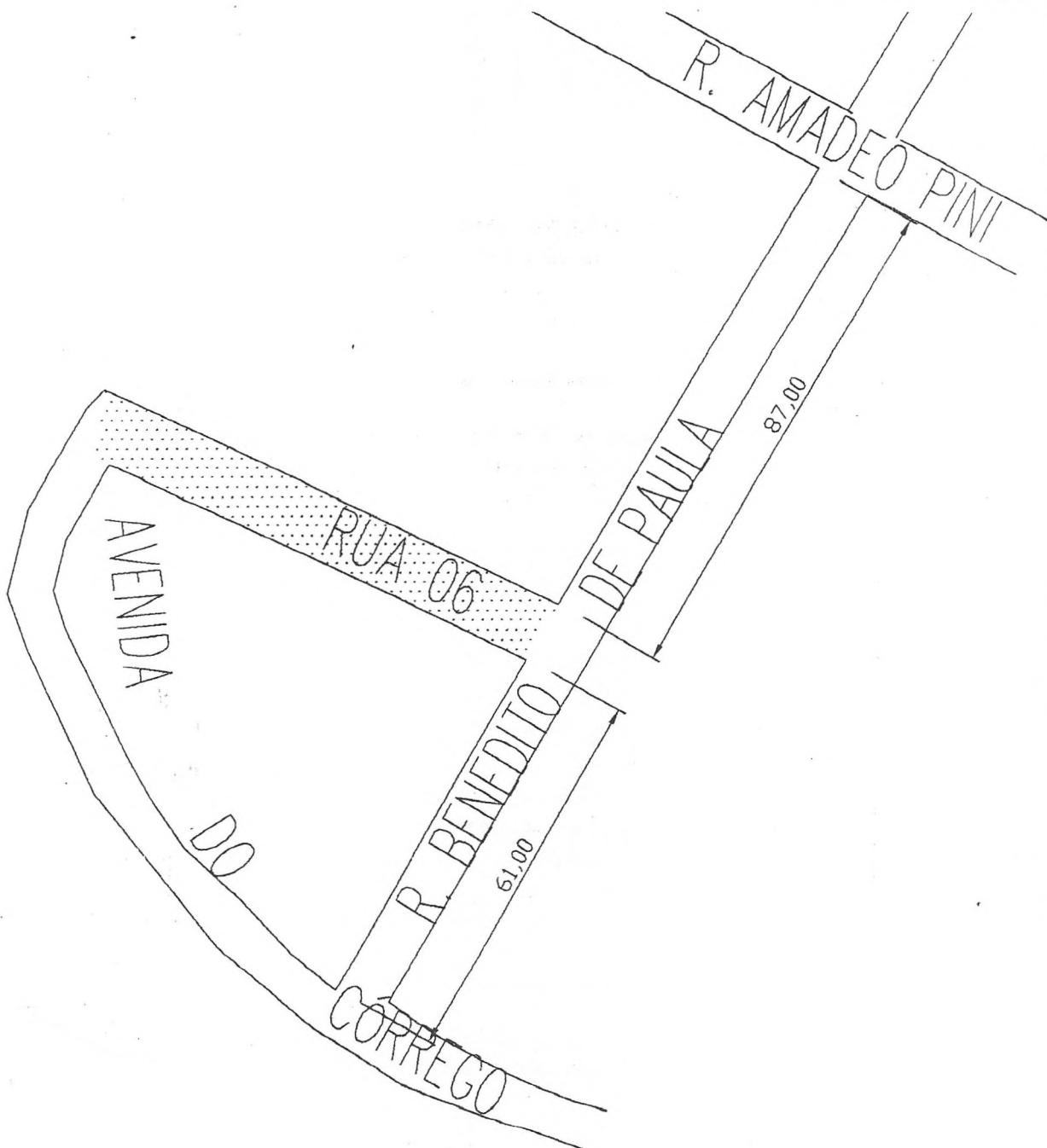
Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - fONE: 3607-1000 -FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

-E. São Paulo-

Proc. 030/09 Fls. 05

Rubrica: e

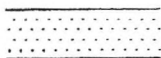


CROQUI:

PARA DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA

RUA 6, LOTEAMENTO PARQUE NOVO MUNDO, TREMEMBÉ-SP

LEGENDA:



VIA PÚBLICA À SER DENOMINADA

SEM ESCALA
DATA: 10/03/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071- Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.399. DE 23 DE ABRIL DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o CEEP – Centro de Atendimento e Educação Especial”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o CEEP – Centro de Atendimento e Educação Especial, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada – serviços assistenciais – para a população local em situação de vulnerabilidade social, com o apoio dos Governos Federal e Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O convênio a que se refere o artigo será firmado nos termos da minuta anexa que, rubricada pelo Prefeito Municipal, passa a fazer parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio referido no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 23 de abril de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de abril de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LETTE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071- Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

M I N U T A

CONVÊNIO Nº XXX/2009.

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Tremembé e o Centro de Atendimento e Educação Especial, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada – serviços assistenciais – para a população local em situação de vulnerabilidade social, com o apoio dos Governos Federal e Estadual.

O Município da Estância Turística de Tremembé, com sede na cidade de Tremembé-SP., na Rua Sete de Setembro, nº 701 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Antonio de Barros Neto, portador da Cédula de Identidade RG. nº 20.338.179 e do CPF nº 121.990.488-02, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e o Centro de Atendimento e Educação Especial – CEEP, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 00.462.518/0001-47 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Dona Zília, nº 277, Centro – Tremembé-SP., neste ato representada pelo(a) Presidente, (.....), portadora da Cédula de Identidade RG. nº (...) e do CPF nº (...), doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais de ação continuada – serviços assistenciais – à população local em situação de vulnerabilidade social, com apoio do Governo Federal, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais de ação continuada que visem a melhoria de vida da população local, voltadas para as necessidades básicas, observados os princípios e diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio, e compreendidos na área de atendimento do deficiente físico e mental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II – Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais e de Ação Continuada – Serviços Assistenciais – objeto deste



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP – CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071- Fone: 3607.1000 – FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

III – Apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;

IV – Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

V – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;

VI – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros, repassados à ENTIDADE;

VII – Assinalar prazo de até 30 (trinta) dias para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, com prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII – Comunicar o Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS;

IX – Notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o(s) programa(s) assistencial(is) de ação continuada – serviço assistencial – a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071- Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

VIII – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos resultados dos serviços objetos deste Convênio;

X – Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O total estimado do presente convênio é de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais), sendo R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais) oriundos do Governo Federal e R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais) do Governo Estadual, os quais serão repassados na seguinte forma e maneira:

O valor de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais), a onerar a seguinte dotação orçamentária:

01	EXECUTIVO
09.	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0140.2100	Despesas Continuadas.
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 2.435, de 14 de abril de 1998 (Lei que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social) e do Decreto Municipal nº 2.421, de 24 de março de 1999 (regulamentou o Fundo) e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071- Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II – Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial, mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

A – Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

B – Relatório de execução físico-financeira;

C – Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

D – Cópia dos extratos da conta bancária específica;

E – Comprovante de recolhimentos dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A – Inexecução do objeto deste Convênio;

B – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

C – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071- Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I – Espécie, número de instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II – Resumo do objeto;
- III – Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;
- IV – Prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Tremembé, xx de xxxxx de 2009.

MUNICÍPIO

ENTIDADE

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG.
CIC.

2. _____
Nome:
RG.
CIC.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 3.400, DE 05 DE MAIO DE 2009.

"Ratifica o Convênio de Cooperação SSE n.º 134/2008 celebrado em 02 de julho de 2008 com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Energia e o Município de Tremembé".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica ratificado o Convênio de Cooperação SSE n.º 134/2008 celebrado em 02 de julho de 2008, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Energia, observado as disposições do art. 241 da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, da Lei Estadual n.º 119, de 29 de junho de 1973, da Lei Complementar Estadual n.º 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e Decretos Estaduais n.º 41.446, de 16 de dezembro de 1996, n.º 50.470, de 13 de janeiro de 2006, n.º 52.020, de 30 de julho de 2007, n.º 52.455, de 7 de dezembro de 2007, e n.º 53.192, de 01 de julho de 2008.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 05 de maio de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARRÓS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de maio de 2009.


MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.401. DE 12 DE MAIO DE 2009.

“Dispõe sobre revogação da Lei Municipal n.º 3.393, de 20 de março de 2009”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal n.º 3.393, de 20 de março de 2009, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 12 de maio de 2009.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de maio de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.402, DE 12 DE MAIO DE 2009.

"Altera denominação do Largo São Benedito".


O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica denominada "**PRAÇA DIÁCONO ERNANI BENEDITO MONTEIRO GIANNICO**" o atual Largo São Benedito em nossa cidade, conforme croqui anexo.

ARTIGO 2º - Serão afixadas no local, placas denominativas contendo os seguintes dizeres: "**PRAÇA DIÁCONO ERNANI B. M. GIANNICO**".

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 12 de maio de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de maio de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

Proc. 041169 FIC. 05
Rubrica: A



CROQUI:
DE LOCALIZAÇÃO DE UMA ÁREA

LOCAL: (ATUALMENTE LARGO SÃO BENEDITO)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.403, DE 28 DE MAIO DE 2009.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 8.600,00 (Oito Mil e Seiscentos Reais), para cobrir despesas de exercícios anteriores, assim classificado:


01 EXECUTIVO
04 DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
04 SEÇÃO DE ESPORTES
27.812.0031.2023 Participação de Esportes com qualidade de vida.
4.4.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores..... R\$ 8.600,00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta de reduções parciais das dotações orçamentárias abaixo especificadas, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01 EXECUTIVO
04 DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
02 SETOR DE TURISMO E CULTURA
13.391.0021.1002 Aquisição de Vagões (Receptivo Turístico).
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 8.600,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de maio de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de maio de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.404, DE 28 DE MAIO DE 2009.

"Dispõe sobre denominação de estrada municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica denominada "**ESTRADA MUNICIPAL BENEDITO BARRETO DE MORAES**", a Estrada Municipal discriminada na Declaração e Croqui anexos, a partir do dique do DAEE, na margem direita do Rio Paraíba do Sul, até o Parque Vera Cruz.

ARTIGO 2º - Serão afixadas no local, placas denominativas contendo os seguintes dizeres: "**ESTRADA MUNICIPAL BENEDITO BARRETO DE MORAES**".

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de maio de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de maio de 2009.


MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.405, DE 28 DE MAIO DE 2009.

"Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº 2.101, de 16 de junho de 1993".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 2.101, de 16 de junho de 1993, que dispõe sobre pagamento de despesas apresentadas pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tremembé-SP, referente a Convênios de Compra de Cestas Básicas e Remédios, etc.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de maio de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de maio de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.406, DE 28 DE MAIO DE 2009.


“Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº 2.382, de 25 de março de 1997”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 2.382, de 25 de março de 1997, que dispõe sobre a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé e estabelecimentos comerciais de Tremembé e dá outras providências.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de maio de 2009.



JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de maio de 2009.



MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.407, DE 28 DE MAIO 2009.

“Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, o Convênio de Cooperação Técnica para a execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal.

ARTIGO 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido Convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de maio de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de maio de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701- CEP 12.120-000 - Fone 3607.1000 - Fax 3607.1040 - E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

LEI Nº 3.408, DE 28 DE MAIO DE 2009.

“Autoriza repasse de subvenção ao Centro de Convivência Amélia Ozanam”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar ao Centro de Convivência Amélia Ozanam, a título de Subvenção Social, 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), na forma constante da Cláusula 3ª, do contrato anexo à presente lei, no valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), conforme dotações constantes do Plano Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2009, suplementadas se necessário, com a finalidade de custear despesas de manutenção com os idosos residentes neste município.

ARTIGO 2º - Os recursos a serem repassados ao Centro de Convivência Amélia Ozanam deverão ser utilizados obrigatoriamente em despesas de manutenção, tais como: medicamentos, alimentação, água, luz e pessoal devidamente contratado na forma da lei, sendo vedada sua aplicação em investimentos, como aquisição de equipamentos, móveis e imóveis e reparações dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedada a utilização dos recursos financeiros de que trata este artigo para o pagamento de despesas contraídas anteriormente ao repasse.

ARTIGO 3º - Para a obtenção do repasse financeiro a que se refere o artigo 1º, fica a entidade beneficiada obrigada a assinar contrato de prestação de serviços na forma da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 4º - Sem prejuízo das obrigações legais referentes à prestação de contas perante os Órgãos competentes, a entidade beneficiada pela subvenção autorizada pela presente lei fica obrigada a apresentar ao Poder Legislativo cópia da respectiva prestação de contas na forma exigida pela legislação pertinente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 28 de maio de 2009.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de maio de 2009.

MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12.120-000 - Fone 3607.1000 - Fax 3607.1040 - E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

M I N U T A

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E O CENTRO DE
CONVIVÊNCIA AMÉLIA OZANAM.*

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 46.638.714/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, 701, centro, Tremembé-SP., CEP 12.120-000, representada neste ato pelo Senhor José Antonio de Barros Neto, Prefeito Municipal, RG. n.º 20.338.179; CPF(MF) n.º 121.990.488-02, e, de outro lado, como CONTRATADO (A), o Centro de Convivência Amélia Ozanam, inscrito no CNPJ sob n.º 04.265.651/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Amador Bueno, 91, centro, Tremembé-SP., CEP 12.120-000, neste ato representado pela (o) Presidente (...), firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nos seguintes termos:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente instrumento tem como objeto à contratação de instituição assistencial voltada ao atendimento de idosos, cujos benefícios serão dirigidos aos internos, destinados a esta instituição para disponibilizar vagas à idosos assistidos pela Secretaria de Ação Social.

Cláusula 2ª - O (A) CONTRATADO (A), na condição de Entidade Assistencial, que abriga e cuida de pessoas idosas e desamparadas do Município, obriga-se a utilizar os recursos que lhe serão repassados pelo CONTRATANTE, única e exclusivamente, em despesas de manutenção, tais como: medicamentos, alimentação, água, luz e pessoal devidamente contratado na forma da lei, não sendo permitida sua aplicação em investimentos, como aquisição de equipamentos, imóveis e móveis, e reparações dos mesmos, e ficando vedado o pagamento de despesas contraídas anteriormente ao repasse do (s) recurso (s) financeiro (s).

DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 3ª - O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO, a importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), dentro do presente exercício, da seguinte forma:

- 1ª Parcela - R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) até o dia 20/05/2009.
- 2ª Parcela - R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) até o dia 20/06/2009.
- 3ª Parcela - R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) até o dia 20/07/2009.
- 4ª Parcela - R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) até o dia 20/08/2009.
- 5ª Parcela - R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) até o dia 20/09/2009.
- 6ª Parcela - R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) até o dia 20/10/2009.
- 7ª Parcela - R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) até o dia 20/11/2009.
- 8ª Parcela - R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) até o dia 20/12/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701- CEP 12.120-000 - Fone 3607.1000 - Fax 3607.1040 - E-mail: pmettbe@bof.com.br - E. São Paulo

Cláusula 4ª - Após a liberação da 1ª parcela, deverá a entidade efetuar a Prestação de Contas, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e assim sucessivamente.

DA APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula 5ª - A aplicação do recurso repassado não poderá ultrapassar o exercício financeiro de 2009, podendo ser estendido o prazo para a aplicação da última parcela até 31 de janeiro do exercício seguinte, somente se solicitado pela CONTRATADA, até 15 (quinze) dias antes de findo o prazo fixado.

Cláusula 6ª - Fica autorizada pelo CONTRATADO, a qualquer tempo, a realização de vistoria junto à instituição e às pessoas idosas beneficiárias dos recursos, para constatação e avaliação da qualidade da assistência oferecida, bem como da regular aplicação dos recursos.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 7ª - O presente contrato terá início a partir de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2009.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 8ª - As despesas decorrentes do presente contrato onerarão dotação orçamentária própria do orçamento fiscal vigente, suplementada se necessário, a saber:

01	EXECUTIVO
10	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01	DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO
610-08.244.0127.2081	Despesas Continuadas.
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais.

DO FORO

Cláusula 9ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

Tremembé, ----- de ----- de 2009.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

LEI Nº 3.409, DE 28 DE MAIO DE 2009.

“Autoriza repasse de subvenção ao Centro Social de Convivência da Terceira Idade – “Estrela de Tremembé” – C.S.C.T.I..”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Centro Social de Convivência da Terceira Idade – “Estrela de Tremembé” – C.S.C.T.I., a título de Subvenção Social, 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 3.750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta reais) na forma constante da Cláusula 3º, do contrato anexo à presente lei, no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme dotações constantes do Plano Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Fiscal do Município, para o exercício de 2009, suplementadas se necessário, tendo como objetivo principal o atendimento as pessoas acima de 50 anos de idade de ambos os sexos, residentes neste município, propiciando aos mesmos melhor qualidade de vida.

ARTIGO 2º - Os recursos a serem repassados ao Centro Social de Convivência da Terceira Idade – “Estrela de Tremembé” – C.S.C.T.I. deverão ser utilizadas obrigatoriamente em despesas de manutenção, tais como: pessoal devidamente contratado na forma da lei, água, luz, alimentação e medicamentos.


PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a utilização dos recursos financeiros de que trata este artigo para o pagamento de despesas contraídas anteriormente ao repasse e também de sua aplicação em Despesas de Capital, ou seja, reformas e outras que visem valorizar o seu patrimônio ou de terceiros.

ARTIGO 3º - Para obtenção do repasse financeiro a que se refere o artigo 1º, fica a entidade beneficiada obrigada a assinar contrato de prestação de serviços na forma da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 4º - Sem prejuízo das obrigações legais no que se refere à prestação de contas perante os Órgãos competentes, a entidade beneficiada pela subvenção autorizada pela presente lei fica obrigada a apresentar ao Poder Legislativo cópia da respectiva prestação de contas na forma exigida pela legislação pertinente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 28 de maio de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de maio de 2009.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E CENTRO SOCIAL DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE - ESTRELA DE TREMEMBÉ - C.S.C.T.I.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATANTE**, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, com sede a Rua Sete de Setembro, 701, Centro, Tremembé-SP, CEP 12.120-000, representada neste ato pelo Sr. José Antonio de Barros Neto, Prefeito Municipal, RG. nº 20.338.179, CPF(MF) nº 121.990.488-02, e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)**, o Centro Social de Convivência da Terceira Idade - "Estrela de Tremembé" - C.S.C.T.I, inscrito no CNPJ sob nº 03.902.925/0001-16, com sede à Rua Lorena, nº 150 - Parque Nossa Senhora da Glória, Tremembé-SP., CEP 12.120-000, neste ato representado por (...), firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos seguintes termos:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente instrumento tem como objeto à contratação de entidade privada voltada ao atendimento social, tendo como objetivo principal o atendimento as pessoas acima de 50 anos de idades de ambos os sexos, residentes no território do município de Tremembé-SP, para melhor qualidade de vida e receber munícipes da terceira idade assistidos pela Secretaria de ação Social.

Cláusula 2ª - O (A) **CONTRATADO (A)**, na condição de entidade privada, obriga-se a utilizar os recursos que ser - lhe - ão repassados pelo **CONTRATANTE**, única e exclusivamente, em despesas de manutenção, tais como: pessoal devidamente contratados na forma da lei, água, luz, alimentação e medicamentos não sendo permitida sua aplicação em despesas de capital, ou seja, reformas e outras que visem a valorizar o seu patrimônio ou de terceiros, e ficando vedado o pagamento de despesas contraídas anteriormente ao repasse do(s) recurso(s) financeiro(s).

DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 3ª - O **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO**, a importância de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dentro do presente exercício, da seguinte forma:

- 1ª Parcela - R\$ 3.750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta reais) até o dia 20/05/2009.
- 2ª Parcela - R\$ 3.750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta reais) até o dia 20/06/2009.
- 3ª Parcela - R\$ 3.750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta reais) até o dia 20/07/2009.
- 4ª Parcela - R\$ 3.750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta reais) até o dia 20/08/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.410, DE 28 DE MAIO DE 2009.

“Dispõe sobre doação de imóvel que discrimina e sua conseqüente doação ao Governo Federal, para construção de um prédio destinado a Agência da Previdência Social”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Nos termos do artigo da Lei Orgânica do Município, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de uma área de terreno com área de 930,20m² (novecentos e trinta metros quadrados e vinte decímetros quadrados), situada à Rua Lorena, Loteamento Parque Nossa Senhora da Glória, neste Município, caracterizada na planta e memoriais descritivos anexos, que rubricados pelo Prefeito Municipal ficam fazendo parte integrante da presente lei, ao Ministério da Previdência do Governo Federal.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere o artigo anterior tem a finalidade de construção de uma agência da Previdência Social, e deverá ser realizada dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da efetivação da doação.


Parágrafo Único – Descumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo, haverá retrocessão ao Município, sem quaisquer ônus, da área doada.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 3.384, 13 de fevereiro de 2009.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de maio de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de maio de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

Rua 7 de Setembro Tremembé-SP- Caixa Postal n° 071 – Fone (12) 3600, 701 – CEP 12.120-000- 07-1000-Fax:3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

MEMORIAL DESCRITIVO

DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE UMA ÁREA DE TERRENO

Finalidade: DOAÇÃO

Proprietário: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

Local: Rua Lorena, Loteamento Parque Nossa Senhora da Glória,
Tremembé-SP

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Área de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, situado à Rua Lorena, esquina com a Rua Taubaté, Parque Nossa Senhora da Glória, neste município, com os seguintes rumos, medidas e confrontações:

Inicia-se no ponto **01** confluência da propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, com a Rua Lorena e a área em questão, e segue com rumo NW $01^{\circ}49'39''$ e 25,00 metros, com frente para a Rua Lorena, até encontrar o ponto **02**; daí segue em curva côncava, com raio 5,00 metros e desenvolvimento 7,48 metros, esquina da Rua Lorena com a Rua Taubaté, até encontrar o ponto **03**; daí segue com rumo NE $83^{\circ}55'17''$ e 19,80 metros, confrontando com a Rua Taubaté, até encontrar o ponto **04**; daí segue em curva côncava, com raio 5,00 metros e desenvolvimento 7,85 metros, esquina da Rua Taubaté com a Rua Cachoeira Paulista, até encontrar o ponto **05**; daí segue com rumo SE $06^{\circ}06'39''$ e 26,92 metros, confrontando com a Rua Cachoeira Paulista, até encontrar o ponto **06**; daí segue com rumo SW $88^{\circ}10'20''$ e 31,74 metros, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, até encontrar o ponto **01**, início da presente descrição planimétrica, fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 930,20m² (novecentos e trinta metros quadrados e vinte decímetros quadrados).

Tremembé, 28 de Abril de 2009

Responsável técnico

Sérgio Luiz de Alvarenga
Secretário de Obras Públicas e
Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.411, DE 02 DE JUNHO DE 2009.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), para cobrir despesas com a construção de galerias de águas pluviais, assim classificado:

01	EXECUTIVO	
08	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	
03	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	
17.512.0097.1029	Construção de Galerias de Águas Pluviais.	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	R\$150.000,00
Fonte 01	Modalidade de Aplicação 110.00	

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta de reduções parciais das dotações orçamentárias abaixo especificadas, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO	
08	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	
03	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	
04.122.0071.2049	Despesas Continuadas.	
420-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 5.000,00
04.122.0076.2054	Despesas Continuadas.	
453-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$20.000,00
04.122.0080.2058	Despesas Continuadas.	
481-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$20.000,00
15.451.0087.1019	Reforma/Ampliação do Mercado.	
393-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$20.000,00
22.661.0100.1038	Desapropriação de área para instalação do Distrito Industrial.	
413-4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis.....	(-)R\$40.000,00
26.122.0083.2060	Despesas Continuadas.	
487-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$ 5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

26.122.0083.2060	Despesas Continuadas.	
489-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 5.000,00
26.782.0098.1030	Rest. Cons. Const. de Estradas Rurais e Pontes em Zona Rural.	
412-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$30.000,00
04	SETOR DE TRÂNSITO	
04.451.0117.2065	Despesas Continuadas.	
510-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$ 5.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 02 de junho de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de junho de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.412. DE 02 DE JUNHO DE 2009.

“Dispõe sobre abertura de
Crédito Adicional Especial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), para custear despesas com o Fundo Municipal de Assistência Social, assim classificado:

	01	EXECUTIVO	
	09	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
	04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Fonte/Recurso	08.244.0140.2100	Despesas Continuadas.	
Mod/Aplicação			
95.510.00	3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 15.000,00
95.510.00	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	R\$ 15.000,00
95.510.00	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 35.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta do que prevê o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2009.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 02 de junho de 2009.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de junho de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

n.º 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

Proc. 042109	Fis. 40
Rubrica: 3	

LEI Nº 3.413, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2010, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 146 da Lei Orgânica do Município de Tremembé, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2010, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ARTIGO 2º - Além das prioridades e metas para o exercício financeiro de 2010, especificadas de acordo com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual de 2010 a 2013, que se encontram detalhados nos Anexos V e VI, desta Lei, o Poder Público terá como prioridades básicas o desenvolvimento sustentado com a melhoria da infraestrutura urbana e dos serviços públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBE

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

a 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E-mail: pmcttbe@bol.com.br - E. São Paulo

Proc. 042/09	Fls. 41
Rúbrica: B	

disponibilizados à população, inclusive na zona rural, para propiciar elevação da qualidade de vida, através de ações que visem:

I – O redirecionamento do crescimento econômico do Município com a implementação de Programas que visem o aprimoramento da agricultura, a pecuária, a criação de animais de pequeno porte, a piscicultura, a apicultura, a produção de hortifrutigranjeiro e outras atividades correlatas; disponibilizar créditos através de convênios com o Banco do Brasil S/A, assistência técnica, meios e condições de transporte e comércio; propiciar a indústria de transformação da produção agropecuária, florestal, extrativa e mineral da região; e gerenciar, até emancipação, os projetos pertinentes e decorrentes de recursos próprios, convênios para a aplicação de recursos do Orçamento Geral da União, ou outras fontes.

II – O incentivo a Programas de Geração de Renda, em parceria com outras esferas de governo e com associações;

III – a recuperação da capacidade de investimento no Município mediante aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, racionalização dos gastos públicos, contratos de gestão com Organizações Sociais qualificadas pelo Município nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e parcerias com Organizações Sociais de Interesse Público constituídas conforme a Lei nº 9.790, de 23 de maio de 1999;

IV – A implementação de políticas voltadas ao desenvolvimento científico e tecnológico do Município, inclusive mediante contratação temporária de profissionais de notória especialidade para pesquisa, elaboração de estudos, treinamentos e atividades afins;

V – A recuperação, abertura e melhoria de ruas, avenidas e estradas para o deslocamento da população e transporte da produção agropecuária;

VI – A implementação diferenciada de infra-estrutura urbana para criação de espaços destinada a excelência da convivência comunitária urbana no centro, nos bairros e vilas do município;

VII – A realização de ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população, inclusive saneamento básico;

VIII – A promoção da assistência social, inclusive despesas com auxílio – alimentação dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras do município, e a concessão de subvenções sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

a 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

Proc. 062/03	Fls. 42
Rubrica:	

IX - A participação em renegociação de dívidas flutuantes e fundadas;

X - A publicidade e propaganda oficial para esclarecimento, informação, educação, motivação e orientação da população;

XI - A manutenção e o desenvolvimento da educação infantil através da assistência em creche e pré-escola, incluindo atendimento à saúde e complementação alimentar;

XII - a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental, incluindo programas de educação comunitária para a cidadania e profissionalização ministradas em turno complementares nos espaços públicos;

XIII - O amparo especial ao estudante do ensino médio profissionalizante, mediante convênios a serem assinados com entidade sem fins lucrativos e com o governo federal e estadual, mediante ainda se possível com fornecimento de alimentação e moradia quando residente na zona rural.

§ 1º - Os valores constantes em reais nos Anexos V e VI, ora aprovados, poderão sofrer alterações.

§ 2º - Na destinação dos recursos relativos a programa sociais, será conferida prioridade às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

ARTIGO 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário á manutenção da ação do governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

a 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

Proc. 062/09	Fls. 43
Rubrica:	

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, e;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

ARTIGO 4º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos órgãos do Município e seus Fundos.

ARTIGO 5º - O projeto de lei orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 150, inciso II, da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I - do resumo da estimativa da receita total do município por categoria econômica;
- II - do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica;
- III - da fixação da despesa do Município por função e sub-função;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

a 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E-mail: pmettbc@bol.com.br - E. São Paulo

Proc. 042108 Fls. 45
Rubrica: 79

- I - o orçamento a que pertence;
- II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo-se a seguinte classificação:

- a) **DESPESAS CORRENTES:**
 - Pessoal e Encargos Sociais;
 - Juros e Encargos da Dívida;
 - Outras Despesas Correntes.
- b) **DESPESAS DE CAPITAL:**
 - Investimentos;
 - Inversões Financeiras;
 - Amortização da Dívida;
 - Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

ARTIGO 7º - O Projeto de lei orçamentária do Município da Estância Turística de Tremembé, relativo ao exercício de 2010, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

- I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

ARTIGO 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

ARTIGO 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, a constar do Projeto de Lei Orçamentária para 2010, serão elaboradas considerando os valores apurados no mês de julho do exercício de 2009.

ARTIGO 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2009 serão orientadas no sentido de alcançar superávit



Proc. 042109 Fis. 46
Rubrica: 
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

a 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

ARTIGO 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do “caput” deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o “caput” deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

ARTIGO 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

ARTIGO 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

ARTIGO 14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que definidas as fontes de recursos.

ARTIGO 15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta e dos fundos especiais se:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

a 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

Proc. 042/08	Fis. 47
Rubrica:	

- I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

ARTIGO 16 - É vedado a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias da entidade mencionada no artigo 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e assim sucessivamente e ainda comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

- I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo, deverá estar definida em lei específica.

ARTIGO 17 - Inclusão, na Lei Orçamentária anual, de transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação somente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

a 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

Proc. 062/09	Fis. 48
Rubrica: <i>[assinatura]</i>	

poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 18 - As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

ARTIGO 19 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

ARTIGO 20 - A Lei Orçamentária conterà dotação para RESERVA DE CONTINGÊNCIA, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2010, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

ARTIGO 21 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A administração da dívida pública municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para o fortalecimento do tesouro municipal.

ARTIGO 22 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

a 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

Proc. 042109 Fis. 48

ARTIGO 23 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar n° 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

ARTIGO 24 - Nos exercícios financeiros de 2010 e seguintes, as despesas com pessoal e respectivo encargo, dos Poderes Executivo e Legislativo, terão como referência os valores praticados no mês de julho do exercício de 2009 e seguinte, assim sucessivamente, admitindo-se acréscimo de gastos decorrentes de modificações e criações de cargos, e revisão geral anual de remuneração, conforme artigo 37, Item X, da Constituição Federal, e permitindo ainda contratações por tempo determinado conforme previsto no artigo 37, Item IX, da Carta Magna, para atendimento de necessidades finalísticas no âmbito das Áreas de Educação e Saúde, desde que não ultrapasse o percentual previsto nos Artigos 18,19 e 20, Inciso III, alínea "b", e no Artigo 71, todos da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 1º - A contratação por tempo determinado e a criação de cargos, funções ou empregos públicos observará a explicitação clara dos critérios empregados para o dimensionamento e objetivos, constando-se "a priori" a inexistência de cargos, funções ou empregos similares vagos que possam atender à demanda administrativa.

§ 2º - A concessão de quaisquer vantagens ou implantação ou modificação no Plano de Carreira já existente e vigente, tanto para o Poder Legislativo e Executivo, somente poderá ser outorgada pelo Município, após a devida aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 3º - Os acordos trabalhistas, se houverem, dos Órgãos da Administração Municipal, serão obrigatoriamente analisados e outorgados com a apreciação participativa da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município.

§ 4º - As dotações Orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal do Município, destinada a pessoal e encargos sociais, serão operacionalizadas pelos Órgãos do Departamento Administrativo e Financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

a 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

§ 5º - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 da Carta Magna, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada ainda revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme Item X, do artigo 37 da Constituição Federal. (E.C nº 19/1998 e Lei 10.331/2001).

ARTIGO 25 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no Artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas da Saúde, Educação e Assistência Social.

ARTIGO 26 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora(s) extra(s) fica restrita as necessidades emergências das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARTIGO 27 - A estimativa da receita que constará do projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2010 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, se necessário o for, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

ARTIGO 28 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções.
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBE

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

a 7 de Setembro. 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

Proc. 042/09 Fls. 51
Rubrica: M

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQIN;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

§ 2º - Todas e quaisquer alterações na legislação tributária referentes a parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo se dará mediante lei específica.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 29 - É vedado consignar na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

ARTIGO 30 - O Poder Executivo realizará, dentro das possibilidades, estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente ao Órgão e Unidade responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

ARTIGO 31 - Para efeito do artigo 16 da Lei Complementar n° 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/1993 e suas conseqüentes alterações.

ARTIGO 32 - Por força do § 3º, do artigo 12, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo editará, no mês de agosto de 2009, e seguintes, anexos das Receitas Públicas, que servirá como base para a elaboração do Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2010 e seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

ARTIGO 33 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar em mural, até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

ARTIGO 34 – O Poder Executivo adotará durante o exercício financeiro de 2010, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO – As execuções orçamentárias, financeiras e contábeis do Poder Executivo do Município dar-se-á através de Sistema Informatizado para facilitar o atendimento da legislação específica.

ARTIGO 35 – O Departamento Financeiro do Município ou outra que venha substituí-lo, após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, publicará o Anexo 6 – Programa de Trabalho de cada chefia, Departamento ou Assessoria conforme legislação pertinente.

ARTIGO 36 – São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação e execução orçamentária – financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

ARTIGO 37 – Os projetos de lei a serem encaminhados a Câmara Municipal, relativos à criação, fusão e extinção de órgãos, bem como os que proponham a abertura de créditos especiais, deverão ser objeto de análise do Departamento Financeiro que providenciará e demonstrará a viabilidade financeira na forma legal.

ARTIGO 38 – As transferências de recursos financeiros do Município consignado na Lei Orçamentário Anual, na forma da legislação vigente para o Poder Legislativo, serão realizadas de acordo com a Emenda Constitucional 25/00.

ARTIGO 39 – A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBE

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

a 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E-mail: pmettbe@bof.com.br - E. São Paulo

§ 1º - A concessão de anistia de multas e juros de mora para impostos, provenientes do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana - IPPU, poderá ser realizada mediante comprovação da viabilidade financeira e social.

§ 2º - A alteração da planta de valores imobiliários será realizada mediante recadastramento dos imóveis, ficando comprovado erro ou desvio nos atuais Boletins Cadastrais –Bcs.

§ 3º - A correção de impostos e taxas será realizada com a constatação da existência de incoerência, erro ou qualquer outro fator que desvirtue os valores ou alíquotas praticadas.

§ 4º - A concessão de prêmios à população, seja em espécies ou pecúnia, objetivando, respectivamente, o aumento da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana – IPPU e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, através da conscientização da população para quitar seus débitos junto aos cofres públicos municipais, e exigir a emissão de Nota Fiscal, no território do município, com o objetivo de diminuir a inadimplência e alterar o Índice de Participação do Município na Receita do Estado, se procederá através de Lei Específica.

ARTIGO 40 – Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nesta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará a Câmara Municipal o montante que caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal encaminhará a Câmara Municipal, no Exercício de 2010 e no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, e justificações de eventuais desvios, com a indicação das medidas corretivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

ARTIGO 41 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

ARTIGO 42 – O Município poderá contribuir com o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação nas seguintes situações:

- a) Transporte de passageiros ou cargas;
- b) Ação conjunta de obras e infra-estrutura;
- c) Custeio com servidores a disposição do município.

ARTIGO 43 – Fazem parte da presente lei, o Anexo V e VI, Planejamento Orçamentário das Unidades Executoras e Ações, contendo seu Programa, seu Objetivo, sua Meta, e ainda os Demonstrativos I a VIII, de Metas Fiscais e Demonstrativo I de Riscos Fiscais, e providências, respectivamente, conforme preceitua o Artigo 4º, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 44 - O Poder Executivo poderá encaminhar, se necessário, a qualquer tempo mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Leis relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Fiscal e aos Créditos Adicionais, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

ARTIGO 45 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de junho de 2009.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de junho de 2009.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



Proc. 055/09 Fls. 12
Rubrica: B

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.414, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO
06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO
310-12.365.0054.2037	Despesas Continuadas.
3.3.90.30.00	Material de Consumo..... (+)R\$110.000,00
316-12.365.0056.2038	Despesas Continuadas.
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente..... (+)R\$ 70.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por conta de reduções parciais das dotações orçamentárias abaixo especificadas, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO
06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO
250-12.361.0048.1010	Const./Ref./Ampl. Man. de Próprios – FUNDEB R. Próprios.
4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... (-)R\$ 180.000,00

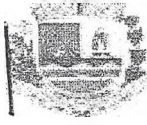
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de junho de 2009.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de junho de 2009.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.415, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 224.000,00 (Duzentos e Vinte e Quatro Mil Reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO	
04	DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE	
03	SETOR DE TURISMO E CULTURA	
170-27.695.0029.2022	Despesas Continuadas (Festividades).	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (+)R\$204.000,00	
169-27.695.0029.2022	Despesas Continuadas (Festividades).	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física... (+)R\$ 20.000,00	

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por conta de reduções parciais das dotações orçamentárias abaixo especificadas, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO	
04	DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE	
01	ADMINISTRAÇÃO	
95-04.122.0017.2019	Despesas Continuadas.	
3.3.90.14.00	Diárias Civil..... (-)R\$ 1.000,00	
97-04.122.0017.2019	Despesas Continuadas.	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física... (-)R\$ 8.000,00	
99-04.122.0017.2019	Despesas Continuadas.	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 3.000,00	
02	SETOR DE TURISMO E CULTURA	
137-11.334.0020.1034	Difundir os produtos artesanais.	
3.3.90.30.00	Material de Consumo..... (-)R\$ 3.000,00	
139-11.334.0020.1034	Difundir os produtos artesanais.	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (-)R\$ 3.000,00	
140-11.334.0020.1034	Difundir os produtos artesanais.	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 10.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

102-13.391.0019.1001	Recuperar o Turismo da Cidade.		
3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.000,00
103-13.391.0019.1001	Recuperar o Turismo da Cidade.		
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	3.000,00
104-13.391.0019.1001	Recuperar o Turismo da Cidade.		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física...	(-)R\$	7.000,00
105-13.391.0019.1001	Recuperar o Turismo da Cidade.		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	(-)R\$	10.000,00
106-13.391.0019.1001	Recuperar o Turismo da Cidade.		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	10.000,00
107-13.391.0019.1001	Recuperar o Turismo da Cidade.		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	10.000,00
108-13.391.0021.1002	Aquisição de Vagões (Receptivo Turístico)		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	10.000,00
* 136-13.392.0025.1032	Difusão Cultural.		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	(-)R\$	5.000,00
155-13.392.0026.2021	Despesas Continuadas.		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais.....	(-)R\$	10.000,00
109-13.812.0022.1003	Instalar Brinquedos.		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	10.000,00
143-23.695.0027.1035	Organizar/Direcionar os Segmentos Turísticos.		
3.3.90.14.00	Diárias Civil.....	(-)R\$	1.000,00
144-23.695.0027.1035	Organizar/Direcionar os Segmentos Turísticos.		
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	3.000,00
147-23.695.0027.1035	Organizar/Direcionar os Segmentos Turísticos.		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00
152-27.695.0018.2020	Despesas Continuadas.		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física...	(-)R\$	5.000,00
112-27.813.0023.1004	Reformar e Ampliar o Centro de Lazer Trabalho e Manutenção Geral.		
3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.000,00
113-27.813.0023.1004	Reformar e Ampliar o Centro de Lazer Trabalho e Manutenção Geral.		



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.416, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,


ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.371, de 25 de novembro de 2008, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, junto ao Serviço de Finanças – Setor de Contabilidade, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO
06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO
12.361.0045.2033	Despesas Continuadas.
276-3.3.90.39.00	Material de Consumo..... (+)R\$ 200.000,00
278-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente..... (+)R\$ 50.000,00


ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO
06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO
12.361.0048.1010	Const./Ref./Amp. Man. Próprios – FUNDEB – Recursos Próprios.
250-4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... (-)R\$ 250.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 25 de junho de 2009.


JOSE ANTONIO DE BARRÓS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de junho de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071- Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1640

E-mail: tremembec@tremembec.sp.gov.br Site: www.tremembec.sp.gov.br

LEI Nº 3.417, DE 03 DE JULHO DE 2009.

“Dispõe sobre denominação de via pública”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica denominada “RUA ALCIDES ALVES DA SILVA”, a atual Avenida do Córrego, do Parque Novo Mundo, na cidade de Tremembé – SP, conforme croqui anexo.

ARTIGO 2º - Serão afixadas no local placas denominativas contendo os seguintes dizeres: “RUA ALCIDES ALVES DA SILVA”.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 03 de julho de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de julho de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE TREMEMBE

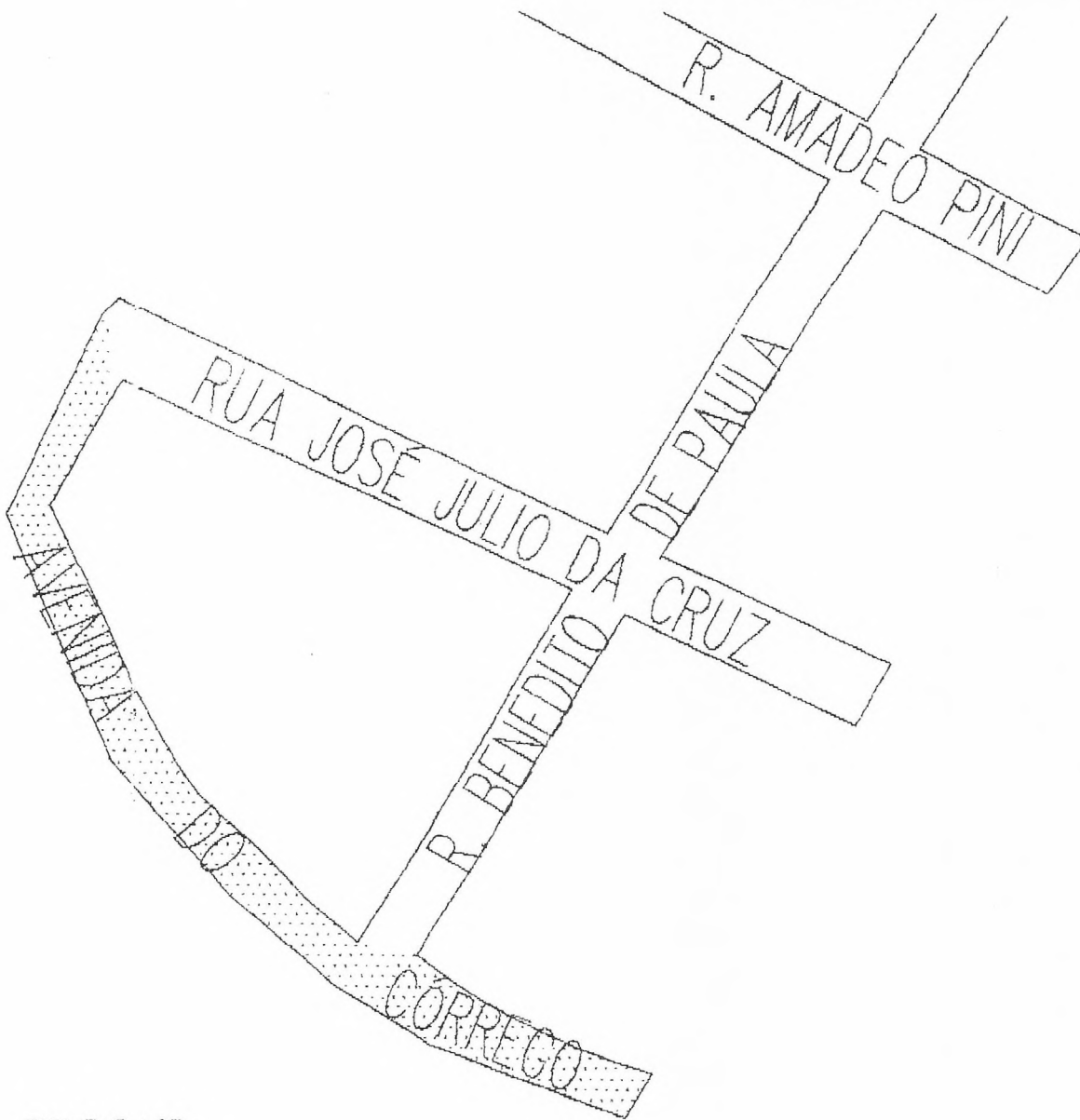
(Lei Estadual nº 8.000 de 27 de Dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - FONE: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

- E. São Paulo -

Proc. <u>062/09</u>	Fls. <u>04</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>	

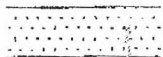


CROQUI:

PARA DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA

LOCAL: ANTIGA AVENIDA DO CÓRREGO, LOTEAMENTO PARQUE NOVO MUNDO, TREMEMBÉ-SP

LEGENDA:



VIA PÚBLICA A SER DENOMINADA

SEM ESCALA
DATA: 12/05/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembem@tremembem.sp.gov.br - Site: www.tremembem.sp.gov.br

LEI Nº 3.418, DE 03 DE JULHO DE 2009.

“Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Energia, objetivando a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico, em conformidade com as diretrizes gerais instituídas pela Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Energia, Convênio cujo objeto é a conjugação de esforços dos partícipes para elaboração do plano de saneamento básico do MUNICÍPIO, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico, em conformidade com as disposições do artigo 19 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2009.

ARTIGO 2º - O Convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 03 de julho de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de julho de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.419, DE 08 DE JULHO DE 2009.

“Dispõe sobre doação de imóvel que discrimina ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para construção de um prédio destinado a Agência da Previdência Social”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


ARTIGO 1º - Nos termos do artigo da Lei Orgânica do Município, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de uma área de terreno com área de 930,20m² (novecentos e trinta metros quadrados e vinte decímetros quadrados), situada à Rua Lorena, Loteamento Parque Nossa Senhora da Glória, neste Município, caracterizada na planta e memoriais descritivos anexos, que rubricados pelo Prefeito Municipal ficam fazendo parte integrante da presente lei, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere o artigo anterior tem a finalidade de construção de uma agência da Previdência Social, e deverá ser realizada dentro de um prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período uma única vez, a partir da efetivação da doação.

Parágrafo Único – Descumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo, haverá retrocessão ao Município, sem quaisquer ônus, da área doada.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 3.410, de 28 de maio de 2009.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 08 de julho de 2009.


OSÉ ANTONIO DE BARRÓS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de julho de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

Rua 7 de Setembro Tremembé-SP- Caixa Postal n° 071 – Fone (12) 3600, 701 – CEP 12.120-000- 07-1000-Fax:3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE UMA ÀREA DE TERRENO

Finalidade: DOAÇÃO

Proprietário: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

Local: Rua Lorena, Loteamento Parque Nossa Senhora da Glória,
Tremembé-SP

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Área de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, situado à Rua Lorena, esquina com a Rua Taubaté, Parque Nossa Senhora da Glória, neste município, com os seguintes rumos, medidas e confrontações:

Inicia-se no ponto 01 confluência da propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, com a Rua Lorena e a área em questão, e segue com rumo NW $01^{\circ}49'39''$ e 25,00 metros, com frente para a Rua Lorena, até encontrar o ponto 02; daí segue em curva côncava, com raio 5,00 metros e desenvolvimento 7,48 metros, esquina da Rua Lorena com a Rua Taubaté, até encontrar o ponto 03; daí segue com rumo NE $83^{\circ}55'17''$ e 19,80 metros, confrontando com a Rua Taubaté, até encontrar o ponto 04; daí segue em curva côncava, com raio 5,00 metros e desenvolvimento 7,85 metros, esquina da Rua Taubaté com a Rua Cachoeira Paulista, até encontrar o ponto 05; daí segue com rumo SE $06^{\circ}06'39''$ e 26,92 metros, confrontando com a Rua Cachoeira Paulista, até encontrar o ponto 06; daí segue com rumo SW $88^{\circ}10'20''$ e 31,74 metros, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, até encontrar o ponto 01, início da presente descrição planimétrica, fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 930,20m² (novecentos e trinta metros quadrados e vinte decímetros quadrados).

Tremembé, 28 de Abril de 2009


Responsável técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.420, DE 16 DE JULHO DE 2009.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.371, de 25 de novembro de 2008, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, junto ao Serviço de Finanças – Setor de Contabilidade, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:


01	EXECUTIVO		
08	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
03	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS		
26.782.0098.1030	Rest. Cons. Const. de Estradas Rurais e Pontes em Zona Rural.		
408- 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	40.000,00
410-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....	(+)R\$	40.000,00
04.122.0071.2049	Despesas Continuadas.		
419-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....	(+)R\$	60.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:


01	EXECUTIVO		
08	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
03	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS		
15.451.0087.1019	Reforma/Ampliação do Mercado.		
393-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	140.000,00

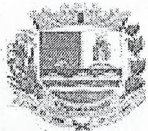
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de julho de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de julho de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.421. DE 24 DE JULHO DE 2009.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.371, de 25 de novembro de 2008, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, junto ao Serviço de Finanças – Setor de Contabilidade, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
03	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0069.2047	Despesas Continuadas.		
376-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	22.000,00
04.122.0071.2049	Despesas Continuadas.		
414-3.1.90.13.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	230.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
06	SETOR DE SERVIÇOS GERAIS		
04.122.0113.1040	Combater a Criminalidade.		
058-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	20.000,00
04.122.0113.2097	Administrar os Serviços Propostos.		
066-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	40.000,00
067-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	10.000,00
069-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
070-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	5.000,00
071-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	6.000,00
07	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		
04	SETOR DE TRIBUTAÇÃO		
04.129.0068.2101	Despesas Continuadas.		
375-3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria.....	(-)R\$	40.000,00
08	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
03	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS		
04.122.0072.2050	Despesas Continuadas.		
421-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	40.000,00
422-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	10.000,00
424-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
425-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
427-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

26.122.0083.2060	Despesas Continuadas.		
505-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-R\$	40.000,00
483-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-R\$	10.000,00
484-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-R\$	4.000,00
489-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-R\$	4.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 24 de julho de 2009.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de julho de 2009.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.422, DE 24 DE JULHO DE 2009.

“Autoriza repasse de subvenção ao Centro de Treinamento Profissionalizante “Dr. Flair Carlos de Oliveira Armani”.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Centro de Treinamento Profissionalizante “Dr. Flair Carlos de Oliveira Armani”, a título de Subvenção Social, 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), na forma constante da Cláusula 3º, do contrato anexo à presente Lei, no valor de R\$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos reais), conforme dotações constantes do Plano Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Fiscal do exercício de 2009, suplementadas se necessário, com a finalidade de custear despesas de manutenção.

ARTIGO 2º - Os recursos a serem repassados ao Centro de Treinamento Profissionalizante “Dr. Flair Carlos de Oliveira Armani” deverão ser obrigatoriamente em despesas de manutenção, tais como: pessoal devidamente contratado na forma da lei, água, luz, visando garantir aos menores um melhor atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedada a utilização dos recursos financeiros de que trata este artigo para o pagamento de despesas contraídas anteriormente ao repasse e também de sua aplicação em Despesas de Capital, ou seja, reformas e outras que visem valorizar o seu patrimônio ou de terceiros.

ARTIGO 3º - Para a obtenção do repasse financeiro a que se refere o artigo 1º, fica a entidade beneficiada obrigada a assinar contrato de prestação de serviços na forma da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 4º – Sem prejuízo das obrigações legais referentes à prestação de contas perante os Órgãos competentes, a entidade beneficiada pela presente Lei fica obrigada a apresentar ao Poder Legislativo cópia da respectiva prestação de contas na forma exigida pela legislação pertinente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 24 de julho de 2009.

JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de julho de 2009.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E O CENTRO DE
TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE "DR.
FLAIR CARLOS DE OLIVEIRA ARMANI".*

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, com sede a Rua Sete de Setembro, 701, Centro, Tremembé-SP., CEP 12120-000, neste ato representada pelo Sr. José Antonio de Barros Neto, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. nº 20.338.179 e inscrito no CPF/MF sob nº 121.990.488-02, e, de outro lado, como CONTRATADO, o Centro de Treinamento Profissionalizante "Dr. Flair Carlos de Oliveira Armani", inscrita no CNPJ sob nº 0453.596/0001-53, com sede a Rua Santa Terezinha, nº 10, Vila Santo Antonio, Tremembé-SP., CEP 12.120-000, neste ato representado por (...), , firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nos seguintes termos:

DO OBJETO:

Cláusula 1ª - O presente instrumento tem como objeto a contratação do Centro de Treinamento Profissionalizante "Dr. Flair Carlos de Oliveira Armani", obrigando-se o CONTRATADO a utilizar os recursos que lhe serão repassados pelo CONTRATANTE única e exclusivamente, para custear despesas com pessoal devidamente contratado na forma da lei, água, luz, vedada sua aplicação em despesas de capital, e ainda ao pagamento de despesas contraídas ao repasse do (s) recurso (s).

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Cláusula 2ª - Obriga-se o CONTRATADO ao seguinte:

- Disponibilizar vagas para: adolescentes do Abrigo Municipal, adolescentes encaminhados pelo Conselho Tutelar, adolescentes da Fundação CASA, adolescentes de Projetos Sociais e adolescentes assistidos pela Secretaria de Ação Social.

DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Cláusula 3ª - A CONTRATANTE obriga-se a repassar à CONTRATADA a importância de R\$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais), em parcelas mensais de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), até o dia 20 de cada mês, devendo a entidade efetuar a Prestação de Contas nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para o recebimento da parcela seguinte ao recebimento da primeira, e assim sucessivamente, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1040 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

- 1ª Parcela - R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) até o dia 20/08/2009.
- 2ª Parcela - R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) até o dia 20/09/2009.
- 3ª Parcela - R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) até o dia 20/10/2009.
- 4ª Parcela - R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) até o dia 20/11/2009.
- 5ª Parcela - R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) até o dia 20/12/2009.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 4ª - O presente contrato terá início a partir de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2009.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 5ª - As despesas decorrentes do presente contrato operarão dotação orçamentária própria do orçamento fiscal vigente, suplementada se necessário, a saber:

01	EXECUTIVO
10	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01	DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO
08.244.0126.2080	Despesas Continuadas.
609 - 3.3.50.43.00	Subvenções Sociais.

DO FORO:

Cláusula 6ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Tremembé, de de .

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

LEIS ORDINÁRIAS

2009

Leis nºs 3.423 a 3.488

LIVRO 2



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.423, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.371, de 25 de novembro de 2008, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, junto ao Serviço de Finanças – Setor de Contabilidade, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 344.500,00 (Trezentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
09	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL		
01	ADMINISTRAÇÃO		
08.122.0102.2066	Despesas Continuidas.		
514-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	16.000,00
02	SETOR DE PROJETOS SOCIAIS		
08.244.0105.2069	Despesas Continuidas.		
528-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	96.500,00
529-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	29.000,00
03	SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0108.2072	Despesas Continuidas.		
576-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	87.500,00
577-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	26.500,00
08.243.0141.1066	Manutenção do Abrigo do Menor.		
554-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	69.000,00
555-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	20.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
09	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL		
01	ADMINISTRAÇÃO		
08.243.0103.2067	Despesas Continuidas.		
520-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	30.000,00
02	SETOR DE PROJETOS SOCIAIS		
08.244.0106.2070	Despesas Continuidas.		
535-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	30.000,00
08.244.0107.2071	Despesas Continuidas.		
545-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	30.000,00
546-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	9.000,00
548-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	10.000,00
549-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	3.000,00
550-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....	(-)R\$	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

03

08.241.0144.1068

SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Constr. de salas p/ atividades culturais/recreativas/equip. e material permanente/manutenção da terceira idade.

568-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	30.000,00
569-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	9.000,00
571-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
572-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
573-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....	(-)R\$	10.000,00
574-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	50.000,00
575-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	15.000,00

08.244.0142.1067

Despesas Continuadas com o CRAS.

561-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	40.000,00
567-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	8.500,00

04

08.244.0140.2100

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Despesas Continuadas.

584-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	40.000,00
585-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	10.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 24 de agosto de 2009.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de agosto de 2009.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

LEI Nº 3.424, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.371, de 25 de novembro de 2008, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, junto ao Serviço de Finanças – Setor de Contabilidade, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

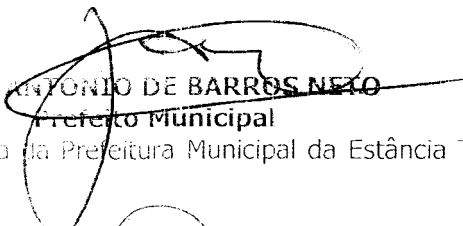
01	EXECUTIVO		
10	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
01	DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO		
12.364.0138.2092	Auxílio Financeiro a Estudantes.		
621-3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes.....	(+)R\$	20.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
10	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
01	DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO		
09.999.0099.2096	Reserva de Contingência.		
623-9.9.99.99.99	Reserva de Contingência.....	(-)R\$	20.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 24 de agosto de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de agosto de 2009.


MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.425, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.371, de 25 de novembro de 2008, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, junto ao Serviço de Finanças – Setor de Contabilidade, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01	EXECUTIVO		
03	PROCURADORIA JURÍDICA		
02	SETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS (CONTENCIOSO FISCAL E TRABALHISTA)		
04.122.0015.2017	Despesas Continuadas.		
84-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....	(+)R\$	10.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
03	PROCURADORIA JURÍDICA		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0014.2016	Despesas Continuadas.		
77-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....	(-)R\$	10.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 24 de agosto de 2009.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de agosto de 2009.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.426, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

"Dispõe sobre denominação de Estrada Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


ARTIGO 1º - Fica denominada "**ESTRADA MUNICIPAL FELÍCIO ROBERTO MANFREDINI**", a Estrada Municipal discriminada na Declaração e Croqui anexos, a partir da antiga Casa de Bombas do DAEE, na margem direita do Rio Paraíba do Sul, até a divisa com o município de Taubaté.

ARTIGO 2º - Serão afixadas no local, placas denominativas contendo os seguintes dizeres: "**ESTRADA MUNICIPAL FELÍCIO ROBERTO MANFREDINI**".

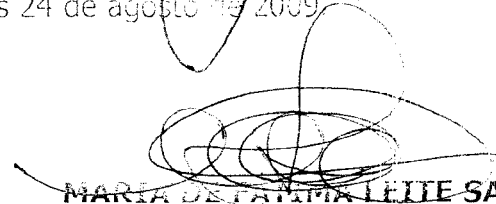
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 24 de agosto de 2009.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de agosto de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

Rua 7 de Setembro, 701 – CEP 12.120-000-Tremembé-SP- Caixa Postal nº 071 – Fone (12) 3607-1000-Fax:3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br

Site: www.tremembe.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

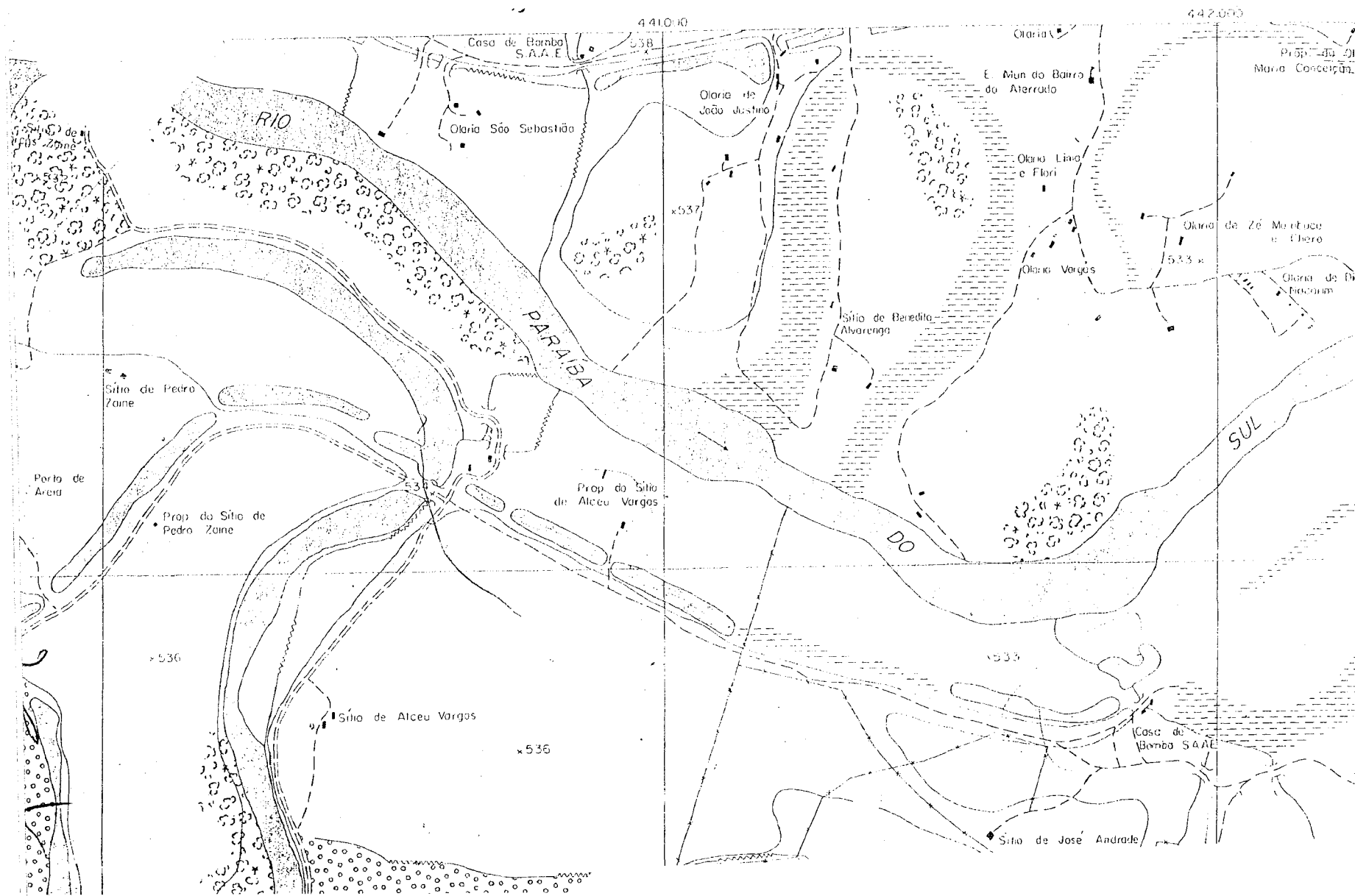
D E C L A R A Ç Ã O

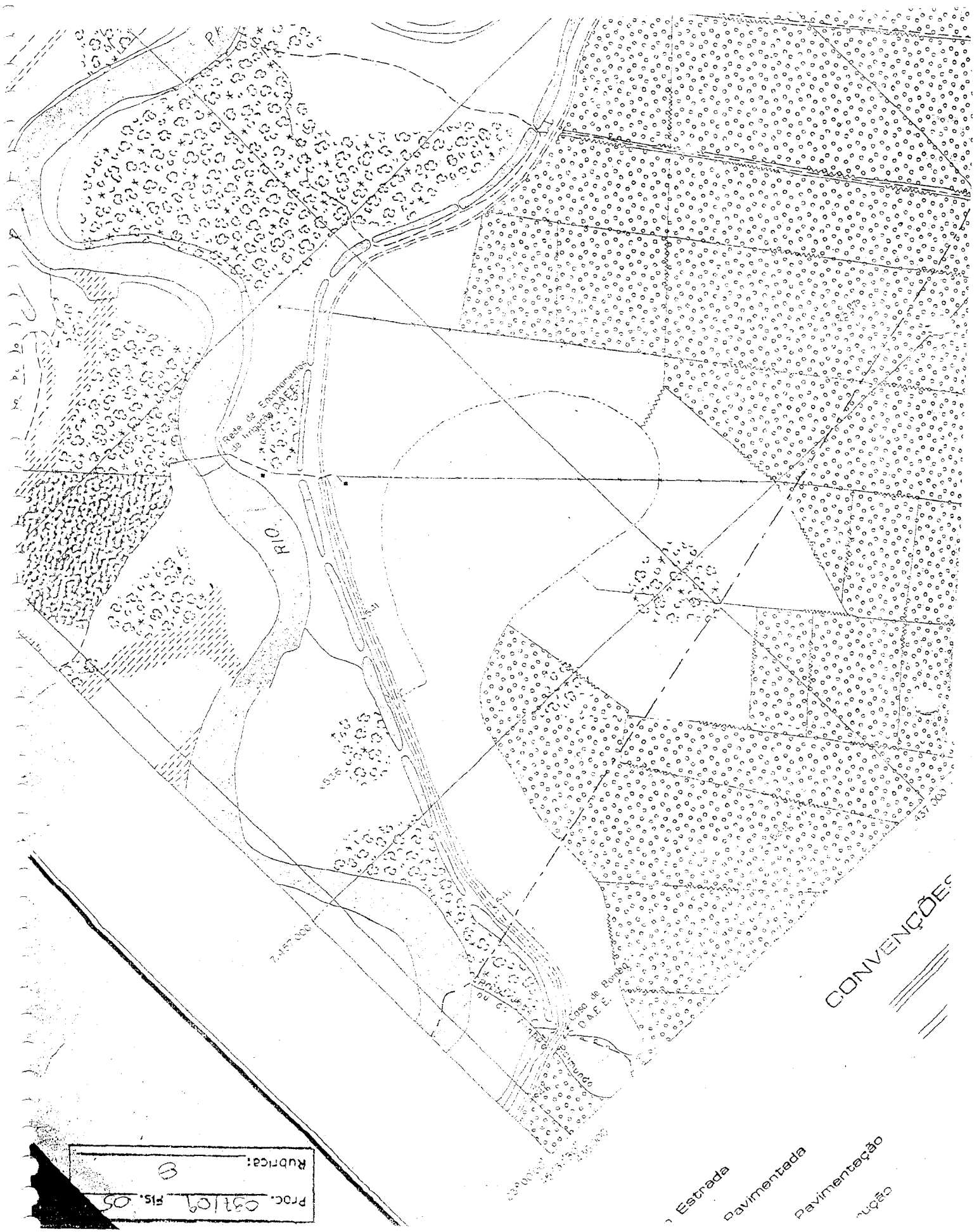
DECLARO que a estrada sobre o dique do DAEE, com uma extensão de 8,00 km, desde o trecho da antiga casa de bombas do DAEE na margem direita do Rio Paraíba do Sul, de coordenadas planas X : 441880.3652 e Y : 7459749.3464 até encontrar com o Município de Taubaté (coordenadas planas X : 436242.4618 e Y : 7456715.8237) sentido Rodovia Floriano Rodrigues Pinheiro, demarcada no croqui anexo como Estrada A, que rubricado fica fazendo parte integrante da presente declaração, é há muito tempo de domínio público, e faz parte do Sistema Viário do Município, sendo destaque importante no Anel Viário de acordo com o novo Plano Diretor do Município, já aprovado pela Câmara Municipal. Tremembé, 16 de dezembro de 2008.


SERGIO LUIZ DE ALVARENGA
Diretor de Obras Públicas e Serviços Urbanos



SF-23-Y-B-V-4-S





CONVENÇÕES

- Estrada Pavimentada
- Pavimentação em blocos

Rubrica: S
 Proc. 03109 Fis. 05



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal 71 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

e-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

LEI Nº 3.427, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

“Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 3.326, de 14 de março de 2008”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A ementa da Lei Municipal nº 3.326, de 14 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre criação e denominação de próprio municipal”.

ARTIGO 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.326, de 14 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Fica criado e denominado “CENTRO EDUCACIONAL ANTONIO DE MATTOS BARROS” o Próprio Municipal, inscrito no projeto de edificação como “Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental do Bairro do Poço Grande”, localizado no Jardim Alberto Ronconi, conforme documentos anexos.”

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de março de 2008.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 26 de agosto de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 26 de agosto de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.428, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.371, de 25 de novembro de 2008, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, junto ao Serviço de Finanças – Setor de Contabilidade, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 768.000,00 (Setecentos e sessenta e oito mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO
01	GABINETE DO PREFEITO
01	CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO
04.121.0005.2006	Despesas Continuadas.
006-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.... (+)R\$ 35.000,00
02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
06	SETOR DE SERVIÇOS GERAIS
04.122.0013.2015	Despesas Continuadas.
064-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.... (+)R\$ 10.000,00
04	DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
02	SETOR DE TURISMO E CULTURA
13.122.0029.1015	Reativar as Atividades de Fanfarras e Bandas.
132-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (+)R\$ 15.000,00
27.695.0018.2020	Despesas Continuadas.
148-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 30.000,00
06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO
12.361.0045.2033	Despesas Continuadas.
271-3.3.90.30.00	Material de Consumo..... (+)R\$ 40.000,00
08	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
03	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS
04.122.0071.2049	Despesas Continuadas.
414-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 100.000,00
415-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais..... (+)R\$ 90.000,00
26.782.0098.1030	Rest. Cons. Const. de Estradas Rurais e Pontes em Zona Rural.
408-3.3.90.30.00	Material de Consumo..... (+)R\$ 20.000,00
04.122.0073.2051	Despesas Continuadas.
431-3.3.90.30.00	Material de Consumo..... (+)R\$ 70.000,00
04.121.0074.2052	Despesas Continuadas.
438-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.... (+)R\$ 20.000,00
09	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
02	SETOR DE PROJETOS SOCIAIS

1



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

12.367.0104.2068 527-3.3.90.39.00	Contribuição para as Instituições Sociais – CEEP e outros. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.... (+)R\$	10.000,00
03	SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0108.2072 579-3.3.90.30.00	Despesas Continuadas. Material de Consumo..... (+)R\$	3.000,00
08.244.0142.1067 565-3.3.90.36.00	Despesas Continuadas com o CRAS. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (+)R\$	68.000,00
08.243.0141.1066 558-3.3.90.36.00 559-3.3.90.39.00	Manutenção do Abrigo do Menor. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (+)R\$ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.... (+)R\$	8.000,00 12.000,00
10.	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
01	DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0121.2075 603-3.3.90.91.00	Despesas Continuadas. Sentenças Judiciais..... (+)R\$	50.000,00
02	LEGISLATIVO	
01	CORPO LEGISLATIVO	
01	CORPO LEGISLATIVO	
01.031.0001.2001 639-3.1.90.11.00	Despesas Continuadas. Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$	20.000,00
01.031.0001.2001 640-3.1.90.13.00	Despesas Continuadas. Obrigações Patronais..... (+)R\$	10.000,00
01.031.0001.2001 644-3.3.90.39.00	Despesas Continuadas. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.... (+)R\$	10.000,00
02	LEGISLATIVO	
02	SECRETARIA DO LEGISLATIVO	
01	SECRETARIA DO LEGISLATIVO	
01.122.0002.2002 648-3.1.90.11.00	Despesas Continuadas. Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$	100.000,00
01.122.0002.2002 649-3.1.90.13.00	Despesas Continuadas. Obrigações Patronais..... (+)R\$	15.000,00
01.122.0002.2002 650-3.1.91.13.41	Despesas Continuadas. Contribuição Patronal do Exercício para o RPPS – Pessoal Civil Inativo – Intra Orçamentário..... (+)R\$	10.000,00
01.122.0002.2002 651-3.1.90.13.42	Despesas Continuadas. Contribuição Patronal do Exercício para o RPPS – Pessoal Civil Inativo – Intra Orçamentário..... (+)R\$	2.000,00
01.122.0002.2002 655-3.3.90.36.00	Despesas Continuadas. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (+)R\$	10.000,00
01.122.0002.2002 656-3.3.90.39.00	Despesas Continuadas. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.... (+)R\$	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê § 1º, item III, do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
01	GABINETE DO PREFEITO		
03	JUNTA DO SERVIÇO MILITAR		
04.122.0007.2008	Despesas Continuadas.		
020-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....	(-)R\$	5.000,00
02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
01	ADMINISTRATIVO		
04.122.0008.2009	Despesas Continuadas.		
027-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....	(-)R\$	10.000,00
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS		
04.122.0009.2010	Despesas Continuadas.		
034-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....	(-)R\$	5.000,00
03	SETOR DE RECURSOS HUMANOS		
04.122.0010.2012	Despesas Continuadas.		
042-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....	(-)R\$	5.000,00
04	SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO		
04.122.0011.2013	Despesas Continuadas.		
049-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....	(-)R\$	10.000,00
05	SETOR DE CADASTRO DE BENS PATRIMONIAIS		
04.122.0012.2014	Despesas Continuadas.		
056-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....	(-)R\$	20.000,00
04	DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES		
02	SETOR DE TURISMO E CULTURA		
13.122.0029.1015	Reativar as Atividades de Fanfarras e Bandas.		
133-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....	(-)R\$	15.000,00
27.813.0023.1004	Reformar e ampliar o Centro de Lazer Trabalho e Manutenção Geral.		
110-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	32.000,00
27.813.0024.1005	Ref./Amp. do Palco de Eventos e da antiga Estação Ferroviária.		
124-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	5.000,00
03	SETOR DE TURISMO		
27.695.0030.1007	Implantar Roteiros Turísticos.		
163-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	15.000,00
08	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
03	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS		
15.451.0087.1019	Reforma/Ampliação do Mercado.		
393-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	50.000,00
04.451.0099.2064	Despesas Continuadas.		
498-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	40.000,00

3



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

15.451.0087.2063	Despesas Continuadas.		
492-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	50.000,00
493-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	15.000,00
26.122.0083.2060	Despesas Continuadas.		
484-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	1.000,00
04.121.0084.1017	Ref./Const. Manut. de P. Municipais.		
391-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	29.000,00
04.122.0085.1018	Const./Ref/Amp. e Manutenção		
392-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	10.000,00
04.122.0089.1021	Revitalização de Prédios Públicos e Manutenção.		
396-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	30.000,00
06.181.0088.1020	Ref./Amp. e Manutenção do Posto Policial.		
394-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	15.000,00
395-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	5.000,00
15.452.0092.1024	Pav./Recup./Arborização e outros.		
399-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	200.000,00
15.452.0094.1026	Realizar Operação de Rede de Água e Esgoto.		
401-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	10.000,00
17.512.0096.1028	Const. de Poços de Absorção e Retif. de Córregos.		
403-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	20.000,00
17.512.0097.1029	Const. de Galerias e Redes de Tubos.		
404-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	161.000,00
10	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
01	DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO		
08.244.0129.2083	Despesas Continuadas.		
612-3.3.50.43.00	Subvenções Sociais.....	(-)R\$	10.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 26 de agosto de 2009.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 26 de agosto de 2009.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.429, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.371, de 25 de novembro de 2008, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, junto ao Serviço de Finanças – Setor de Contabilidade, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 224.500,00 (Duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
05	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE		
10.301.0035.2026	Despesas Continuadas.		
201-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	130.000,00
04	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE		
10.302.0038.2028	Despesas Continuadas.		
215-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	94.500,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
05	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0033.2024	Despesas Continuadas.		
185-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	4.000,00
186-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	1.000,00
189-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00
02	COORDENADORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA DA SAÚDE		
10.122.0034.2025	Despesas Continuadas.		
192-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	2.000,00
193-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	6.000,00
194-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
195-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....	(-)R\$	10.000,00
196-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE		
10.301.0035.2026	Despesas Continuadas.		
200-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	9.000,00
04	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE		
10.302.0028.2028	Despesas Continuadas.		
219-4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis.....	(-)R\$	100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

05	SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA		
10.305.0042.1031	Construções/Reformas/Ampliações e Manutenção de abrigo para tratamento de animais abandonados.		
220-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	35.000,00
10.305.0040.2029	Despesas Continuadas.		
223- 3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.000,00
10.305.0041.2030	Despesas Continuadas.		
228-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.500,00
231-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	10.000,00
234-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	30.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 11 de setembro de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS-NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de setembro de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CER.12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.430, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.371, de 25 de novembro de 2008, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
06	SETOR DE SERVIÇOS GERAIS		
04.122.0013.2015	Despesas Continuadas.		
64-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....	(+)R\$	40.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
04	DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE		
03	SETOR DE TURISMO		
27.695.0030.1007	Implantar roteiro turístico.		
159-3.3.90.14.00	Diárias – Civil.....	(-)R\$	2.000,00
160-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
161-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
162-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....	(-)R\$	10.000,00
163-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	8.000,00
164-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	10.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 11 de setembro de 2009.

JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de setembro de 2009.

MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.431, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.371, de 25 de novembro de 2008, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, junto ao Serviço de Finanças – Setor de Contabilidade, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO	
02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Setor de Compras e Almoxarifado	
04.122.0011.2013	Despesas Continuadas.	
44 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$ 60.000,00
45 - 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 25.000,00
04	DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE	
01	Administração	
04.122.0017.2019	Despesas Continuadas.	
93 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$ 50.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO	
02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
06	Setor de Serviços Gerais	
04.122.0013.2015	Despesas Continuadas.	
59 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 40.000,00
04.122.0113.2097	Administrar os serviços propostos.	
66 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 10.000,00
67 - 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 5.000,00
04	DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE	
02	Setor de Turismo e Cultura	
13.122.0029.1015	Reativar as atividades de Fanfarras e Bandas.	
128- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 25.000,00
13.391.0019.1001	Recuperar o Turismo da Cidade.	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

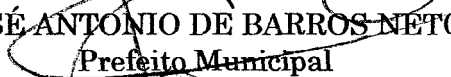
Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

100-	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 40.000,00
101-	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 15.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 11 de setembro de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de setembro de 2009.


MARLA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.432, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.371, de 25 de novembro de 2008, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO
04	DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
02	SETOR DE TURISMO E CULTURA
27.813.0024.1005	Reforma e Ampliação do Palco de Eventos e da Antiga Estação Ferroviária.
124-4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... (+)R\$ 135.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO
08	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
03	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS
15.452.0092.1024	Pavimentação/Recuperação/Arborização e outros.
399-4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... (-)R\$ 135.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de setembro de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de setembro de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.433, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.371, de 25 de novembro de 2008, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO
01	GABINETE DO PREFEITO
02	Secretaria Municipal
04.122.0006.2007	Despesas Continuadas.
13 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 50.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO
02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
02	Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos
04.122.0010.2011	Despesas Continuadas.
36 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 15.000,00

04	DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
02	Setor de Turismo e Cultura
27.813.0024.1005	Reforma e Ampliação do Palco de Eventos e da Antiga Estação Ferroviária.
125 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 20.000,00

08	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
04	Setor de Trânsito
04.451.0117.2065	Despesas Continuadas.
513 - 4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis..... (-)R\$ 15.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de setembro de 2009.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de setembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.434, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais para os fins que especificam."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Na forma a que se refere o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, Créditos Adicionais Suplementar e Especial da ordem de, respectivamente, R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais) e de R\$ 189.056,22 (Cento e oitenta e nove mil, cinqüenta e seis reais e vinte e dois centavos), totalizando o valor de R\$ 217.056,22 (Duzentos e dezessete mil, cinqüenta e seis reais e vinte e dois centavos), destinados a cobrir despesas com Projetos do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, com recursos da FEHIDRO, obedecendo a seguinte classificação:

CRÉDITO SUPLEMENTAR

01 EXECUTIVO
11 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
01 Administração
20.606.0110.2095 Despesas Continuadas.
630 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (+)R\$28.000,00
Fonte → 01 Modalidade de Aplicação → 110

CRÉDITO ESPECIAL

01 EXECUTIVO
11 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
01 Administração
20.606.0110.2095 Despesas Continuadas.
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R\$ 112.000,00
Fonte → 02 Modalidade de Aplicação → 110

4.4.90.51.00 Obras e Instalações..... R\$ 19.172,93
Fonte → 01 Modalidade de Aplicação → 110

4.4.90.51.00 Obras e Instalações..... R\$ 57.883,29
Fonte → 02 Modalidade de Aplicação → 110

ARTIGO 2º - As coberturas dos Créditos Adicionais a que se referem o artigo anterior serão cobertos por conta do que prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 47.172,93 (Quarenta e sete mil, cento e setenta e dois reais e noventa e três centavos) e complementada no valor de R\$ 169.883,29 (Cento e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos), com os recursos financeiros dos Contratos assinados entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé e a Secretaria do Estado do Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo, conforme Contratos FEHIDRO nº 129/2008 e nº 284/2008:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

01	EXECUTIVO		
02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
06	Setor de Serviços Gerais		
04.122.0113.1040	Combater a criminalidade.		
58 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	10.000,00
04.122.0113.2097	Administrar os serviços propostos.		
68 - 3.3.90.14.00	Diárias Civil.....	(-)R\$	3.922,93
69 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	4.000,00
70 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	15.000,00
71 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	14.250,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de setembro de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na ~~Secretaria~~ da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de setembro de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.435, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.371, de 25 de novembro de 2008, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO
06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
04	SETOR DE MERENDA ESCOLAR
12.306.0061.2042	Despesas Continuadas.
336-3.3.90.30.00	Material de Consumo..... (+)R\$ 120.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO
06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO
12.361.0048.1010	Const./Ref./Amp/Manutenção de Próprios- FUNDEB - Recursos Próprios.
250-4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... (-)R\$ 120.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de setembro de 2009.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de setembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.436, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre confissão de dívida e compromisso de pagamento”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar acordo de confissão de dívida e compromisso de pagamento, mediante parcelamento, com a Bandeirante Energia S.A., referente ao período Agosto/2004 a Janeiro/2009, no valor de R\$ 4.230.000,00 (Quatro milhões, duzentos e trinta mil reais) conforme demonstrativo e instrumento particular de confissão de dívida e compromisso de pagamento que ficam fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 23 de setembro de 2009.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de setembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO

Por este instrumento particular, o Município de **Tremembé**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **José Antonio de Barros Neto**, ora chamado simplesmente Município e à **BANDEIRANTE ENERGIA S. A.**, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, inscrita no CNPJ Nº 02.302.100/0001-06, com sede à Rua Bandeira Paulista, nº 530, Chácara Itaim, São Paulo/SP, doravante simplesmente chamada Bandeirante, neste ato, representada pelo Gestor Executivo Poder Público e Regulação **Sr. Marcos M Scarpa**, na melhor forma do direito, resolvem firmar o presente instrumento de confissão de dívida e compromisso de pagamento, fazendo-o nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município reconhece e confessa estar em débito com a Bandeirante no valor de **R\$ 4.230.000,00 (Quatro milhões, duzentos e trinta mil reais)**, atualizado pela Taxa IPCA, proveniente do não pagamento de contas de energia elétrica dos meses de **Agosto/04 a Janeiro/09, e mais 65 (sessenta e cinco) parcelas do acordo anterior**, proveniente do não pagamento de contas de energia elétrica dos meses de **Março/2000 a Julho/2005**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **PREFEITURA** se obriga a pagar à **BANDEIRANTE** a quantia acima referida em **90** parcelas mensais e sucessivas, nas seguintes condições:

a) A primeira parcela no valor de **R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais)**, será paga no dia **23/04/2009**.

b) O saldo remanescente, no valor de **R\$ 4.183.000,00 (Quatro milhões, cento e oitenta e três reais)**, será pago em **89** parcelas mensais e consecutivas, sendo a segunda e demais parcelas no valor de **R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais)**, vencendo em **25/05/2009**, e as demais no dia 23 (vinte e três) dos meses subseqüentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas especificadas serão cobradas mediante a emissão, pela **BANDEIRANTE**, de faturas complementares, com vencimentos nas datas fixadas, as quais deverão ser entregues à **Secretaria Municipal de Finanças, a Rua Sete de Setembro, 701, centro, no município de Tremembé**, Estado de São Paulo, pela **BANDEIRANTE**, a partir do 3º dia útil antes do vencimento, para pagamento em uma das Instituições Financeiras autorizadas para o recebimento das contas normais de fornecimento, servindo as respectivas autenticações bancárias como prova de quitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **BANDEIRANTE** se reserva no direito de alterar o endereço acima mencionado, comprometendo-se a avisar a **PREFEITURA** sobre tal fato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o pagamento das prestações fixadas ocorra após a data estabelecida, incidirá multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo não desnatura o débito ora parcelado, não extingue seus acessórios e não elide os direitos da concessionária, restando, portanto, e principalmente, a faculdade de suspensão no fornecimento de energia, em caso de não pagamento, quer das faturas vincendas que forem apresentadas e decorrentes de novos fornecimentos feitos pela **BANDEIRANTE** à **PREFEITURA**, quer das prestações referidas na cláusula 2ª.

CLÁUSULA QUARTA

O não pagamento de quaisquer das parcelas nas datas aprazadas ou das faturas mensais de consumo, implicará, a critério da **BANDEIRANTE**, isolada ou cumulativamente, conforme lhe autoriza a legislação do setor elétrico emanada pelo Poder Concedente:

- a) No vencimento antecipado de todas as demais parcelas, exigindo-se imediatamente o valor total do saldo devedor remanescente, com os acréscimos previstos na Cláusula 2ª;
- b) Na execução judicial do débito em aberto, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Na suspensão do fornecimento de energia elétrica, exceto a iluminação pública, conforme previsto na cláusula 3ª, e na prestação de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrão por conta exclusiva da **PREFEITURA** quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios e demais cominações relativas às providências constantes desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer recebimento efetuado pela **BANDEIRANTE**, fora dos prazos ajustados, será considerado mera liberalidade, não implicando em novação ou alteração do avençado neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, para solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Mogi das Cruzes, de de 2009

Pela **BANDEIRANTE**

Pela **MUNICIPALIDADE**

Marcos M Scarpa
Gestor Executivo Poder Público e Regulação
RG

José Antonio de Barros Neto
Prefeito Municipal
RG

Testemunhas:

Valéria Maria E. Gonçalves
RG 17.792.228

nome:
RG



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.437, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.371, de 25 de novembro de 2008, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01	EXECUTIVO
05	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
04	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE
10.302.0039.1008	Reformas de Próprio Municipal e Manutenção.
207- 4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... (+)R\$ 50.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do presente crédito será por conta do repasse financeiro constante da Resolução SS-56, de 14/04/2009, no qual este município firmou adesão junto a Secretaria de Estado da Saúde.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 23 de setembro de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de setembro de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.438, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.371, de 25 de novembro de 2008, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01	EXECUTIVO
05	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
04	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE
10.301.0036.1037	Construção de Obras – Atendimento ao Programa – PSF.
208- 4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... (+)R\$ 180.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do presente crédito será por conta do repasse financeiro do Convênio nº 2.471/06, assinado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé e o Ministério da Saúde.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 23 de setembro de 2009.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de setembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.439, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre alteração de dispositivos constantes da Lei Municipal nº 3.428/2009".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - No artigo 1º da Lei Municipal nº 3.428, de 26 de agosto de 2009, onde **SE LÊ**:

02	LEGISLATIVO
02	SECRETARIA DO LEGISLATIVO
01	SECRETARIA DO LEGISLATIVO
650-01.122.0002.2002	Despesas Continuadas.
3.1.91.13.41	Contribuição Patronal do Exercício para o RPPS – Pessoal Inativo – Intra Orçamentário.

LEIA SE:

02	LEGISLATIVO
02	SECRETARIA DO LEGISLATIVO
01	SECRETARIA DO LEGISLATIVO
650-01.122.0002.2002	Despesas Continuadas.
3.1.91.13.41	Contribuição Patronal do Exercício para o RPPS – Pessoal Ativo – Intra Orçamentário.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de agosto de 2009.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 24 de setembro de 2009.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de setembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.440, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.371, de 25 de novembro de 2008, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO			
04	DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE			
01	ADMINISTRAÇÃO			
04.122.0017.2019	Despesas Continuadas			
93-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	40.000,00	
94-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	8.000,00	
95-3.3.90.14.00	Diárias Civil.....	(+)R\$	2.000,00	
27.695.0018.2020	Despesas Continuadas.			
149-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	5.000,00	
03	SETOR DE TURISMO			
27.695.0029.2022	Despesas Continuadas (Festividades)			
170-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	25.000,00	

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO			
04	DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE			
02	SETOR DE TURISMO E CULTURA			
13.122.0029.1015	Reativar as Atividades de Fanfarras e Bandas.			
130-3.3.90.14.00	Diárias Civil.....	(-)R\$	2.000,00	
23.695.0027.1035	Organizar/Direcionar os Segmentos Turísticos.			
141-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	25.000,00	
142-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	5.000,00	
27.813.0023.1004	Reformar e Ampliar o Centro L. Trabalho e Manutenção Geral.			
110-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	8.000,00	
111-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	15.000,00	
116-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	10.000,00	
27.813.0024.1005	Reforma e Ampliação do Palco de Eventos e da Antiga Estação Ferroviária.			
122-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00	
123-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	10.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 23 de setembro de 2009.


JOSÉ ANTÔNIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de setembro de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.441, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.371, de 25 de novembro de 2008, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, junto ao Serviço de Finanças – Setor de Contabilidade, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO
09	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
588-08.0244.0140.2100	Despesas Continuadas
Fonte 05	
3.3.90.30.00	Material de Consumo..... (+)R\$ 29.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO
09	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
587-08.0244.0140.2100	Despesas Continuadas
Fonte 01	
3.3.90.30.00	Material de Consumo..... (-)R\$ 29.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 24 de setembro de 2009.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de setembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.442, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.371, de 25 de novembro de 2008, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, junto ao Serviço de Finanças – Setor de Contabilidade, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 494.891,97 (Quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO
09	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
03	SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
551-16.482.0109.1039	Construção de Casas Populares.
4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... (+)R\$ 494.891,97

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por conta do convênio firmado com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo, devidamente aditado em 03 de junho de 2009, conforme Cláusula Quarta, referente a TAVP/9.00.00.00/6.00.00.00/319/09 ao Convênio 366/07 Tremembé "B".

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 24 de setembro de 2009.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de setembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.444, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a reciclagem e a utilização de material reciclado no âmbito da Administração Pública Municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta promoverão programas de conscientização destinados a seus servidores sobre a importância da reciclagem e da reutilização de materiais em suas atividades.

ARTIGO 2º - Todos os órgãos públicos municipais deverão disponibilizar espaço e meios adequados à coleta seletiva de materiais empregados em suas atividades.

ARTIGO 3º - O Executivo fará uso de papel reciclado em seus materiais de expediente, de modo a garantir uma utilização mínima de 50% (cinquenta por cento) do total de papel consumido.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo observará o princípio da economia, que rege as compras da Administração.

§ 2º - A aquisição de papel reciclado sempre terá prioridade sobre a de papel clareado a cloro, considerados os preços e condições vigentes no mercado, além da conveniência e oportunidade da Administração.

ARTIGO 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 06 de outubro de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de outubro de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.445, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.250.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervações Viárias - Provias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervações Viárias – Provias, no termo da Resolução nº 3.688, de 19.02.2009, do Conselho Monetário Nacional.

ARTIGO 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

PARÁGRAFO 1º – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e, posteriormente, transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

PARÁGRAFO 2º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do parágrafo primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, de acordo com o que prevê o § 1º, item IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 09 de outubro de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de outubro de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.446, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

“Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé a receber, mediante repasse pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II – Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s) e/ou aquisição(ões).

PARÁGRAFO ÚNICO – A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a obras de infraestrutura urbana.

ARTIGO 3º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 09 de outubro de 2009.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de outubro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.447, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Tremembé o “Dia da Consciência Jovem”, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé o “Dia da Consciência Jovem”, a ser comemorado, anualmente, todo dia 25 de novembro de cada ano, sendo que, na semana que antecederá o evento serão realizadas palestras e programas de conscientização nas escolas públicas e privadas da rede municipal, sobre os problemas cotidianos da sociedade moderna.

ARTIGO 2º - A data comemorativa será de suma importância para a sociedade de maneira em geral, já que o pensamento jovem decorre, independentemente da idade e perdura por toda a vida.

ARTIGO 3º - Sua inserção ao Calendário Oficial de Datas e Eventos se dará na semana do Aniversário da Cidade da Estância Turística de Tremembé.

ARTIGO 4º - Deverá ser elaborado e divulgado na publicação oficial do Município, e através de cartazes distribuídos em todas as escolas até o início do mês de novembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder Executivo disponibilizará local adequado para a realização do evento.

ARTIGO 5º - O cronograma de atividades deverá instituir a memória da juventude, resgatando a cultura e o potencial de cada indivíduo.

ARTIGO 6º - A proposta a ser desenvolvida terá a exposição de palestras sobre drogas de quaisquer classificações, aborto e suas conseqüências para a saúde, prostituição e possíveis doenças acarretadas por este ato.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremcmbe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 09 de outubro de 2009.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de outubro de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tfremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.448, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

“Dispõe sobre denominação de ruas públicas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam denominadas, respectivamente, “**RUA DAS CONDESSAS, RUAS DAS DUQUESAS e RUA DAS MARQUESAS**”, as atuais Ruas 2,3 e 4, do Loteamento Residencial Campos do Conde III, na cidade de Tremembé-SP, conforme documentos anexos.

ARTIGO 2º - Serão afixadas nos locais, placas denominativas contendo os seguintes dizeres, respectivamente: “**RUA DAS CONDESSAS, RUA DAS DUQUESAS E RUA DAS MARQUESAS**”.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 09 de outubro de 2009.

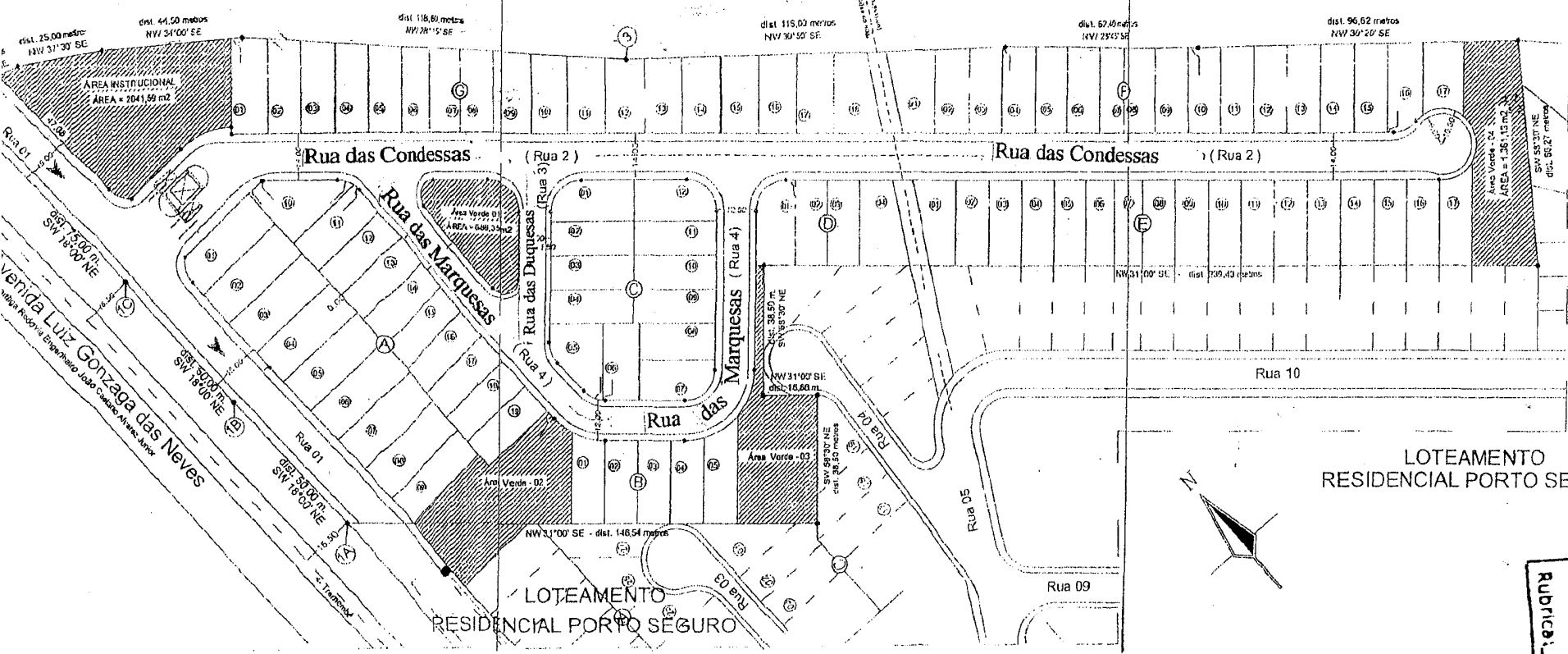

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de outubro de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

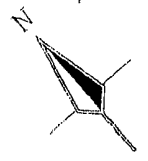
PROJ. _____
RUBRICAD. _____

LOTEAMENTO
SIDENCIAL CAMPOS DO CONDE III
Avenida Luiz Gonzaga das Neves
Tremembé - SP.



LOTEAMENTO
RESIDENCIAL PORTO SEGURO

LOTEAMENTO
RESIDENCIAL PORTO SEGURO




PROJ. 128109 FLS. 03
RUBRICAD. D

ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL CAMPOS DO CONDE TREMEMBÉ III

Av. Luiz Gonzaga das Neves, 3267 - Caminho Novo

Tremembé - SP - CEP 12.120-000

Telefone: Portaria 3672-1717 - Administração 3629-7840

Proc. 103/09	Fis. 06
Rubrica:	

Tremembé, 15 de setembro de 2009.

Ao Ilmo Sr.
Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé

Prezado Senhor

A Associação Residencial Campos do Conde Tremembé III, situada à Av. Luiz Gonzaga das Neves, nº 3267 – Tremembé /SP, vem mui respeitosamente solicitar à V.Sa. que seja definido os nomes das ruas internas do residencial conforme sugestão aprovada pela Diretoria da Associação:

- Rua 2: Rua das Condessas**
- Rua 3: Rua das Duquesas**
- Rua 4: Rua das Marquesas**

Desde já, contamos com a sua atenção e compreensão e agradecemos antecipadamente ao mesmo tempo em que apresentamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Lafaiete Migotto
Diretor Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.449, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

"Dá nova redação ao artigo 16 da Lei Municipal n.º 2.713, de 29 de novembro de 2001".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 16 da Lei Municipal n.º 2.713, de 29 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 16 – As vistorias nos veículos serão realizadas, semestralmente, até os mesmos completarem a vida útil para o Transporte Escolar, cujo prazo máximo é de 12 anos para veículos a gasolina e álcool e 15 anos para veículos a diesel ou gás natural".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 09 de outubro de 2009.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS-NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de outubro de 2009.

MARIA DE FATIMA LEITE-SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.450, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

"Inclui a Semana do Coração no Calendário de Eventos Oficiais do Município".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica incluída no calendário de eventos oficiais do Município, a "Semana do Coração", realizada anualmente, na última semana do mês de setembro.

ARTIGO 2º - A Administração Municipal promoverá, por ocasião do evento o máximo possível de integração entre todas as Secretarias, em especial da Saúde e da Educação, de forma a despertar, desde as crianças até aos adultos o espírito preventivo dos cuidados com o coração.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 09 de outubro de 2009.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de outubro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.451, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

"Autoriza o Poder Executivo a outorgar permissão de uso de parte de área de imóvel municipal que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso, a título precário, para fins de instalação de uma Capela a ser utilizada pela Comunidade Católica Santa Josefina Bakhita, no Bairro Jardim Bica da Glória, à Mitra Diocesana de Taubaté, de parte do imóvel caracterizado e assinalado no croqui e memorial anexos, que rubricados pelo Prefeito Municipal ficam fazendo parte integrante desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido espaço será utilizado também na assistência aos carentes, e na formação de lideranças, com especial dedicação na criação de um Clube de Mães, com aulas de artesanato e de capacitação profissional, dentre outras atividades de caráter religioso e social.

ARTIGO 2º - A permissão de uso de que trata esta lei será por prazo indeterminado, podendo ser cancelada nas seguintes condições:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II – Por ocorrência da hipótese prevista no artigo 3º desta lei.

ARTIGO 3º - Havendo desvio de finalidade prevista no artigo 1º desta lei, ou não sendo iniciada a utilização do imóvel no prazo de 02 (dois) anos a contar da promulgação desta lei, ficará cancelada de imediato a presente permissão, independente de notificação e indenização prévia.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de outubro de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de outubro de 2009.


MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



Proc. 113/09 Fis. 09
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.452, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

“Dispõe sobre denominação do prédio da Prefeitura”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica denominado “Paço Municipal Renato Vargas”, o prédio da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, localizado na Rua Sete de Setembro nº 701.

ARTIGO 2º - Na fachada principal do prédio deverá ser providenciada a escrita da seguinte denominação: “PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de outubro de 2009.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de outubro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. <u>112109</u> Fis. <u>11</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>

LEI Nº 3.453, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.322, de 29 de fevereiro de 2008".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.322, de 29 de fevereiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica denominada "Rua Benedito Domingues de Souza", a via pública definida como **ÁREA A** da Chácara das Rosas, reconhecida como integrante da malha viária do município, através do Decreto nº 2.217, de 19 de setembro de 1996, na cidade de Tremembé-SP, conforme Memorial Descritivo e croqui anexos.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de outubro de 2009.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de outubro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 115109 Fis. 06
Rubrica:

LEI Nº 3.454, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

“Introduz modificações na Lei nº 3.263, de 13 de agosto de 2007, na forma que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º e seu inciso I, da Lei Municipal nº 3.263, de 13 de agosto de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – dois representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação.”

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de outubro de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de outubro de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 117101 Fis. LX
Rubrica: 2

LEI Nº 3.455, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.371, de 25 de novembro de 2008, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
08	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
03	Setor de Fiscalização de Obras e Posturas		
04.122.0072.2050	Despesas Continuadas.		
426-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	20.000,00
04.122.0074.2052	Despesas Continuadas.		
438-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	20.000,00
04.122.0077.2055	Despesas Continuadas.		
459-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	10.000,00
10.	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
01	Despesas Gerais da Administração		
04.122.0121.2075	Despesas Continuadas.		
603-3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais.....	(+)R\$	50.000,00
12.364.0138.2092	Despesas Continuadas.		
621-3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes.....	(+)R\$	20.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
07	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		
02	Coordenadoria Técnica de Finanças		
04.123.0066.1033	Modernizar os Sistemas de Arrecadação Fiscal.		
349-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	20.000,00
350-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	30.000,00
351-4.4.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	20.000,00
352-4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	50.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Proc. 117169	Fis. 13
Rubrica:	2


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBE

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de outubro de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de outubro de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



Proc. 118169	Fis. 07
Rubrica:	

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.456, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

"Dispõe sobre autorização para celebração de Convênio de Cooperação com o Município de Taubaté".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo de Tremembé autorizada a celebrar Convênio de Cooperação com o Município de Taubaté, com o objetivo de implantar uma avenida de ligação, com início no Loteamento Jardim Jaraguá (novo), em Taubaté, até o Parque Residencial Flor do Vale, neste Município de Tremembé.

ARTIGO 2º - As obras serão executadas por administração direta, no prazo estimado de 06 (seis) meses, e estão orçadas em R\$ 1.842.300,70 (Hum milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, trezentos reais e setenta centavos), sendo R\$ 1.273.654,30 (Hum milhão, duzentos e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) de responsabilidade do Município de Taubaté e R\$ 568.646,40 (Quinhentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) de responsabilidade do Município de Tremembé.

ARTIGO 3º - Para a execução da obra, os Municípios, em parceria, fornecerão material e equipamentos e executarão serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventualmente, necessidades emergentes serão atendidas pelos Municípios no limites de sua participação na obra.

ARTIGO 4º - A eficácia da presente lei fica condicionada à lei igual ou semelhante pelo Município de Taubaté.

ARTIGO 5º - As despesas que ocorrerão à conta do Município de Tremembé onerarão a dotação 0092 Pavimentação Asfáltica e/ou Blocketes, 15.452.0092.1024 Pavimentação/Recuperação/Arborização e outros, 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, do orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de outubro de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de outubro de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
 E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.458, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.”


O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea “a”, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.371, de 25, de novembro de 2008, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01	EXECUTIVO	
07	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
03	SETOR DE CONTABILIDADE/TESOURARIA	
04.123.0067.2045	Despesas Continuadas.	
366- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$ 20.000,00
10	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
01	DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0118.2073	Despesas Continuadas.	
596 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	(+)R\$ 15.000,00
597- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$ 20.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o §1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

1	EXECUTIVO	
07	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
01	ADMINISTRAÇÃO	
04.123.0064.2043	Despesas Continuadas.	
348- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 5.000,00
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE FINANÇAS	
04.123.0065.2044	Despesas Continuadas.	
360- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 5.000,00
08	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	
03	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	
25.752.0082.1016	Ampliar a Rede de Energia Elétrica.	
390- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 15.000,00
12	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	
01	ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0111.2094	Despesas Continuadas.	
636 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 5.000,00
637 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	(-)R\$ 10.000,00
638- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 15.000,00



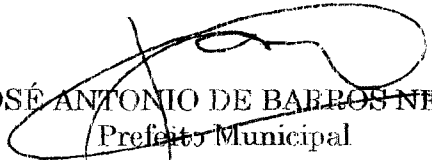
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 -- Caixa Postal nº 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 29 de outubro de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BABROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de outubro de 2009.


MÁRIA DE NATÁLIA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071- Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 3.459, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

“Dispõe sobre denominação de via pública”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica denominada “RUA ARYANNE APARECIDA CAMPOS REIS”, a via pública definida como ÁREA G, reconhecida como integrante da malha viária do município, através do Decreto n.º 2.217, de 19 de setembro de 1996, na cidade de Tremembé SP, conforme Memorial Descritivo e croqui anexos.

ARTIGO 2º - Serão afixadas no local placas denominativas contendo os seguintes dizeres: “RUA ARYANNE APARECIDA CAMPOS REIS”.

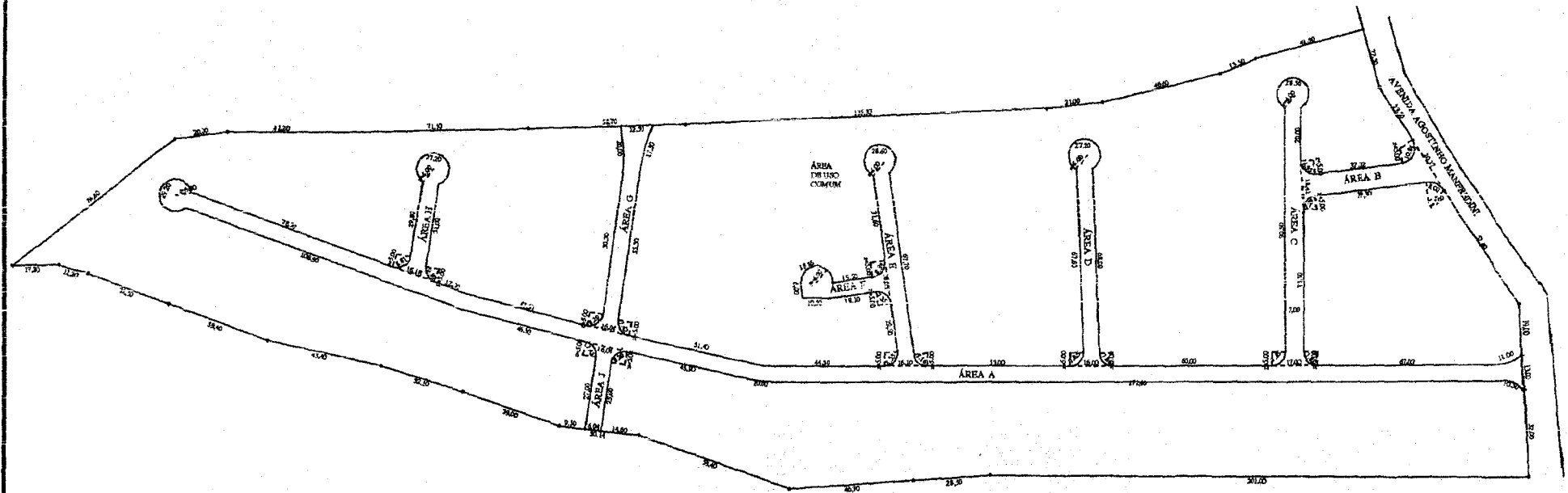
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 29 de outubro de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de outubro de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEFFE SANTOS
Chefe de Gabinete



ESCALA 1:500

LOTEAMENTO CHÁCARA DAS ROSAS - BAIRRO DOS GUEDES
 TREMEMBÉ - S.P.
 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993)

MEMORIAL DESCRITIVO

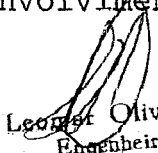
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE ÁREAS DE TERRAS CADASTRADAS EM ÁREA MAIOR EM NOME DE ROBERTO FERNANDES DE LIMA E OUTROS SOB BC Nº 0119.0048.

LOCAL: AV. AGOSTINHO MANFREDINI, TREMEMBÉ-SP.

FINALIDADE: RECONHECIMENTO DAS ÁREAS COMO PARTE INTEGRANTE DO SISTEMA VIÁRIO.

ÁREA "A":

Área de terreno com frente para a Avenida Agostinho Manfredini no Município de Tremembé/SP com a seguinte descrição perimétrica: inicia-se em um ponto situado na convergência da Avenida Agostinho Manfredini, a área L e a área em questão, distante 71,40 m da confluência da Avenida Agostinho Manfredini com a área B, daí segue em curva côncava à direita 11,00 m confrontando com a área L; daí segue em linha reta 67,00 m confrontando com área L; daí segue no mesmo alinhamento 17,00 m confrontando com a área C; daí, no mesmo alinhamento segue 60,00 m confrontando com a área M; daí pelo mesmo alinhamento segue 16,00 m confrontando com a área D; daí, também, no mesmo alinhamento, segue 53,00 m confrontando com a área M; daí, alinhado, segue 16,10 m confrontando com a área E; daí, alinhado segue, segue 44,50 m confrontando com a área M; daí deflete à direita e segue em linha reta 51,40 m confrontando com a área M; daí, alinhado segue, 16,04 m confrontando com a área G; daí segue no mesmo alinhamento 47,50 m confrontando com a área N; daí deflete à direita e segue, alinhado, 12,70 m confrontando com a área N; daí segue 16,18 m confrontando com a área H; daí segue 78,70 m, no mesmo alinhamento, confrontando com a área N; daí deflete à direita e segue em curva convexa à esquerda com raio de 6,00 m e desenvolvimento de 29,20 m confrontando com a área N; daí deflete à direita e segue em linha reta 108,90 m confrontando com a área N; daí deflete à esquerda e avança em linha reta 46,30 m confrontando com a área N; daí, alinhado, segue 16,04 m confrontando com a área J; daí, alinhado, segue 45,90 m; daí segue em curva convexa à esquerda de raio 45,00 m e desenvolvimento 10,00 m; daí segue em linha reta 271,90 m; daí segue em curva côncava à direita de desenvolvimento 10,50 m,


Leônidas Oliveira Dias
Engenheiro Civil
CREA 85.181/D-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993)

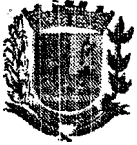
confrontando sempre por aí com a área K; daí deflete à esquerda e segue 13,00 m confrontando com a Avenida Agostinho Manfredini até o ponto onde iniciou a presente descrição, fechando assim o perímetro, e encerrando uma área de 3.191,24 m².

ÁREA "B":

Área de terreno com frente para a Avenida Agostinho Manfredini, no Município de Tremembé/SP, com a seguinte descrição perimétrica: inicia-se em um ponto situado na convergência da Avenida Agostinho Manfredini, a área L e a área em questão, distante 71,40 m da confluência da área A com a Avenida Agostinho Manfredini, daí segue 20,17 m confrontando com a citada Avenida, com a qual faz frente; daí deflete à esquerda e segue em curva côncava à direita com raio de 5,62 m e desenvolvimento 10,84 m, daí segue em linha reta 32,50 m, daí segue em curva côncava à direita de raio 5,00 metros e desenvolvimento 8,42 m, confrontando sempre por aí com a área M; daí deflete à esquerda e segue 18,41 m confrontando com a área C; daí deflete à esquerda e segue em curva côncava à direita de raio 5,00 m e desenvolvimento 7,29 m, daí segue 39,30 m em linha reta, daí segue em curva côncava à direita de raio 7,33 metros e desenvolvimento 8,00 m confrontando sempre por aí com a área L, até encontrar o ponto onde iniciou a presente descrição, fechando o perímetro, encerrando uma área de 369,71 m².

ÁREA "C":

Área de terreno com frente para a área A, no município de Tremembé/SP, com a seguinte descrição perimétrica: inicia-se em um ponto situado a 78,00 m da convergência da Avenida Agostinho Manfredini a área L e área A e segue em curva côncava a direita de raio 5,00 m e desenvolvimento 7,85 m; daí avança em linha reta 53,50 m confrontando nessas linhas com a área L; daí deflete à esquerda e segue 18,41 m confrontando com a área B; daí deflete à direita e avança 20,00 m confrontando com a área M; daí deflete à direita e segue em curva convexa à esquerda com raio de 6,00 m e desenvolvimento 29,26 m confrontando com a área M; daí deflete à direita e segue em linha reta 90,50 m confrontando com a área M;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993)

daí segue em curva côncava à direita de raio 5,00 m e desenvolvimento 7,85 m confrontando com a área M; daí deflete à esquerda e segue 17,00 m confrontando com a área A até encontrar o ponto onde iniciou a presente descrição fechando assim o perímetro, e encerrando uma área de 767,07 m².

Área "D":

Área de terreno com frente para a área A, no município de Tremembé/SP, com a seguinte descrição perimétrica: inicia-se em um ponto situado a 155,00 m de convergência da Avenida Agostinho Manfredini, a área L e a área A e segue em curva côncava à direita de raio 5,00 m e desenvolvimento 7,85; daí avança em linha reta 68,00 m confrontando com a área M; daí deflete à direita e segue em curva convexa à esquerda com raio de 6,00 m e desenvolvimento 27,20 m confrontando com a área M; daí deflete à direita e segue em linha reta 67,60 m confrontando com a área M; daí segue em curva côncava à direita de raio 5,00 m e desenvolvimento 7,85 confrontando com a área M; daí deflete à esquerda e segue 16,00 m confrontando com a área A até encontrar o ponto onde iniciou a presente descrição, fechando assim o perímetro, encerrando uma área de 557,49 m².

Área "E":

Área de terreno com frente para a área A, no município de Tremembé/SP, com a seguinte descrição perimétrica: inicia-se em um ponto situado a 224,00 m da convergência da Avenida Agostinho Manfredini, a área L e a área A e segue em curva côncava à direita de raio 5,00 m e desenvolvimento 7,16 m; daí avança em linha reta 67,70 m confrontando com a área M; daí deflete à direita e segue em curva convexa à esquerda com raio de 6,00 m e desenvolvimento 28,60 m confrontando com a área M; daí deflete à direita e segue em linha reta 67,15 m confrontando com a área M, a área F e a área M em 31,60 m, 16,05 m e 19,50 m, respectivamente; daí segue em curva côncava à direita de raio 5,00 m e desenvolvimento 8,55 m confrontando com a área M; daí deflete à esquerda e segue 16,10 m confrontando com a área A até encontrar o ponto onde iniciou a presente descrição, fechando assim o perímetro, encerrando uma área de 555,91 m².



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993)

Área "F":

Área de terreno com frente para a área E, com a seguinte descrição planimétrica: inicia-se em um ponto situado na convergência da área E, área M e a área em questão, distante 25,25 m da confluência da área E com a área A; daí segue 16,05 m confrontando com a área E; daí deflete à esquerda e segue em curva côncava à direita de raio 5,00 m e desenvolvimento 8,38 m, daí segue 15,50 m em linha reta deflete à direita e segue em curva convexa à esquerda de raio 6,00 m e desenvolvimento 18,85; daí segue 6,00 m em linha reta, deflete à esquerda e segue 10,50 m, deflete à esquerda e segue 18,10 m; daí segue em curva côncava à direita de raio 5,00 m e desenvolvimento 7,33 m, confrontando sempre por aí com a área M, até encontrar o ponto onde se iniciou a presente descrição, fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 260,00 m².

Área "G":

Área de terreno com frente para a área A, no município de Tremembé/SP, com a seguinte descrição perimétrica: inicia-se em um ponto situado a 336,00 m da convergência da Avenida Agostinho Manfredini a área L e a área A e segue em curva côncava à direita de raio 5,00 m e desenvolvimento 7,42 m; daí avança em linha reta 55,30 m; daí segue em curva côncava à direita com desenvolvimento 17,50 m confrontando sempre por aí com a área M; daí deflete à esquerda e segue em linha reta 12,20 m confrontando com Luíza Zaina ou quem de direito; daí deflete à esquerda e segue em curva côncava à direita de desenvolvimento 20,00 m; daí segue em linha reta 50,30 m; daí segue em curva côncava à direita de raio 5,00 m e desenvolvimento 8,29 m confrontando sempre por aí com a área N; daí deflete à esquerda e segue 16,04 m confrontando com área A até encontrar o ponto onde iniciou a presente descrição, fechando assim o perímetro, encerrando uma área de 514,05 m².

ÁREA "H":

Área de terreno com frente para a área A, no município de Tremembé/SP, com a seguinte descrição perimétrica: inicia-se em um ponto situado a 412,24m da convergência da Avenida Agostinho




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993)

Manfredini, a área L e a área A e segue em curva côncava à direita de raio 5,00 m e desenvolvimento 6,89m; daí avança em linha reta 31,00 m confrontando com a área N; daí deflete à direita e segue em curva convexa à esquerda com raio de 6,00 m e desenvolvimento 27,20 m confrontando com a área N; daí deflete à direita e segue em linha reta 29,80 m confrontando com a área N; daí segue em curva côncava à direita de raio 5,00 m e desenvolvimento 8,81 m confrontando com a área N; daí deflete à esquerda e segue 16,18 m confrontando com a área A até encontrar o ponto onde iniciou a presente descrição, fechando assim o perímetro, encerrando uma área de 334,46 m².

Área "J":

Área de terreno com frente para a área A, no município de Tremembé/SP, com a seguinte descrição perimétrica: inicia-se em um ponto situado a 338,30 m da convergência da Avenida Agostinho Manfredini, a área K e a área A e segue em curva côncava à esquerda de raio 5,00 m e desenvolvimento 8,29 m; daí avança em linha reta 25,60 m confrontando com a área K; daí deflete à direita e segue em linha reta 6,04 m confrontando com o Parque Vera Cruz; daí deflete à direita e segue 27,00 m; daí segue em curva côncava à esquerda de raio 5,00 m e desenvolvimento 7,42 m confrontando sempre por aí com a área N; daí deflete à direita e segue 16,04 m confrontando com a área A até encontrar o ponto onde iniciou a presente descrição, fechando assim o perímetro, encerrando uma área de 198,85 m².


Leomar Oliveira Dias
Engenheiro Civil
CREA 85.181/D-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.460, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea “a”, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.371, de 25, de novembro de 2008, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01	EXECUTIVO		
02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
04	Setor de Compras e Almoxarifado		
04.122.0011.2013	Despesas Continuadas.		
49 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	20.000,00
06	Setor de Serviços Gerais		
04.122.0013.2015	Despesas Continuadas.		
64- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	20.000,00
04	DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE		
04	Seção de Esportes		
27.812.0031.2023	Participação de Esportes com Qualidade de Vida.		
180- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	10.000,00
08	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
03	Setor de Fiscalização de Obras e Posturas		
04.122.0077.2055	Despesas Continuadas.		
459- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	10.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o §1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0008.2009	Despesas Continuadas.		
26- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS		
04.122.0112.2011	Despesas Continuadas.		
36- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	5.000,00
04	DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE		
02	SETOR DE TURISMO E CULTURA		
11.334.0020.1034	Difundir os Produtos Artesanais.		
140 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

13.391.0019.1001	Recuperar o Turismo da Cidade.		
106 - 4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	5.000,00
107 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00

08 DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
03 SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS


25.752.0081-2059	Despesas Continuadas.		
482- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	20.000,00

25.752.0082.1016	Ampliar a Rede de Energia Elétrica.		
390- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	15.000,00

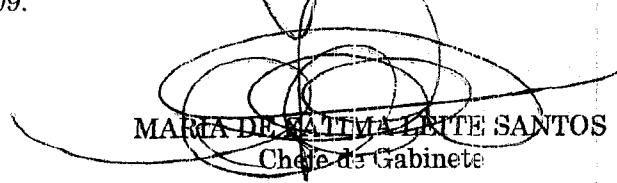
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 12 de novembro de 2009.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de novembro de 2009.


MARIA DE MATTIA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.462, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea “a”, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.371, de 25, de novembro de 2008, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 485.000,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
05	DEPARTAMENTO DA SAÚDE		
03	Setor Administrativo da Saúde		
10.301.0035.2026	Despesas Continuadas.		
199 – 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	85.000,00
04	Setor de Atendimento da Saúde		
10.302.0038.2028	Despesas Continuadas.		
212 – 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	300.000,00
213 – 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	100.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o §1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
04	DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE		
02	Setor de Turismo e Cultura		
23.695.0027.1035	Organizar/Direcionar os segmentos Turísticos.		
141 – 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	5.000,00
142 – 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	10.000,00
27.813.0024.1005	Reforma/Ampliação do Palco de Eventos e da Antiga Estação Ferroviária.		
118 – 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	30.000,00
119 – 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	15.000,00
03	Setor de Turismo		
27.695.0029.2022	Despesas Continuadas (Festividades).		
165 – 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	30.000,00
27.695.0030.1007	Implantar Roteiros Turísticos.		
157 – 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	30.000,00
158 – 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	15.000,00
05	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
02	Coordenadoria Técnica Administrativa da Saúde		
10.122.0034.2025	Despesas Continuadas.		
190 – 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	40.000,00
191 – 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

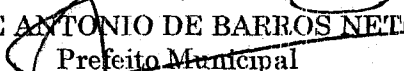
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
03	Setor Administrativo da Educação	
12.361.0047.1009	Reforma/Ampliações e Manutenção de Próprios-R.Próprios.	
249 – 4.4.90.51.00	Obras Instalações.....	(-)R\$ 300.000,00


ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 12 de novembro de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de novembro de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.463, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.371, de 25 de novembro de 2008, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
05	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE		
10.301.0035.2026	Despesas Continuadas.		
676-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	18.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
05	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
04	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE		
10.302.0038.2028	Despesas Continuadas.		
681-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	18.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 12 de novembro de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de novembro de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.464, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais), para cobrir despesas com o Fundo Municipal de Assistência Social, assim classificado:

01	EXECUTIVO		
09	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL		
04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.142.2100	Despesas Continuadas.		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros -- Pessoa Jurídica.....	R\$	9.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros -- Pessoa Física.....	R\$	15.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$	35.000,00

Fonte 02 Modalidade de Aplicação 510.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será coberto por conta do que prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
08	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
03	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS		
04.451.0099.2064	Despesas Continuadas.		
504-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)	9.000,00
10	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
01	DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO		
08.244.0131.2085	Despesas Continuadas.		
614-3.3.50.43.00	Subvenções Sociais.....	(-)R\$	50.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 12 de novembro de 2009.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de novembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.465, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.371, de 25 de novembro de 2008, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, junto ao Serviço de Finanças – Setor de Contabilidade, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 358.000,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
01	GABINETE DO PREFEITO		
01	CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO		
04.121.0005.2006	Despesas Continuadas.		
006-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros -- Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	50.000,00
08	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
03	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS		
04.122.0074.2052	Despesas Continuadas.		
438-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros -- Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	25.000,00
02	LEGISLATIVO		
01	CORPO LEGISLATIVO		
01	CORPO LEGISLATIVO		
01.031.0001.2001	Despesas Continuadas.		
639-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	30.000,00
01.031.0001.2001	Despesas Continuadas.		
640-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	20.000,00
01.031.0001.2001	Despesas Continuadas.		
644-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros -- Pessoa Jurídica....	(+)R\$	20.000,00
02	LEGISLATIVO		
02	SECRETARIA DO LEGISLATIVO		
01	SECRETARIA DO LEGISLATIVO		
01.122.0002.2002	Despesas Continuadas.		
648-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	150.000,00
01.122.0002.2002	Despesas Continuadas.		
649-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	20.000,00
01.122.0002.2002	Despesas Continuadas.		
650-3.1.91.13.41	Contribuição Patronal do Exercício para o RPPS – Pessoal Civil Ativo -- Intra Orçamentário.....	(+)R\$	15.000,00
01.122.0002.2002	Despesas Continuadas.		
651-3.1.90.13.42	Contribuição Patronal do Exercício para o RPPS – Pessoal Civil Inativo -- Intra Orçamentário.....	(+)R\$	3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

13.123.0139.2093
622-3.3.50.43.00

Pagamento de Contribuições às Escolas de Samba.
Subvenções Sociais..... (-)R\$ 20.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 12 de novembro de 2009.

JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé,
aos 12 de novembro de 2009.

MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.466, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre complementação de denominação de via pública".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A via pública denominada ARTHUR DE SOUZA PRAÇA, pelo Decreto nº 259, de 23/05/1974, fica prolongada até o seu encontro com a rua Poços de Caldas, no Parque das Fontes, tendo seu início na Rua Tenente Hermínio Cardoso da Cunha Coimbra, conforme croqui anexo.

ARTIGO 2º - Serão afixadas no local, placas denominativas contendo os seguintes dizeres: "**RUА ARTHUR DE SOUZA PRAÇA**".

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 20 de novembro de 2009.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de novembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



Pro: 110/091 Fis. 012
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

Rua 7 de Setembro Tremembé-SP- Caixa Postal n.º 071 - Fone (12) 3600.701 - CEP 12.120-000- 07-1000-Fax:3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

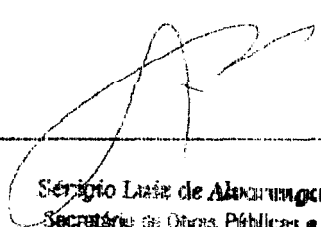
MEMORIAL DESCRITIVO PARA DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA

LOCAL: Prolongamento da Rua Arthur de Souza Praça, Centro, Tremembé-SP
PROP.: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

DESCRIÇÃO DA ÁREA:

Área de terreno situado no município de Tremembé-SP, Centro, designada via pública, perfazendo o prolongamento da "Rua Arthur de Souza Praça", área essa desapropriada através de processo 955/72 e Matrícula n.º 98.998, contendo uma extensão média de 172,31 metros e largura de 13,00 metros.

Tremembé, 26 de outubro de 2009

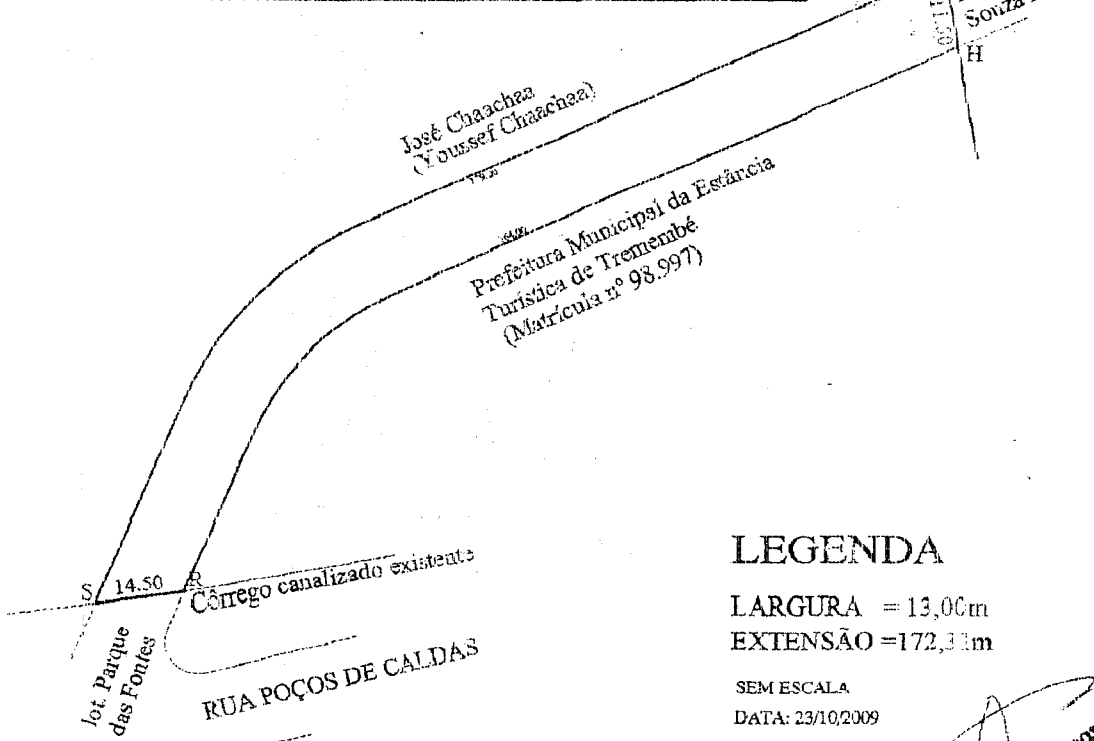
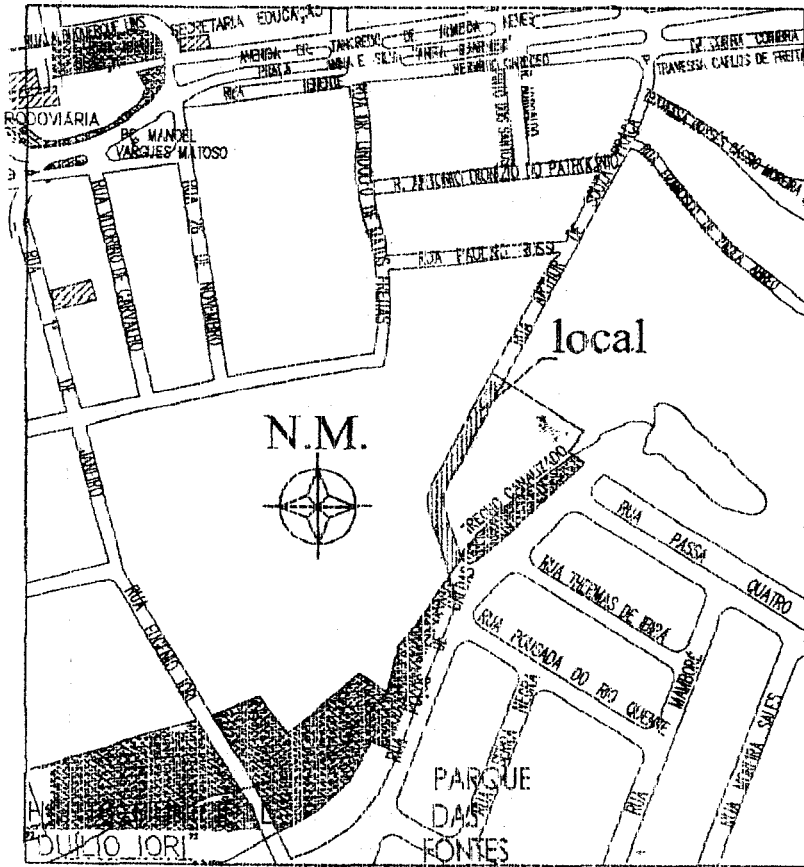

Sérgio Luiz de Albuquerque
Secretário de Obras Públicas e
Serviços Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - FONE: 3667-1000 - FAX: 3507-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br
-E. São Paulo-



LEGENDA

LARGURA = 13,00m

EXTENSÃO = 172,31m

SEM ESCALA

DATA: 23/10/2009

CROQUI:

DE UMA ÁREA DE TERRENO DESIGNADA VIA PÚBLICA

FINALIDADE: DENOMINAÇÃO

LOCAL: PROLONGAMENTO DA "RUA ARTHUR DE SOUZA PRAÇA" (conforme processo 955/72 de desapropriação e matrícula nº 98.998), CENTRO, TREMEMBÉ-SP

Signature
Sergio Luiz de Alencar
Secretário de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Rubrica: *Signature*
Proc. 120109 Fls. 04



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.467, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre denominação de via pública".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica denominada "RUA ANTONIO DE TOLEDO LEITE - TOTI", a atual Rua 3, do Conjunto Habitacional Tremembé B, no Bairro dos Guedes, na cidade de Tremembé-SP., conforme croqui anexo.

ARTIGO 2º - Serão afixadas no local, placas denominativas contendo os seguintes dizeres: "RUA ANTONIO DE TOLEDO LEITE - TOTI".

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 20 de novembro de 2009.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

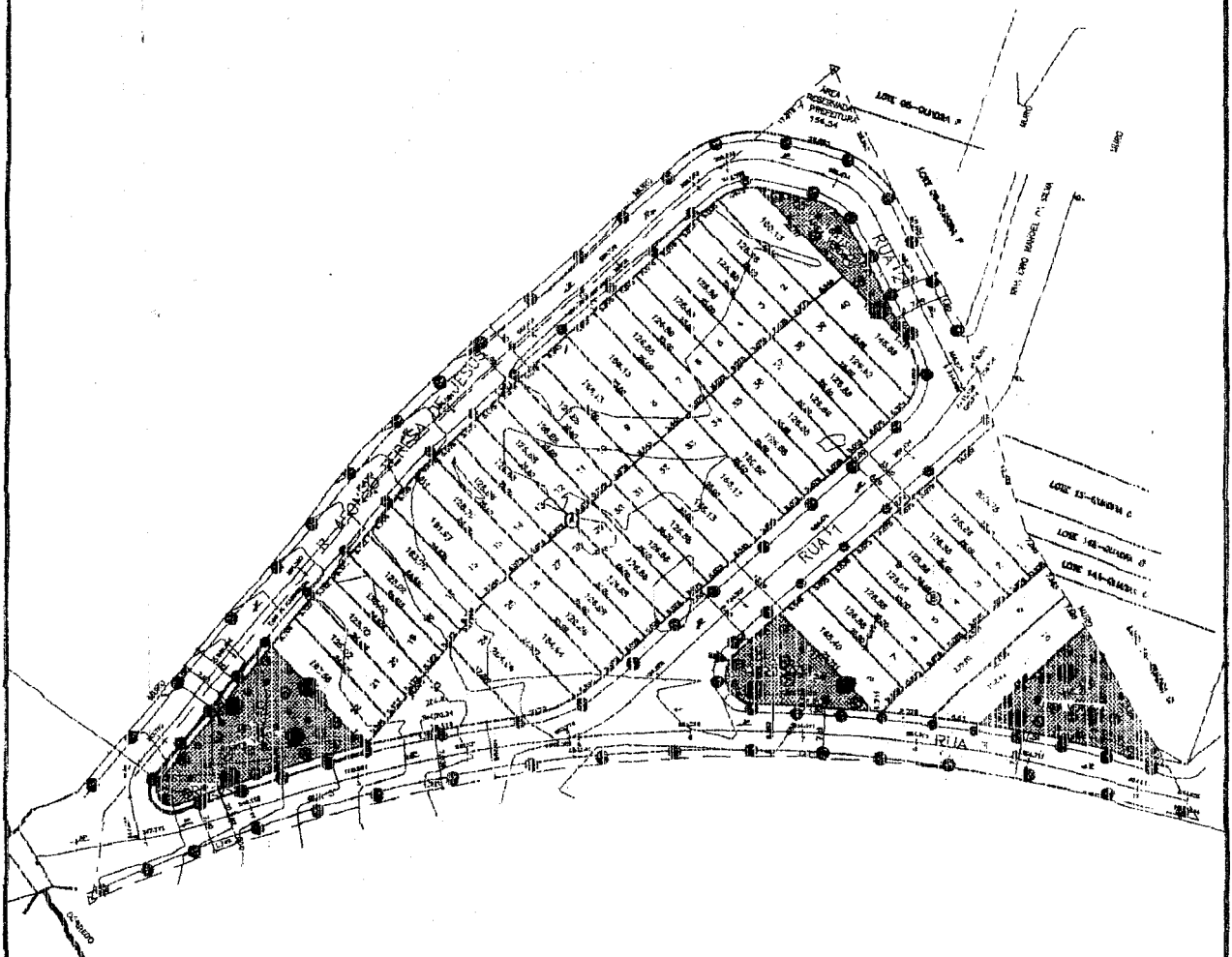
Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de novembro de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



Proc. 134/09 Fis. 04

Rubrica:



CROQUI:

PARA DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA

LOCAL: Rua 01, Rua 02, Rua 03, Conjunto Habitacional Tremembé B, Bairro dos Guedes, TREMEMBÉ-SP

ESCALA: S/ESC.

DATA: 25/09/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-400 - Tremembé-SP - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.468, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre denominação de Estrada Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica denominada "ESTRADA MUNICIPAL LUIZ AMÉRICO PEREIRA (BOLACHA)", a Estrada Municipal reconhecida como integrante da malha viária do Município pelo Decreto nº 3.610, de 11 de setembro de 2009, na cidade de Tremembé, conforme memorial descritivo e croqui anexos.

ARTIGO 2º - Serão afixadas no local, placas denominativas contendo os seguintes dizeres: "**ESTRADA MUNICIPAL LUIZ AMÉRICO PEREIRA (BOLACHA)**".

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 20 de novembro de 2009.

JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de novembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA LERTE SANTOS
Chefe de Gabinete



Proc. 135109 Fis. 04
Rubrica: 8

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995)

Rua 7 de Setembro Tremembé-SP- Caixa Postal nº 971 - Fone: (12) 3690, 701 - CEP 12.120-000- 07-1000-Fax:3697-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

MEMORIAL DESCRITIVO

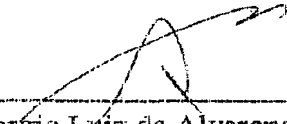
PARA RECONHECIMENTO DE UMA ESTRADA

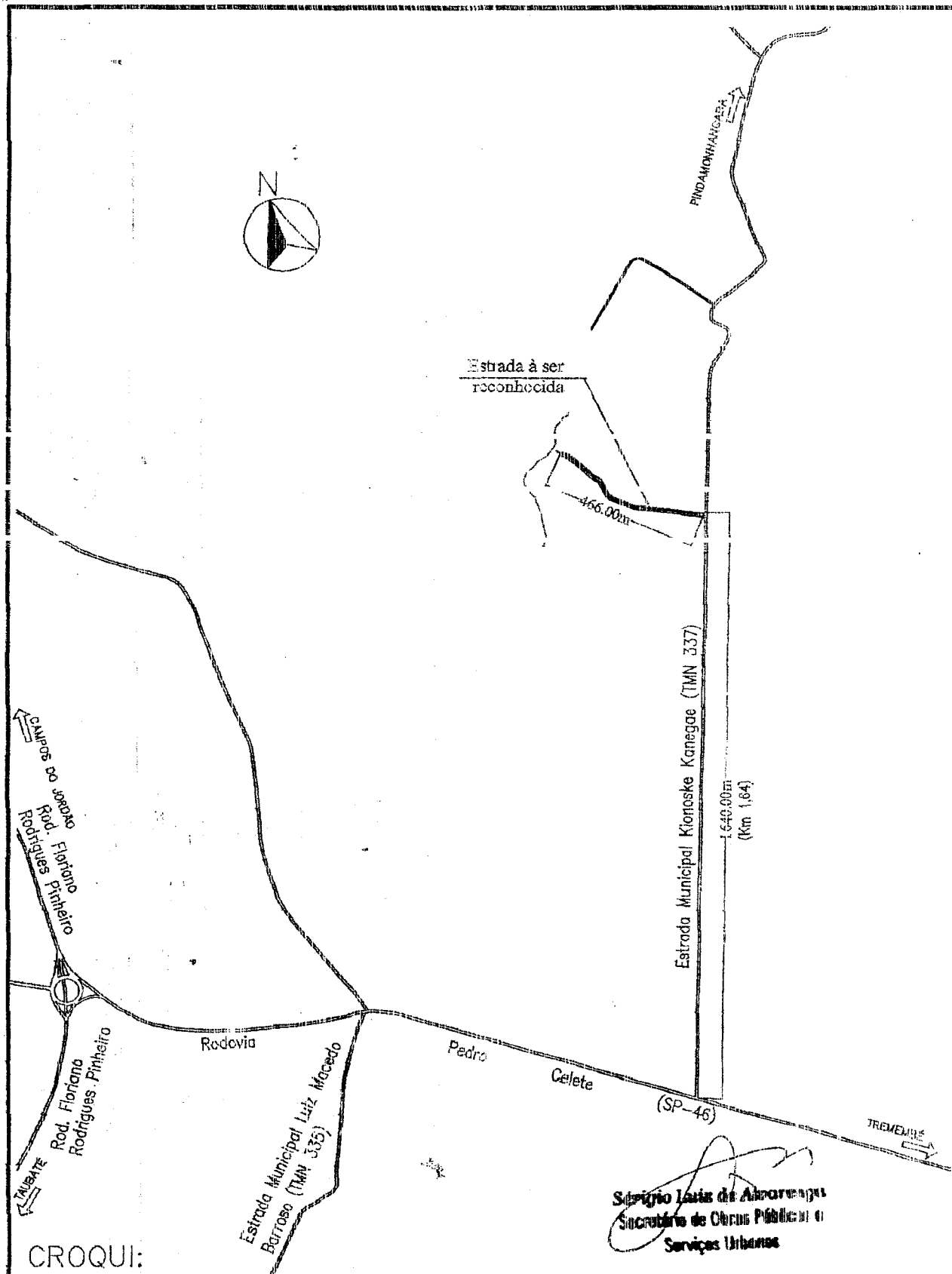
Local: **Estrada Municipal Kionoske Kanegae, Km 1,64, Bairro do Rio Verde, Tremembé SP**

DESCRIÇÃO:

Estrada de Servidão situada na Estrada Municipal Kionoske Kanegae; lado esquerdo, distando 1.640,00m (Km 1,64) da confluência com a Rodovia Pedro Celete, com extensão de 466,00 metros e largura média de faixa de domínio de 9,00 metros com leito carroçável em terra batida.

Tremembé, 09 de setembro de 2009


Sergio Luiz de Alvarenga
Sergio Luiz de Alvarenga
Secretário de Obras Públicas e
Serviços Urbanos



Sérgio Luis de Azevedo
 Secretário de Obras Públicas e
 Serviços Urbanos

CROQUI:

FINALIDADE: RECONHECIMENTO COMO INTEGRANTE À MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO
 LOCAL: BAIRRO DO RIO VERDE, TREMEMBÉ-SP
 Estrada Municipal Kionaka Kanegae, lado esquerdo, Km 1,64 da confluência
 com a Rodovia Pedro Cellete

LEGENDA:

— Estrada à ser reconhecida

EXTENSÃO = 466,00 METROS
 LARGURA = 9,00 METROS

DATA: 09/09/2009
 ESCALA: 3/100



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 388.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 1.180.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 17.056.500,00
364 - Ensino Superior	R\$ 80.000,00
365 - Ensino Infantil	R\$ 4.957.000,00
367 - Educação Especial	R\$ 220.000,00
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico	R\$ 85.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 1.650.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	R\$ 1.110.000,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 730.000,00
482 - Habitação Urbana	R\$ 953.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 510.000,00
606 - Extensão Rural	R\$ 351.000,00
695 - Turismo	R\$ 732.000,00
752 - Energia Elétrica	R\$ 1.050.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 998.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 210.000,00
813 - Lazer	R\$ 860.000,00
843 - Serviços da Dívida Interna	R\$ 2.500.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 600.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
T O T A L	R\$ 68.697.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes

R\$ 55.287.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Despesas de Capital	R\$ 13.109.500,00
Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	<u>R\$ 200.000,00</u>
T O T A L	R\$ 68.697.000,00

POR ÓRGÃO

PODER EXECUTIVO

01 - Executivo R\$ 66.463.500,00

PODER LEGISLATIVO

02 - Legislativo R\$ 2.033.500,00

03 - FPSFPM - Fundo de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município. R\$ 200.000,00

T O T A L **R\$ 68.697.000,00**

ARTIGO 4º - O Orçamento Fiscal de Seguridade Social do Município, abrangendo todos os seus Órgãos e Fundos, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 6.992.000,00 (Seis milhões, novecentos e noventa e dois mil reais), assim discriminadas:

RECEITA

1112.02.00 - Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana	R\$ 1.000.000,00
1210.29.00 - Contribuição Previdenciária	R\$ 200.000,00
1721.01.02 - Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	R\$ 1.892.000,00
1722.01.01 - Cota Parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	R\$ 2.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 5º - O Poder Executivo fica autorizado:

- a) Proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do montante da despesa corrente fixada para o exercício, nos termos do Item I, Artigo 7º combinado com o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e com o inciso V do Artigo 167 da Carta Magna.
- b) O limite fixado na letra "a", neste artigo, não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.
- c) Exclui-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:
 - I - às despesas com pessoal e respectivo encargo, inclusive PASEP;
 - II - ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário.
 - III - ao pagamento de requisitórios judiciais;
 - IV - aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e/ou recebido nas respectivas rubricas;
 - V - Exclui-se, ainda, do limite fixado neste artigo, a abertura de créditos adicionais suplementares por superávit financeiros de exercícios anteriores, apurados na forma da lei;
- VI - a abertura de crédito que trata o inciso IV da letra "c" obedecerá ao plano de trabalho do convênio e ou fundo legalmente instituído, no interesse do atendimento ao cronograma físico-financeiro aprovado, precedida das justificativas cabíveis a cada caso;
- VII - na autorização, definida no "caput" deste artigo, incluir-se as modificações e inserções de novas categorias e fontes de recursos dos projetos e atividades, com objetivo de corrigir omissões detectadas no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040


E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

d) Adotar, por meio de Decreto, medidas que visem adequar as despesas dos Órgãos/Unidades Orçamentárias dos Quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da Receita, conforme dispõem os § 1º e § 2º, incisos I e II, e § 3º do Artigo 11 da Lei Municipal n.º 3.413, de 16 de junho de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

ARTIGO 6º - A Reserva de Contingência constante desta Lei Orçamentária, será utilizada como fonte de recursos para reforço de dotações orçamentárias, por meio de Créditos Adicionais Suplementares, e abertura de Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários, conforme artigo 5º da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 30 de novembro de 2009.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de novembro de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembem@tremembem.sp.gov.br Site: www.tremembem.sp.gov.br

LEI Nº 3.470, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para cobrir despesas com o Fundo Municipal de Assistência Social, assim classificado:

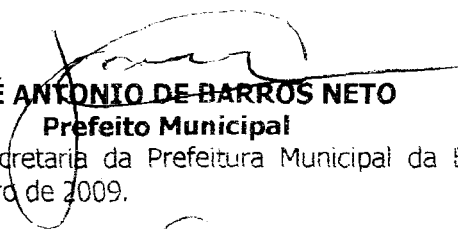
01	EXECUTIVO
09	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.142.2100	Despesas Continuadas.
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R\$ 5.000,00
Fonte 05	Modalidade de Aplicação 510.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será coberto por conta do que prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO
09	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.140.2100	Despesas Continuadas.
693-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente..... (-) 5.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 30 de novembro de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de novembro de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: prefeitura@tremembepre.gov.br Site: www.tremembepre.gov.br

LEI Nº 3.471, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para a área da saúde, assim classificado:

FONTE DE RECURSOS: 02 – MODALIDADE APLICAÇÃO: 310.00

01	EXECUTIVO	
05	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
04	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE	
10.302.0039.1008	Reformas de Próprio Municipal e Manutenção.	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	R\$ 50.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do presente crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta da redução total e/ou parcial da dotação orçamentária abaixo classificada:

01	EXECUTIVO	
05	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
04	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE	
10.302.0039.1008	Reformas de Próprio Municipal e Manutenção.	
207 - 4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-) R\$ 50.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 30 de novembro de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de novembro de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: prefeitura@tremembepre.gov.br site: www.tremembepre.gov.br

LEI Nº 3.472, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), para a área da saúde, assim classificado:

FONTE DE RECURSOS: 05 – MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 310.00

01	EXECUTIVO		
05	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
04	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE		
10.301.0036.1037	Construção de Obras – Atendimento ao Programa – PSF.		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....		R\$ 180.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do presente crédito Adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta da redução total e/ou parcial da dotação orçamentária abaixo classificada:

01	EXECUTIVO		
05	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
04	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE		
10.301.0036.1037	Construção de Obras – Atendimento ao Programa – PSF.		
208- 4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....		(-)R\$ 180.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 30 de novembro de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de novembro de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.473, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.371, de 25 de novembro de 2008, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, junto ao Serviço de Finanças – Setor de Contabilidade, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 780.000,00 (Setecentos e oitenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
07	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		
03	SETOR DE CONTABILIDADE/TEOURARIA		
04.123.0067.2045	Despesas Continuadas.		
366-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	40.000,00
10	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
01	DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0118.2073	Despesas Continuadas.		
596-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	40.000,00
04.843.0124.2078	Despesas Continuadas.		
607-3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida Contratada.....	(+)R\$	300.000,00
08.843.0125.2079	Despesas Continuadas.		
608-4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada.....	(+)R\$	400.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê § 1º, item III, do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
12.361.0048.1010	Construção/Reforma/Ampliações e Manut. de Próprios – FUNDEB/ Recursos Próprios.		
251-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	500.000,00
12.361.0050.1012	Reforma/Ampliação/Manutenção de Imóveis Cedidos e Recebidos.		
254-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	100.000,00
12.361.0051.1013	Reforma/Ampliações/Manutenção de Imóveis Cedidos e Recebidos em Comodato.		
255-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	100.000,00
12.365.0052.2035	Despesas Continuadas.		
296-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	20.000,00
297-3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	(-)R\$	50.000,00
13.122.0062.1042	Implantação de Biblioteca Móvel.		
263-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 09 de dezembro de 2009.



JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé,
aos 09 de dezembro de 2009.



MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.474, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.371, de 25 de novembro de 2008, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, junto ao Serviço de Finanças – Setor de Contabilidade, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 1.396.000,00 (Hum milhão, trezentos e noventa e seis mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0043.2031	Despesas Continuadas.		
235-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	8.000,00
236-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	8.000,00
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
12.361.0045.2033	Despesas Continuadas.		
267-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	40.000,00
12.361.0046.2034	Despesas Continuadas.		
279-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	600.000,00
280-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	130.000,00
12.365.0052.2035	Despesas Continuadas.		
289-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	400.000,00
292-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	80.000,00
04	SETOR DA MERENDA ESCOLAR		
12.306.0061.2042	Despesas Continuadas.		
333-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	100.000,00
334-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	30.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê § 1º, item III, do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE ENSINO		
12.122.0044.2032	Despesas Continuadas.		
242-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	48.000,00
243-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	15.000,00
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
12.361.0045.2033	Despesas Continuadas.		
266-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	600.000,00
267-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	140.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP.12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

12.365.0052.2035	Despesas Continuadas.	
290-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 420.000,00
291-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 173.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 09 de dezembro de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de dezembro de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.475, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Autoriza o Executivo Municipal a parcelar o pagamento de 13º (décimo terceiro) salário".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário referente ao exercício de 2009, dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Municipal de Tremembé, se necessário for.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetuado em 06 (seis) parcelas mensais consecutivas, vencendo-se esta, respectivamente, em 16 de janeiro de 2010; 16 de fevereiro de 2010; 16 de março de 2010; 16 de abril de 2010; 15 de maio de 2010 e 16 de junho de 2010.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 09 de dezembro de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de dezembro de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.476, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.371, de 25 de novembro de 2008, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO
08	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
03	Setor de Fiscalização de Obras e Posturas.
04.122.0076.2054	Despesas Continuadas.
447 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 200.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO
06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
03	Setor Administrativo da Educação
12.361.0046.2034	Despesas Continuadas.
285 - 3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita..... (-)R\$ 100.000,00
12.361.0048.1010	Const./Ref./Amp. e Manut. de Próprios-FUNDEB/Rec. Próprios.
250 - 4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... (-)R\$ 100.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 09 de dezembro de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARRÓS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de dezembro de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.477, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.371, de 25 de novembro de 2008, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, junto ao Serviço de Finanças – Setor de Contabilidade, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO
07	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
03	SETOR DE CONTABILIDADE/ TESOURARIA
04.123.0067.2045	Despesas Continuadas.
366-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 30.000,00
10	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01	DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO
09.846.0137.2091	Despesas Continuadas.
620-3.3.90.10.00	Outros Benefícios de Natureza Social – PIS/PASEP.. (+)R\$ 200.000,00
02	LEGISLATIVO
01	CORPO LEGISLATIVO
01	CORPO LEGISLATIVO
01.031.0001.2001	Despesas Continuadas.
639-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 10.000,00
02	SECRETARIA DO LEGISLATIVO
01	SECRETARIA DO LEGISLATIVO
01.122.0002.2002	Despesas Continuadas.
648-3.1.90.11.00*	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 50.000,00
649-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais..... (+)R\$ 10.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê § 1º, item III, do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO
08	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
03	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS
399-4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... (-)R\$ 100.000,00
10	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01	DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0118.2073	Despesas Continuadas.
594-3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... (-)R\$ 20.000,00
03	FUNDO DE PREVIDÊNCIA
01	FUNDO DE PREVIDÊNCIA
01	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

09.274.0143.2103	Fundo de Previdência Social dos Funcionários Públicos Municipais.	
669-3.3.90.03.00	Pensões.....	(-)R\$ 125.000,00
670-3.3.90.14.00	Diárias Civil.....	(-)R\$ 5.000,00
671-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 10.000,00
672-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$ 10.000,00
673-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 20.000,00
674-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 10.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 09 de dezembro de 2009.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de dezembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.478, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2010 a 2013, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Plano Plurianual do Município para o período de 2010 a 2013 constituído pelos Anexos I, II, III e IV, que passam a fazer parte integrante desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

ARTIGO 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os Programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

ARTIGO 3º - Os valores constantes do presente Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, serão revistos em seus valores, à época da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Orçamento Fiscal correspondente para atender a situação econômica do Município.

ARTIGO 4º - Os projetos e despesas continuadas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do período de 2010 a 2013, poderão ser excluídos, alterados ou modificados a qualquer tempo, bem como incluídos novos projetos se necessário.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a Despesa orçada com as Receitas estimadas em cada exercício.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 09 de dezembro de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de dezembro de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.479, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.371, de 25 de novembro de 2008, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 158.000,00 (Cento e cinquenta e oito mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte 01

01	EXECUTIVO		
09	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL		
01	Administração		
08.122.0102.2067	Despesas Continuadas.		
521 - 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	1.000,00
524 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	3.000,00

Fonte 01

02	Setor de Projetos Sociais		
08.244.0105.2069	Despesas Continuadas.		
531 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	15.000,00
532 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	2.000,00
533 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	10.000,00

Fonte 01

08.244.0106.2070	Despesas Continuadas.		
536 - 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	3.000,00
539 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	5.000,00
540 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	30.000,00
543 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(+)R\$	3.000,00

Fonte 01

03	Setor de Assistência Social.		
08.243.0140.1066	Manutenção do Abrigo de Menores.		
557 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	10.000,00
558 – 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	3.000,00
559 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	6.000,00
08.244.0108.2072	Despesas Continuadas.		
580 – 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Fonte 05

04

Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0140.2100	Despesas Continuadas.		
588 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	17.000,00
590 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	18.000,00
592 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(+)R\$	22.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01

EXECUTIVO

06

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

03

Setor Administrativo da Educação

12.361.0049.1011	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.		
253 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	158.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de dezembro de 2009.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de dezembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.480, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.371, de 25 de novembro de 2008, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, junto ao Serviço de Finanças – Setor de Contabilidade, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
01	GABINETE DO PREFEITO		
01	CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO		
04.121.0005.2006	Despesas Continuadas.		
05-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	30.000,00
04	DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE		
04	SEÇÃO DE ESPORTES		
27.812.0031.2023	Participação de Esportes com Qualidade de Vida.		
179-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	10.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê § 1º, item III, do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
12.365.0053.2036	Despesas Continuadas.		
304-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	40.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de dezembro de 2009.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de dezembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.481, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.371, de 25 de novembro de 2008, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, junto ao Serviço de Finanças – Setor de Contabilidade, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
04	SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO		
04.122.0011.2013	Despesas Continuadas.		
44-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	50.000,00
05	SETOR DE CADASTRO DE BENS PATRIMONIAIS		
04.122.0012.2014	Despesas Continuadas.		
51-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	15.000,00
52-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	5.000,00
03	PROCURADORIA JURÍDICA		
02	SETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS (CONTENCIOSO FISCAL E TRABALHISTA).		
04.122.0015.2017	Despesas Continuadas.		
80-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	25.000,00
10	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
01	DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0118.2073	Despesas Continuadas.		
597-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	50.000,00
12.364.0138.2092	Despesas Continuadas.		
621-3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes.....	(+)R\$	15.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê § 1º, item III, do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
12.365.0052.2035	Despesas Continuadas.		
303-4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores.....	(-)R\$	30.000,00
12.365.0053.2036	Despesas Continuadas.		
305-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	50.000,00
12.365.0054.2037	Despesas Continuadas.		
308-3.3.50.43.00	Subvenções Sociais.....	(-)R\$	45.000,00
12.392.0063.2098	Aquisição de Material e Acervo Lúdico.		
332-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	35.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de dezembro de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de dezembro de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.482, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.371, de 25 de novembro de 2008, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, junto ao Serviço de Finanças – Setor de Contabilidade, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO
05	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
10.301.0035.2026	Despesas Continuadas.
204-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (+)R\$ 100.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê § 1º, item III, do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO
05	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
04	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE
10.301.0037.2017	Despesas Continuadas.
210 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 100.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de dezembro de 2009.

JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de dezembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.483, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre alteração de denominação de via pública".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica denominada "RUA ALICE GONÇALVES DOS SANTOS", a via pública de nossa cidade conhecida como Rua 7 Bicas.

ARTIGO 2º - Serão afixadas no local, placas denominativas contendo os seguintes dizeres: "**RUA ALICE GONÇALVES DOS SANTOS**".

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de dezembro de 2009.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de dezembro de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.484, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.371, de 25 de novembro de 2008, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, junto ao Serviço de Finanças – Setor de Contabilidade, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 1.821.000,00 (Hum milhão, oitocentos e vinte e um mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO
01	GABINETE DO PREFEITO
01	CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO
04.121.0005.2006	Despesas Continuadas.
01-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 40.000,00
02-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais..... (+)R\$ 10.000,00
02	SECRETARIA MUNICIPAL
04.122.0006.2007	Despesas Continuadas.
08-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 26.000,00
09-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais..... (+)R\$ 7.000,00
03	JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
04.122.0007.2008	Despesas Continuadas.
15-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 6.000,00
16-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais..... (+)R\$ 10.000,00
02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
01	ADMINISTRAÇÃO
04.122.0008.2009	Despesas Continuadas.
23-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais..... (+)R\$ 6.000,00
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS
04.122.0009.2010	Despesas Continuadas.
29-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 10.000,00
30-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais..... (+)R\$ 5.000,00
04	SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
04.122.0010.2013	Despesas Continuadas.
45-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais..... (+)R\$ 12.000,00
06	SETOR DE SERVIÇOS GERAIS
04.122.0013.2015	Despesas Continuadas.
60-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais..... (+)R\$ 10.000,00
03	PROCURADORIA JURÍDICA
01	ADMINISTRAÇÃO
04.122.0014.2016	Despesas Continuadas.
72-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 9.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

02	SETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS (CONTENCIOSO FISCAL E TRABALHISTA)
04.122.0015.2017	Despesas Continuadas.
79-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 50.000,00
80-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais..... (+)R\$ 20.000,00
04	DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
01	ADMINISTRAÇÃO
04.122.0017.2019	Despesas Continuadas.
94-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais..... (+)R\$ 8.000,00
04	SEÇÃO DE ESPORTES
27.8132.0031.2023	Participação de Esportes com qualidade de vida.
175-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 6.000,00
176-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais..... (+)R\$ 10.000,00
05	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
01	ADMINISTRAÇÃO
04.122.0033.2024	Despesas Continuadas.
182-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 15.000,00
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
10.301.0035.2026	Despesas Continuadas.
198-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 300.000,00
199-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais..... (+)R\$ 250.000,00
04	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE
10.302.0038.2028	Despesas Continuadas.
213-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais..... (+)R\$ 800.000,00
05	SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA
10.305.0040.2029	Despesas Continuadas.
221-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 8.000,00
222-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais..... (+)R\$ 2.000,00
10.305.0041.2030	Despesas Continuadas.
226-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 6.000,00
227-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais..... (+)R\$ 10.000,00
07	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
03	SETOR DE CONTABILIDADE/TEOURARIA
04.123.0067.2045	Despesas Continuadas.
365-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (+)R\$ 7.000,00
08	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
01	ADMINISTRAÇÃO
04.122.0069.2047	Despesas Continuadas.
377-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais..... (+)R\$ 5.000,00
03	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS
04.122.0071.2049	Despesas Continuadas.
418-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (+)R\$ 5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

04.122.0073.2051 429-3.1.90.13.00	Despesas Continuadas. Obrigações Patronais.....	(+)R\$	15.000,00
04.122.0075.2053 441-3.1.90.13.00	Despesas Continuadas. Obrigações Patronais.....	(+)R\$	5.000,00
04.122.0076.2054 448-3.1.90.13.00	Despesas Continuadas. Obrigações Patronais.....	(+)R\$	90.000,00
04.122.0077.2055 455-3.1.90.13.00	Despesas Continuadas. Obrigações Patronais.....	(+)R\$	8.000,00
04.122.0078.2056 462-3.1.90.13.00	Despesas Continuadas. Obrigações Patronais.....	(+)R\$	15.000,00
04.122.0079.2057 469-3.1.90.13.00	Despesas Continuadas. Obrigações Patronais.....	(+)R\$	5.000,00
26.782.0098.1030 406-3.1.90.13.00	Despesas Continuadas. Obrigações Patronais.....	(+)R\$	5.000,00
10.	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
01	DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0121.2075 603-3.3.90.91.00	Despesas Continuadas. Sentenças Judiciais.....	(+)R\$	25.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê § 1º, item III, do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
05	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
04	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE		
10.301.0037.2027 210 - 3.3.90.39.00	Despesas Continuadas. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	100.000,00
07	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.123.0064.2043 342-3.1.90.11.00 343-3.1.90.13.00	Despesas Continuadas. Vencimentos e Vantagens Fixas..... Obrigações Patronais.....	(-)R\$ (-)R\$	55.000,00 20.000,00
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE FINANÇAS		
04.123.0065.2044 354-3.1.90.11.00 355-3.1.90.13.00 356-3.3.90.14.00	Despesas Continuadas. Vencimentos e Vantagens Fixas..... Obrigações Patronais..... Diárias-Civil.....	(-)R\$ (-)R\$ (-)R\$	10.000,00 5.000,00 2.000,00
04.123.0066.1033 352-4.4.90.39.00 353-4.4.90.52.00	Modernizar os sistemas de arrecadação fiscal. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ (-)R\$	30.000,00 100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

03

04.123.0067.2045
361-3.1.90.11.00
362-3.1.90.13.00
367-4.4.90.52.00

SETOR DE CONTABILIDADE/TESOURARIA

Despesas Continuadas.
Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 70.000,00
Obrigações Patronais..... (-)R\$ 20.000,00
Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 9.000,00

04

04.129.0068.2046
368-3.1.90.11.00
369-3.1.90.13.00
373-3.3.90.39.00
374-4.4.90.52.00

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

Despesas Continuadas.
Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 50.000,00
Obrigações Patronais..... (-)R\$ 20.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 50.000,00
Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 8.000,00

04.129.0068.2101
375-3.3.90.35.00

Despesas Continuadas.
Serviços de Consultoria..... (-)R\$ 10.000,00

08

01

04.122.0069.2047
380-3.3.90.36.00
381-3.3.90.39.00
382-4.4.90.52.00

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS ADMINISTRAÇÃO

Despesas Continuadas.
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (-)R\$ 10.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 10.000,00
Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 5.000,00

02

04.122.0070.2048
385-3.3.90.14.00
386-3.3.90.30.00
387-3.3.90.36.00
388-3.3.90.39.00

COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS

Despesas Continuadas.
Diárias-Civil..... (-)R\$ 2.000,00
Material de Consumo..... (-)R\$ 5.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (-)R\$ 5.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 10.000,00

03

04.121.0084.2061
490-3.3.90.30.00

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

Despesas Continuadas.
Material de Consumo..... (-)R\$ 10.000,00

04.122.0072.2050
421-3.1.90.11.00
422-3.1.90.13.00
423-3.3.90.14.00
424-3.3.90.30.00
425-3.3.90.36.00
427-4.4.90.52.00

Despesas Continuadas.
Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 6.000,00
Obrigações Patronais..... (-)R\$ 5.000,00
Diárias-Civil..... (-)R\$ 5.000,00
Material de Consumo..... (-)R\$ 5.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (-)R\$ 5.000,00
Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 2.000,00

04.122.0073.2051
431-3.3.90.30.00

Despesas Continuadas.
Material de Consumo..... (-)R\$ 70.000,00

04.122.0074.2052
438-3.3.90.39.00
439-4.4.90.52.00

Despesas Continuadas.
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 25.000,00
Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 3.000,00

04.122.0076.2054
452-3.3.90.39.00

Despesas Continuadas.
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 50.000,00

04.122.0077.2055

Despesas Continuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

459-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	5.000,00
460-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00
04.122.0078.2056	Despesas Continuadas.		
467-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	15.000,00
04.122.0079.2057	Despesas Continuadas.		
474-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00
04.122.0080.2058	Despesas Continuadas.		
480-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	30.000,00
481-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	10.000,00
04.122.0085.1018	Construção/Reformas/Ampliações e Manutenção.		
392-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	9.000,00
04.122.0086.2062	Reformas/Ampliações e Manutenção de Imóveis – Recebidos e/ou Concedidos em Comodato.		
491-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	20.000,00
04.122.0089.1021	Revitalização de Prédios Públicos e Manutenção.		
396-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	10.000,00
04.451.0099.2064	Despesas Continuadas.		
499-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	12.000,00
500-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	2.000,00
501-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	20.000,00
502-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
503-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	10.000,00
15.451.0087.1019	Reforma/Ampliação do Mercado.		
393-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	9.000,00
15.451.0087.2063	Despesas Continuadas.		
497-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	20.000,00
15.452.0090.1022	Construção de Abrigos de Ônibus.		
397-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	10.000,00
15.452.0090.1023	Construção de Muros de Arrimo.		
398-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	10.000,00
15.452.0092.1024	Pavimentação/Recuperação/Arborização e outros.		
399-4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	300.000,00
17.512.0097.1029	Construção de Galerias e Rede de Tubo.		
404-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	150.000,00
26.122.0073.2102	Despesas Continuadas.		
505-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	10.000,00
26.782.0098.1030	Rest. Cons. Const. de Estradas Rurais e Pontes em Zona Rural.		



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

411-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	70.000,00
04	SETOR DE TRÂNSITO		
04.451.0117.2065	Despesas Continuadas.		
512-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	10.000,00
513-4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis.....	(-)R\$	35.000,00
675-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	30.000,00
09	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL		
03	SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
16.482.0109.1039	Construção de Casas Populares.		
551-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	217.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 21 de dezembro de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de dezembro de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.485, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.371, de 25 de novembro de 2008, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, junto ao Serviço de Finanças – Setor de Contabilidade, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO
05	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
10.301.0035.2026	Despesas Continuadas.
205-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 140.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê § 1º, item III, do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO
09	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
03	SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
16.482.0109.1039	Construção de Casas Populares.
551 – 4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... (-)R\$ 140.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 21 de dezembro de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de dezembro de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.486, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre substituição dos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 3.413, de 16 de junho de 2009.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os Anexos V e VI constantes da Lei Municipal 3.413, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, ficam substituídos pelos integrantes desta lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de dezembro de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de dezembro de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembc@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.487, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo a incluir no Calendário de Eventos Esportivos do Município, a Prova Pedestre “Cidade de Tremembé”, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no calendário oficial de eventos esportivos do Município, a Prova Pedestre “Cidade de Tremembé” com a finalidade de proporcionar a padronização do evento.

ARTIGO 2º - A Prova Pedestre “Cidade de Tremembé” será dirigida pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, com intuito de atender aos atletas profissionais e amadores de atletismo da cidade e região.

ARTIGO 3º - A faixa etária dos atletas que participarão da Prova Pedestre “Cidade de Tremembé” será livre, com disputas para todas as idades, divididas em categorias.

ARTIGO 4º - As inscrições não poderão ser cobradas em espécie e sim dotações alimentares, com finalidade de atender as pessoas carentes cadastradas e atendidas pela Secretaria de Ação Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Prova Pedestre “Cidade de Tremembé” será custeada pela Administração Pública Municipal, dentro das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário, ou empresas nacionais e multinacionais interessadas na promoção das atividades supracitadas.

ARTIGO 5º - A data a fixar-se no calendário de eventos esportivos do município será sempre no domingo mais próximo do dia 26 de novembro, em que se comemora o aniversário da cidade.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de dezembro de 2009.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de dezembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.488, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo a incluir no Calendário de Eventos Esportivos do Município, os Jogos Estudantis de Tremembé (JETRE), e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no calendário oficial de eventos esportivos do Município e criar, nas áreas esportivas, os JOGOS ESTUDANTIS DE TREMEMBÉ – “JETRE”, com a finalidade de proporcionar aos jovens e adolescentes oportunidades de atividades esportivas, educacionais, artístico-culturais e de lazer.

ARTIGO 2º - Os JOGOS ESTUDANTIS DE TREMEMBÉ – “JETRE” serão dirigidos em conjunto pelas Secretarias de Turismo, Cultura e Esporte, e Educação, com intuito de atender as escolas particulares, estaduais e municipais.

ARTIGO 3º - A faixa etária dos atletas que participarão dos Jogos Estudantis de Tremembé – “JETRE” terá que atender as necessidades do trabalho de treinamento esportivo para representação do Município em Jogos Regionais e Olímpicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As modalidades serão da mesma representação dos Jogos Regionais e Olímpicos de acordo com a procura e número de inscrições de atletas, tendo o mínimo de três equipes por modalidade.

ARTIGO 4º - As atividades esportivas pós JETRE serão executadas pelos profissionais da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, com seletiva dos atletas em acompanhamento de profissionais da área de Educação Física de suas escolas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Jogos Estudantis de Tremembé – JETRE serão custeados pela Administração Pública Municipal, dentro das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário, ou empresas nacionais e multinacionais interessadas na promoção das atividades supracitadas.

ARTIGO 5º - A data a fixar-se no calendário de eventos esportivos do município será sempre na semana do terceiro dia útil do mês de novembro de cada ano.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de dezembro de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de dezembro de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete